

Ata da 40ª Sessão de 28 de setembro de 1993, do TRF/PA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro

de hum mil novecentos e noventa e três, às 10:00 horas (dez horas), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímenice Pontes, presentes os juizes: Maria de Souza e Silva, Daniel Ribeiro, Yvonne Maranhão, Maria Helena Ferreira, Paes Junior e Ausimara Justiporada. J. Ignácio Campos. Procurador Regional: Dr. Paulo Heise. Secretária: Bete Lyete Tadeu. J. Ata da 69ª Sessão lida e aprovada. - A pedido da Des. Maria de Souza e Silva de Souza, a pauta do Trabalho fora invertida, uma vez que a magistrada tem processo em pauta e terá que se ausentar para dar vagas aos processos da Conegedria. II - "Julgamento de Auto". 01 - Proc. 2199/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Augusto Coria Assunto: Diplomação dos candidatos Juiz Henrique e Faustino da Silva Medeiros - "RATO". Revovente: Emerico Rocha de Cunha, por seu procurador, William Fontenelle Chaves. Revovente (a): Juíza Eleitoral da 52ª zona. Relatora: Juíza Maria de Souza e Silva. Revisor: Daniel Ribeiro. A Esma Sra. Juíza Relatora conheceu do Recurso e lhe nega provimento. - 9 Esma Sra. Juíza Revisor nega provimento ao Recurso. - A unanimidade o Tribunal conhece e nega provimento ao Recurso Eleitoral, interposto contra diplomação dos candidatos Juiz Henrique e Faustino da Silva Medeiros. (Acórdão nº 13.486). 02 - Proc. 618/93 - Registas de Distrito Municipal. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secor do Pará. Referência: Município de São Domingos do Capim. Relatora: Juíza Yvonne Maranhão. - A unanimidade indefere o pedido, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 13.487). 03 - Proc. 664/93 - Consulta. Consultante: Dra. Elvira Carmague Taveira, Juíza Eleitoral da 50ª zona - São Domingos do Capim. Assunto: sobre domicílio eleitoral do sr. José Antônio de Brito Carvalho. Relatora: Juíza Yvonne Maranhão. (apenso ao proc. 663/93 - Pedido de Providências). - A unanimidade o Tribunal não conhece da Consulta, por ser caso concreto. (Resolução nº 111). III "Parte Administrativa" 01 - Proc. 710/93 - telese nº 821, de 24-09-93, do Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, comunicando fixação de data para realização de Concessões Municipais dia 26-09-93. - A Casa fica ciente, a unanimidade.

02-Proc. 711/93 - Ofício n.º 2006, de 18-09-93 do Professor Edson Franco - Diretor Geral da União das Escolas Superiores do Paraná, agradecendo a Des. Presidente e aos membros desta Casa - pela mensagem no VNESP/Comunicado dirigida a referida Instituição. - À unanimidade a Casa fica ciente do agradecimento do professor Edson Franco.

03-Proc. 712/93 - Ofício DR n.º 10, de 23-09-93, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Paraná, comunicando realização de sua Convenção Regional em 03-10-93 e solicitando designação de Observador Eleitoral. - À unanimidade, o Tribunal decide que seja solicitado com urgência ao Ministério Público Estadual a designação de um Observador para acompanhar o trabalho da Convenção Regional do PC do B, Seção do Paraná.

04-Proc. 713/93 - Informação n.º 399/SEA de 23-09-93, comunicando que o Dr. Francisco José da Silveira Chagas - juiz de Direito da Comarca de Rio Mauá foi designado pela Justiça Comum para responder pela Comarca de Xinguara. - À unanimidade o Tribunal decide que a partir de 1.º de outubro, quando o atual juiz de Xinguara, Dr. Roberto Gonçalves de Moura, assumir a 18.ª zona eleitoral - Itaipava, ficará respondendo pela 61.ª zona Eleitoral - Xinguara o Dr. José da Silveira Chagas, uma vez que o Magistrado irá assumir a Justiça Comum da Comarca.

05-Proc. 714/93 - Informação n.º 400/SEA de 23-09-93, comunicando que o Dr. José Orlando de Paula Anjano - juiz de Direito da Comarca de Altamira foi designado pela Justiça Comum, para responder pela Comarca de Capotas, durante o período de 14 de setembro a 03 de outubro de 1993. - À unanimidade o Tribunal decide que enquanto o magistrado estiver respondendo pela Comarca de Capotas Pq, permanecerá respondendo pela 70.ª zona Eleitoral.

IV - "Entrega de Auto" - Proc. 597/93 julgado em 23-09-93. - Procs. 297/92 e 618/93 julgados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:25 horas (ouze horas e vinte e cinco minutos). Eu, Adairio/4 Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signatures]*  
 Brakero  
 Jamil Reis

Cláudia Helena Ferreira  
Juiz(a) José do Espírito Santo

Ata da 71ª Sessão de 30 de setembro de 1993, do TRE/PA.

Aos trinta dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e três, às 9:50 horas (nove horas e cinquenta minutos), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Cláudia Helena Ferreira, presentes os juizes: Nazareth Grobo, Daniel Ribeiro, Cláudia Helena Ferreira, Ignácio Campos, Paes Louvainho. Ausência justificada: juíza Yvonne Marinho. Procurador Regional: Dr. Paulo Maia. Secretária: Bel. Lyli Todoritsky - Duetax Goul, em exercício.

I. Ata da 70ª Sessão, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa". 01. Proc. 716/93 - A. n.º 307/93, de 28.09.93 do juiz Leonardo Vieira Tavares, comunicando resultado da Consulta Plebiscitária realizada no Distrito de Alto Paraíso - Alencar - I. encaminhada a Casa para ciência e determino o encaminhamento do expediente à SCE. 02. Proc 717/93 - Relatório e Apostila/SEORAE - "Técnicas de Arquivo e Protocolo" apresentado pela Dra. Assessora de Controle Interno, para conhecimento dos demais servidores. - A Des. Presidente dá conhecimento à Corte da reciclagem que este Regional está oferecendo a seus funcionários. - À unanimidade o TR decide que a Secretaria Geral dê ciência aos demais setores para conhecimento e aprimoramento de seus trabalhos de arquivo, retornando depois à A.C.I. III "Distribuição de Auto". 01. Proc. 670/93. Registro de Diários Municipais e respectivos Comiss. Executiva. Tribunal Partido Popular socialista - PPS, Pará do Pará. Referência: Município de Ilheus. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 02. Proc 647/93. Registro de Diários Municipais. Interessado: Partido Popular socialista - PPS, Pará do Pará. Referência: Município de Ilheus. Relator: juíza Yvonne Marinho. 03. Proc. 673/93.

Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Ananidema. Relatora: juíza Ilza Helena Ferreira. 04 - Proc. 674/93 -

Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Bragança. Relator: juiz Ignácio Campos. 05 - Proc. 675/93 -

Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Solvatera. Relator: juiz Paes Loureiro. 06 - Proc. 676/93 -

Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Uruama. Relatora: juíza Vaqueeth Abo. 07 - Proc. 677/93 -

Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Peize - Br. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 08 - Proc. 678/93 -

Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Gurupá. Relatora: juíza Yvonne Maunho. 09 - Proc. 707/93 - Consulta. Conselho Municipal de Jacunda. Assunto: Sobre diplomações de suplentes de Coligações Partidárias. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. 10 - Proc. 708/93 - Medida Cautelar. Requerente: PMDB de Porto de Mox e Carron Solviano Campos, candidato a Prefeito de Porto de Mox, por seu procurador, Dr. Abelardo Farias Gomes. Requerido: Diógenes José Vazpis. Assunto: Sustanças da posse do requerido no cargo de Prefeito Municipal de Porto de Mox. Relator: juiz Ignácio Campos. IV - "Julgamento de Ato" 01 - Proc. 2492/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis - 42ª Zona. Recorrente: O PMDB de Ulianópolis, por seu procurador Dr. Orlando de Melo e Silva. Resposta: Oberício Carvalho e o juiz Eleitoral da 42ª Zona - Paragominas. Assunto: Diplomação do Vereador Oberício Carvalho. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. Revisor: juiz Daniel Ribeiro. - Por maioria de votos, enviada a juíza Relatora, o Tribunal deu provimento ao Recurso para

cancelar o diploma de vencedor do Sr. Oberício Carralho, devendo seu diploma ser atribuído a Sr. Daniel Paes Ribeiro, que é o detentor da maioria do voto dado nas eleições parciais. Ficando designado para assumir a presidência o juiz Ribeiro - Sr. Daniel Paes Ribeiro, que, modificando seu voto, saiu-se vencedor. Acórdão: 13.488.02 - Proc. 460/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interesses: Partido da Frente Liberal - PFL, Jeca do Pau. Referência: Município de Itaipava. Relator: juiz Ignácio Campos - indeferido, a unanimidade. Ac. 13.489. V. "Entrega de Auto" - Proc. 460/93, julgado nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:40 horas (dez horas e quarenta minutos). Em, ~~atendendo~~ secretaria, mandei fazer esta Ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Presidente Regional Eleitoral.

*Cláudio*

*Brat*

*Daniel Paes Ribeiro*

*Quone*

*Marcelo Helene Ferreira*

*Luís Carlos de Castro*

*[Signature]*

Retificadas: no item 5º - "julamento de Auto"

01- Proc. 2492/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Ulianópolis,

onde se lê: Relatora: juíza Maria Helena Ferreira, leia-se:

Relatora: juíza Maria Maria de Ilacido Parente.

Ata da 72ª sessão de 05 de outubro de 1993, do TRE/PA.

Do cinco dias do mês de outubro de

um mil novecentos e noventa e três, às 10:15 horas (dez horas e quinze minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Cláudia Pontes, presentes os juizes: Nazareth Quone, Daniel Ribeiro, Quone Marinho, Maria Helena Ferreira,

Ignácio Campa e Paulo Loureiro. Ausência justificada: Procurador Regional Elito  
Vol. - Dr. Paulo Uliana. Secretária, Bela. Helye Kaldiesky - Diretora Geral em  
exercício. I. Ata da 11ª Sessão, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa".  
01 - Proc. 733/93 - Telex circular nº 161 de 30.09.93 do D.G. do TSE, comunicando  
decisões daquela Egrégia Corte que deliberou em relação às vagas de Técnico  
Judiciário de acordo com as áreas F5m e M60. - A Casa fica ciente, à unani-  
midade. 02 - Proc. 734/93 - Telex circular nº 160, de 29.09.93 do Ministro  
Presidente do TSE, comunicando deferimento do Registro da Capacidade jurídica  
Provisória do P.S.T. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 03 - Proc.  
735/93 - Telex circular nº 162 de 01.10.93 do Ministro Presidente do TSE,  
comunicando deferimento de alterações de nome e sigla do Partido Revolu-  
cionário dos Trabalhadores - P.R.T. para Partido Socialista dos Trabalho-  
dos Unidos - P.S.T.U. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 04 -  
Proc. 736/93 - Telex circular nº 163 de 01.10.93 do Ministro Presidente  
do TSE, comunicando deferimento do Registro da Capacidade jurídica  
Provisória do P.D.C. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 05 -  
Proc. 737/93 - Telex circular nº 164 de 01.10.93 do Ministro Presi-  
dente do TSE, comunicando aprovações das decisões que criou a  
370ª JE - Embu - Guacá, desmembrada da 201ª JE - Itapicirica  
da Serra - TRE/SP. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 06 - Proc.  
738/93 - Telex circular nº 165 de 01.10.93 do Ministro Presidente  
do TSE, comunicando deferimento do Registro Definitivo do P.V. - A  
Casa fica ciente e determina que seja feita comunicação aos  
juízes Eleitorais, conforme art. 17, § 2º do Res. 10.485/00, à unani-  
midade. 07 - Proc. 739/93 - Telex circular nº 166 de 01.10.93 do Mi-  
nistro Presidente do TSE, comunicando aprovações das decisões que  
criou a 63ª JE - Manaus. - A Casa fica ciente, à unanimidade.  
08 - Proc. 740/93 - Relatores apresentados pelo senhores: Ana Vainilda  
Pereira Fernandes - Supervisora do Serviço Financeiro, José Batista Neto  
Supervisor do Serviço de Pessoal e Nádia Juíza Ferreira Costa -  
Supervisora do Serviço de Material, relativos ao II Encontro  
de Diretores e Chefes de Serviço da Justiça Eleitoral, nas áreas  
Financeira, Material e Pessoal, realizado em Curitiba.  
- A unanimidade a Casa fica ciente, determinando que

sejam observados na medida do possível os itens apresentados nos ps. 03 do Relatório da Sec. Supervisora do Serviço Financeiro, principalmente no que diz respeito ao planejamento pelas Secretarias, Direções, Colegiados e Juntas Eleitorais de suas respectivas jurisdições, por prioridade, fornecendo dados e subsídios devidamente justificados para que o Serviço Financeiro e o Setor de Orçamento possam elaborar o Plano Plurianual (Item 7, ps. 3 do Relatório), ficando o Relatório arquivado na Secretaria Geral.

09 - A juíza Maria Helena Ferreira pede a palavra para relatar que após ulteriores a Ata da 1ª sessão do dia 30.09.93 - julgamento de Autos - Proc. 2492/92 - Recurso Eleitoral de Ulianópolis, no que se refere à juíza Relatora, uma vez que atuou como Relatora a juíza Maria Maria de Macedo Parante. - Solicitação acordada à unanimidade.

10 - A Des. Nogueira Broto de Souza leva ao conhecimento da Corte a necessidade de se deslocar para o Município de Castanhal e Altamira a fim de efetuar inspeções e correções nas 4ª e 18ª Juntas Eleitorais. Marcando sua ida a Castanhal para os dias 6, 7 e 8 (4ª, 5ª e 6ª feira do corrente mês), em companhia do juiz Ignácio José de Castro Campos, solicitando para tal as respectivas diárias. Fixando ainda os dias 13, 14, 15 e 16 do corrente para efetuar correções na 18ª Junta Eleitoral - Altamira, na qual também será acompanhada pelo juiz Ignácio José de Castro Campos. - À unanimidade fica autorizada para os providências cabíveis a serem tomadas pela CTE no que se refere ao deslocamento da Des. Maria de Nogueira Broto de Souza e o juiz Ignácio José de Castro Campos para o Município de Castanhal de 6 a 8 do corrente e Altamira de 13 a 16/10/93. Com a consequente convocação do Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves para as sessões dos dias 7 e 14 do corrente e períodos de 20 a 22 do corrente quando da viagem das Exmas. Sras. Des. Presidente Clímene Bernadette de Araújo Pontes e Des. Concedora Maria de Nogueira Broto de Souza ao Egrégio TSE. V. "Distribuição de Autos" - Proc. 725/93 - Resultado de Plebiscito realizado em Alto Paraíso - Placas, Município de Santarém. A juíza Maria Helena Ferreira. II - "Entrega de Autos" - Proc. 1862/92 julgado em sessão de 21.09.93; Proc. 2492/92 - julgado em 30.09.93.

801

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:40 horas (dez horas quarenta minutos). Eu, ~~Francisco~~ Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Cláudio

Samuel Pais Ribeiro

Yvonne

Maria Helena Ferreira

~~Francisco~~

Ata da 73ª Sessão de 07 de outubro de 1993, do TRE/PA.

Aos sete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e tres, às 09:55 horas (nove horas cinquenta e cinco minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Cláudia Pontes, presentes os juizes: Carlos Fernando Gonçalves, Daniel Pais Ribeiro, Yvonne Laurinho, Maria Helena Ferreira, Pais Loureiro. Ausências justificadas: Des. Maria de Igeuzeth Brabo, Ignácio Campos. Procurador Regional: Dr. Paulo Meira. Secretária: Bela Lyte Tadmarsky - Diretora Geral, em exercício. I. Ata da 72ª Sessão, lida e aprovada. A Des. Presidente comunica à Corte que na sessão de hoje a Casa conta com a presença do Excmº. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves o qual, futuramente, será o Presidente ou Vice-Presidente deste Regional, o que será uma honra, por se tratar de um fulgado de grande justiça que irá brilhar neste Poder Judiciário como tem brilhado no T.J.E. - O Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves

aparece as palavras da Deus, Presidente. II "Parte Administrativa". 01- Proc. 741/93 - Telex circular nº 167, de 04-10-93 do Ilustre Presidente do TSE, comunicando aprovações da deixas que criou a 65ª zona eleitoral - Ilanópolis. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 02- Proc. 742/93 - Telex circular nº 168, de 04-10-93 do Ilustre Presidente do TSE, comunicando deferimento do Registro da Copacidade jurídica - Promissão do PTR (sessão de 30.07.93). - A Casa fica ciente, à unanimidade. 03- Proc. 743/93 - Telex circular nº 169 de 04-10-93 do Ilustre Presidente do TSE comunicando homologação de acordo firmado entre o PPS e a ABERT para execução de seu programa partidário em 07-10-93. - A Casa fica ciente, à unanimidade. 04- Proc. 744/93 - Telex nº 2337 de 06-10-93 do Ilustre Presidente do TSE, comunicando o não conhecimento do Recurso nº 11.488 (Proc. 041/93 - TRE). - A Casa fica ciente, à unanimidade. 05- Proc. 745/93 - Informação nº 415 da Secretaria de Coordenação Administrativa sobre a designação de Dr. Jorge Luis Lisboa Sanchez para responder pela 70ª zona - Capotas Poco. - O TR decide, à unanimidade, designar o juiz Jorge Luis Lisboa Sanchez para a função de juiz eleitoral da 70ª zona - Capotas Poco, a partir desta data. 06- Proc. 746/93 - Informação nº 416 da Secretaria de Coordenação Administrativa sobre substituições de juizes eleitorais. - À unanimidade o TR aprova as substituições, designando a juiza Ilana Vitória Torres do Carmo para responder pela 58ª zona Eleitoral - Uniãoópolis e a juiza Juana Margareth Henriques Santalices Britto para responder pela 36ª zona Eleitoral - Santa Izabel do Paraí, a partir desta data, em substituições dos titulares, durante seus impedimentos. - O juiz frei Ilana Pes também pede a palavra para fazer uma exaltação à Virgem de Luján e ao mesmo tempo um protesto contra a violência que assola nossa Pátria "Hoje, quando menos de 46 horas nos separam da redenção da maior romaria religiosa do mundo - O cirio de Nossa Senhora de Luján, Padroeira do nosso Estado do Paraí, lembra-me do tempo em que Jesus Cristo peregrinava por esta terra. E, um dia, após haver Cristo colado os saduceus (classe dos empresários e ricos da época) sobre o pagamento do tributo e a ressurreição, colou também os fariseus (classe dos sacerdotes e religiosos daquela época), quando discorreu sobre o mandamento máximo da Lei de Deus,

digindo: "Amarás ao Senhor teu Deus de todo o teu coração e de toda a tua alma e de todo o teu entendimento. Este é o máximo e o primeiro mandamento. E o segundo semelhante a este: Amarás a teu próximo como a Ti mesmo. Destes dois mandamentos depende toda a lei e os profetas. Mt. 22, 23 e 39." Contemplando o mundo em que vivemos hoje, da vontade de chorar a exemplo do profeta e do próprio Cristo que choraram quando viram Jerusalém, a cidade do Grande Rei. Isto porque sabemos não ser possível acabar com tanta violência se dentro de cada um de nós não estiver Deus. Não um Deus morto, mas um Deus vivo, mas um Deus vivo, sedento de receber amor e pleno de amor para dar. Só assim poderemos cumprir os seus mandamentos máximos. Até porque já dizia o próprio Cristo: "sem mim nada podereis fazer." Por isso, com Cristo tudo se consegue, mas sem Ele, nada se consegue. Considerando esse ensinamento, que colide com o atual comportamento da humanidade, é que proponho a este Egrégio Tribunal voto de congratulações pela paragem de mais um Círio de Nossa Senhora de Nazaré, implorando que, não só sobre esta casa tenham bênçãos, mas sobre todos os brasileiros, para que, o exemplo do pedido de salvação a Deus, sejamos mais santos, para amar a Deus e ao próximo e sábios, para entendermos os desígnios de Deus para a conduta, não só de novas vidas, mas de novas ações. É um clamor de protesto contra a violência que assola a nossa pátria, proponho voto de pesar pela morte violenta de Renato Cortez Moreira, assassinado ontem por pistoleiros, na cidade onde era o prefeito - Imperatriz, e que fez de sua vida um recordário em favor dos pobres do seu lugar, comunicando a família enlutada, entre esta, à sua irmã - Ana Cecília Cortez Moreira, mestra superiora do Colégio Santa Rosa aqui em Belém. - A unanimidade o TR acolhe a esaltaução bem como ao protesto, determinando seja comunicado ao Reverendíssimo Arcebispo de Belém, à Basílica de Nazaré e a família enlutada pelo bucio falecimento ao Prefeito de Imperatriz. - A Deusa Presidente deseja ao membro e Funcionário deste TR um feliz Círio com um perfeito reencontro

105

entre o Criador e Criaturas, comunicando ainda que o expediente do dia 08 (6<sup>ª</sup> feira), encerrará às 11:00 horas com reinício no dia 11 (2<sup>ª</sup> feira), às 9:00 horas. III "Distribuições de Auto". 01. Proc. 652/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secos do Pará. Referência: Município de ELDO RAAO DO CARAJÁS. Relatora: Juíza Maria Helena Fereira. 02. Proc. 653/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secos do Pará. Referência: Município de Castanhal. Relator: juiz Ignácio Campos. 03 - Proc. 655/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de Beneditos. Relator: juiz Paul Juvêncio. 04 - Proc. 656/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de Barcarena. Relatora: Juíza Margareth Melo. 05 - Registro de Diretoria municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de RIO MARIA. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 06 - Proc. 658/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de SANTA ISABEL DO PARÁ. Relatora: Juíza Yvonne Marinho. 07 - Proc. 659/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de TAILÂNDIA. Relatora: Juíza Maria Helena Fereira. 08 - Proc. 660/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de TERRA ALTA. Relator: juiz Ignácio Campos. IV - "Passagem de Auto". 2os Relatores do MP. 01 Proc. 458/93 - Pedido de Criação de Zona Eleitoral na Comarca de Ilcoacaba. Requerente: Excmo. Sr. Paulo Vidis, juiz eleitoral de Cametá. Relatora: Jeca. Presidente. 02 Proc. 544/93 - Promoção de Mandatos de Diretoria Regional e Municipal. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secos do Pará. Referência:

Municípios de Belém, Ananás, Uruçuí e outros. Relatora: Dna. Presidente. 03. Proc. 608/93 - Desmembramento de terra. Referência: 20ª zona - Município de Santarém. Requerente: Edineia Oliveira Tavares, juíza de Direito. Relatora: juíza Yvonne Laurinho. 04. Proc. 650/93 - Resposta de Distância Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interesse do: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secas do Pará. Referência: Município de Bujari. Relatora: juíza Jonqueth Brito. 05 - Proc. 690/93 - Prorrogação de Mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL, Secas do Pará. Referência: Município de Santa Bárbara do Pará. Relatora: Dna. Presidente. 06 - Proc. 701/93 - Auto de: I - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. II - Atuação das Comissões Municipais Provisórias de Habitação e Trabalho. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secas do Pará. Referência: Municípios de Abaetetuba, Ananás, Altamira, Brejo Grande do Araguaia e outros. Relatora: Dna. Presidente. 07 - Proc. 702/93 - Auto de Comissões Distritas Municipais Provisórias. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secas do Pará. Referência: Municípios de Anajás, Santarém Novo e Jurema. Relatora: Dna. Presidente. 08 - Proc. 703/93 - Prorrogação de Mandato de Comissões Distritas Municipais Provisórias. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secas do Pará. Relatora: Dna. Presidente. Referência: Abaetetuba e Uruçuí do Rio. 09 - Proc. 705/93 - Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de Fundo no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais). Finalidade: Diversas despesas de pequeno vulto. Responsável: Reinaldo Garcia Farias. Relatora: Dna. Presidente. 10 - Proc. 706/93 - Solicitação. Requerente: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secas do Pará. Assunto: Convalidação do ato da Comissão Diretora Regional Provisória. Relatora: Dna. Presidente. 11 - Proc. 715/93 - Indicações de Preparação Eleitoral - Tailândia - 37ª Zona (Moju). Relatora: Dna. Presidente. 12 - Proc. 704/93 - Consulta. Consultante: Câmara Municipal de Jacunã. Assunto: Sobre diplomação de suplentes de Coligações Partidárias. Relatora: juíza Ilana Helena Ferreira. 13 - Proc. 708/93 - Medida Cautelar. Requerente: PMDB de Pato de Muz e Gerson Salvarino Campos, candidato a Prefeito de Pato de Muz, por seu procurador, Dr. Abelardo Farias Gomes. Requerido: Diógenes José Vazquez. Assunto: Sustar a posse do requerido no cargo de Prefeito Municipal de Pato de Muz. Relator: juiz Ignácio Campos. 14 - Proc. 718/93 - Prorrogação de Comissão

Municipais Provisórias. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Secor do Piauí. Referência: Município de Beneditinos, São Geraldo de Araguaia, Viseu e outros. Relatora: Dena. Presidente. 15 - Proc. 619/93 - A abertura e encerramento de livro de Atas. Requerente: Raimundo Antonio da Costa Jimenes, Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Secor do Piauí. Relatora: Dena. Presidente. 16 - Proc. 630/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secor do Piauí. Referência: Município de Macapuba. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 17 - Proc. 647/93 - Registro de Diretório Municipal. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secor do Piauí. Referência: Município de Urupe. Relatora: juíza Yvonne Marinho. 18 - Proc. 673/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Piauí. Referência: Município de Ananindua. Relatora: juíza Elvira Helena Ferreira. 19 - Proc. 674/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Piauí. Referência: Município de Aragonçã. Relator: juiz Ignácio Campos. 20 - Proc. 675/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Piauí. Referência: Município de Solviterna. Relator: juiz Paes Loureiro. 21 - Proc. 676/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Piauí. Referência: Município de Muana. Relatora: juíza Vespúthi Melo. 22 - Proc. 677/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Piauí. Referência: Município de Peixe-Boi. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 23 - Proc. 678/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Piauí. Referência: Município de Gurupi. Relatora: juíza Yvonne Marinho. 24 - Proc. 686/93 - Instalação de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secor do Piauí. Relatora: Dena. Presidente. 25 - Proc. 420/93 - Instalação de Comissões Diretores Municipais Provisórias. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secor do Piauí. Referência: Municípios de Copanema, Nopi e Monte Alegre. Relatora: Dena. Presidente. V. "Entropo de Atas". Procs. 387 e 404/93 - julgado em 15.06.93; Procs. 541 e 478/93.

201

pegado em 16.09.93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:55 horas (dez horas e cinquenta e cinco minutos). Eu, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Luiz  
Braz  
Daniel  
Yvonne  
Maria Helena  
Ignácio  
Paulo  
Maurício

Ata da 74ª Sessão de 14 de outubro de 1993, do TRE/PA.

Dois quatorze dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:50 horas (nove horas e cinquenta minutos), na Sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímenice Pontes, presentes os juizes: Sarg. Nth. Briato, Daniel Ribeiro, Yvonne Maranhão, Maria Helena Fereira, Ignácio Campos e Paes Lourenço. - Procurador Regional: Dr. Paulo Ueira. Secretário: Bel.ª Mauri Luiza Seprenis. - Diretora Genl. J. Ata da 73ª Sessão, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa" 01. Proc. 759/93. Telecircular nº 171, 07-10-93, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte autorizou desdobramento do horário político nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de 18.11.93, em duas veiculações, nos horários de 20:00 horas às 20:30 horas (rádio), e de 20:30 às 21:00 horas (televisão), nos dias 18.11.93 e 30.12.93, mantida a emissora quadrada para ambas as transmissões, o sistema Globo de rádio e televisão. À unanimidade, o tribunal toma conhecimento. 02. Proc. 760/93 - Telecircular nº 174, 08-10-93, do Ministro Presidente do TSE, comunicando que

107

autorizou a reestampa da emissora quadra de televisões para a Transmissoras do horário gratuito do Partido Socialista Brasileiro - PSB, devendo veicular o programa a rede Globo de Televisão de Brasília / DF, no dia 11.10.93, no horário de 20:30 às 21:00 horas. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 03. Proc. 761/93. Telese Circular nº 175, 08.10.93, do Ilustre Presidente do TSE, comunicando decisões do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB que provocou por 90 (noventa) dias, o mandato dos membros das Comissões Regionais Provinciais, dos Estados do Amapá, Tocantins, Paraná e São Paulo, até o dia 30.01.94. bem assim de Ilíneas Gerais, e fixando novas datas para realização das Convenções de Partidos: Convenção Municipal: até 31.10.93, Convenção Regional: até 31.01.94 e Convenção Nacional: até 30.03.94. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 04 - Proc. 762/93. Ofício Circular nº 1369106, 04.09.93, do Diretor Geral da Secretaria do TSE, encaminhando cópia da Lei nº 8413, de 30.09.93 (D.O.U.: 1º.10.93), que estabelece normas para a redistribuição das eleições de 03.10.94. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento e ordena remessa de cópias aos juizes Eleitorais. 05. A Des. Sargareth Brito de Souza comunica que esteve ausente juntamente com o juiz Ignácio Campos, uma vez que se deslocaram até o Município de Castanhal para averiguar a situação da zona eleitoral. Informa que tomou vários depoimentos, inclusive do juiz eleitoral, e selecionou a remessa de diversos documentos, que até a presente data o cartório ainda não forneceu. Esclarece que as condições sobre o assunto serão levadas ao conhecimento deste Tribunal, através de Relatório que brevemente apresentará. Aproveita a oportunidade, para agradecer a colaboração do juiz Ignácio Campos. III. "Distribuição de Auto". 01. Proc. 692/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediário: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secs de Paraná. Referência: Município de Santarém. Relator: juiz Gas Tomimbo. 02 - Proc. 693/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediário: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secs de Paraná. Referência: Município de Tucuruí. Relator: juiz Sargareth Brito. 03 - Proc. 694/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediário: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secs de Paraná. Referência: Município de Curitiba. Relator: juiz

Daniel Ribeiro. 04 - Proc. 676/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secão do Pará. Referência: Municípios de Ponta de Pedras. Relatora: Juíza Yvonne Laurinho. 05 - Proc. 729/93 - Pedido de Providências. Requerente: Raimundo Manuel Bandeira Neto. Assunto: sobre fatos ocorridos no Município de Santarém Novo. Relator: Juiz Paes Laurinho. 06 - Proc. 747/93 - Consulta. Consultante: Altamiro Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Vigia. Assunto: Convocações de suplente de Vereador. Relator: Juiz Ignácio Campos. IV - "Paróquia de Santo" - Dos Juizes Relatores ao Procurador Eleitoral. 01 - Proc. 750/93 - Solicitações de pagamento da gratificação de presença referente aos meses de agosto e setembro 1993. Interessado: Dr. Michel Figueiras, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá. Relatora: Dena. Presidente. 02 - Proc. 668/93 - Pedido de substituições de Escrivão Eleitoral da 50ª zona - São Domingos do Capim. Interessado: M.M. Juíza Eleitoral da 50ª zona. Indicado: Manoel Sobrinho Ramos. Relator: Dena. Presidente. 03 - Proc. 735/93 - Credenciamento de Delegado. Interessado: Partido Progressista - PP, Secão do Pará. Indicado: Grato Máximo Loureiro. Relatora: Dena. Presidente. 04 - Proc. 748/93 - Promoções de Comarcas Municipais Provisionais. Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Secão do Pará. Referência: Municípios de Santa Luzia do Pará, Ourilândia do Norte, Uruará, Paragipá, São João do Porfírio, Porto de Mox, Brejo, São Felipe do Ringue, Brejo Grande do Araguaia, Ponta de Pedras, Almeirim, Tucuruá, Uruará, São João do Araguaia, Igarapé-Miri, Castanhol, Ilcapuba, Portel, Redenção, Rio Manso, Itupá, Marapanim, Brasil Novo, Vitória do Ringue, Terra Alta, Santarém do Araguaia, Novo Repartimento, Eldorado do Carajás, Ipixuna do Pará, Brejo Branco, Solimópolis, Mãe do Rio. Relatora: Dena. Presidente. 05 - Proc. 738/93 - Promoções de Comarcas Municipais Provisionais. Interessado: Partido Progressista Renovado - PPR, Secão do Pará. Referência: Municípios de Itaituba, Chaves, Jacareacanga, São Sebastião da Boa Vista, Santa Maria das Barreiras, Vitória do Ringue. Relatora: Dena. Presidente. 06 - Proc. 737/93 - Credenciamento de Delegado. Interessado: Partido Progressista Renovado - PPR, Secão do Pará. Indicado: José Rubens Barreiros de Jesus. Relator: Dena. Presidente.

F. "Julgamento de Auto" - 01 - Proc. 2067/92 - Pedido de Providências. Requerente: PT, Coligação Democrática Alentejana (PMDB/PEL), Coligação da Vitória (PTB/PV/PLPT), por seu procurador Dr. Domingos João Lourenço Rebelo. Relator: juiz juiz primeiro Rocha. Processo com vista ao juiz Paes Lourenço. Voto de vista ao juiz Paes Lourenço. Conhece do pedido de providências, para determinar a anulação do pleito, com a realização de novas eleições, onde possa haver normalidade procedimental da prática do ato pertinente, em todo o sentido. Deixar: À unanimidade, o Tribunal decide suspender o julgamento e designar a juíza Yvonne Maranhão como Relatora uma vez que substituiu o juiz juiz primeiro Rocha no exercício do mandato e que o ato nos foram julgados na única oportunidade, face o pedido de vista. (Resolução nº 1.112.) II "Entrega de Auto" - Proc. 664/93, julgado em 28.09.93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:50 horas (dez horas e cinquenta minutos). Eu, Juiz <sup>1º</sup> Secretário, mandei lavrar esta ATA que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Climeneia

Yvonne Maranhão

Daniel Ribeiro

Yvonne Maranhão

Procurador Regional Eleitoral

*[Handwritten signatures and stamps]*

Ata da 45ª Sessão de 19 de outubro de 1993, do TRE PA.

Aos dezanove dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e três, às 10:00 horas (dez horas), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência de D.ª Climeneia Pontes, presentes os juizes: Nazareth Zato, Daniel Ribeiro, Yvonne Maranhão,

Ilma Helena Ferreira, Ignácio Campos e Pas Loureiro. Procurador Regional,  
Dr. Paul Leiva. Secretária: Bel<sup>l</sup> Ilma Juiza Negreiros - Diretora Geral.  
I. Ata da 74<sup>a</sup> Sessão, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa". 01. Proc.  
470/93 - Telex circular nº 177, 14.10.93, do Ministro Presidente do TSE,  
comunicando decisões do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B, por  
quanto as datas para realização das seguintes convenções: Municipais: até  
07.11.93; Regionais: até 14.11.93. - À unanimidade, o Tribunal toma con-  
timentos. 02 - Proc. 471/93 - Mensagem FAX nº 984, 15.10.93, do Ministro  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do TSE, comunicando que  
aquela Corte concedeu a segurança no Mandado de Segurança nº  
1.618, impetrado pela Comissão Diretora Nacional Provisional do Partido Verde-  
PV, com objetivo de ser assegurada a participação em convenção nacional  
designada para 06.09.92, do delegado eleito em convenções regionais  
que ainda não tiveram o pedido de registro do Diretório Regional  
apreciado pelo TPRE. - À unanimidade, o Tribunal toma con-  
timentos. 03 - Proc. 472/93 - Ofício nº 062, 05-10-93, da juíza Eleitoral  
da 24<sup>a</sup> zona - Convenção de Anagiana, Da. Eva do Anaral Coelho,  
encaminhando Decreto legislativo que lhe concedeu o título honorífico  
de cidadania conceiense. - À unanimidade, o Tribunal toma  
contimentos. 04 - Proc. 473/93 - Informações nº 432/93 do SP da  
SCF, de 18-10-93, sobre o pagamento da qualificação ao membro,  
juízes, Escrivães e Chefes de Cartório. - À unanimidade, o Tribunal dá  
de desistir o pedido, ordenando que a Secretária apresente para  
reapreciação em sessões de 26-10-93. 05 - Proc. 405/93. Prestação de  
Contas. Finalidade: Diversas despesas de pequeno vulto. Suprido:  
Reinaldo Garcia Farias. Valor: R\$ 10.000,00. - À unanimidade,  
o Tribunal julga regular a aplicação do recurso financeiro  
alocado e ordena a baixa na responsabilidade do suprido.  
06 - Proc. 415/93 - Pedido de indicação de Preparador Eleitoral  
para o Município de Tailândia. Interessado: Juíza Eleitoral  
da 37<sup>a</sup> zona - Mopí. Indicado: Jounival Tavares Cristo Filho. - À una-  
nimidade, o Tribunal defer o pedido. 07. Procs. 402, 686, 691 e  
430/93 - julgado em bloco. Proc. 402/93. Prestação de Comissões  
Diretoras Municipais Provisionais. Interessado: Partido Progressista

Reformado - PPR, Secs de País. Referência: Municípios de Anajás, Santarém Norte, Seara.  
 Proc. 686/93 - Alteração de Comissão Regional Provisória. Intermediário: Partido Comunista  
 do Brasil - PC do B, Secs de País. Proc. 691/93 - Alteração de Comissões Diretores Municipais  
 Provisórias. Intermediário: Partido Comunista Brasileiro - PCB, Secs de País. Referência:  
 Municípios de Belém, Ananás, Abaetetuba, Açu, Guaraná, Bonópolis,  
 Bayeux, Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Imbuizinho  
 Açu, Moji, Santa Bárbara do Pará, Santo Antônio do Tauá, Tomé-Açu. Proc.  
 720/93 - Instaurações de Comissões Diretores Municipais Provisórias. Intermediário: Partido  
 Progressista Reformado - PPR, Secs de País. Referência: Municípios de Caponeira,  
 Moji e Monte Alegre. - A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 08 - Procs. 604,  
 701 e 703/93 - Julgados em bloco. Proc. 604/93 - Promovação de Mandato de Comis-  
 sões Municipais Provisórias. Intermediário: Partido do Trabalhador - PT, Secs de País.  
 Referência: Municípios de Caponeira, Jacundá, Tucuruí e Itaituba. Proc. 701/93 -  
 I - Promovação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias II - Alteração das Co-  
 missões Municipais Provisórias de Itaituba e Tucuruí. Intermediário: Partido da Social  
 Democracia Brasileira - PSDB, Secs de País. Referência: I - Municípios de  
 Abaetetuba, Açu, Altamira, Arapari, Arapari, Curuçá, Guaraná,  
 de N. S. do Sul, Itaituba, Itaituba, Jacareacanga, Marabá, O. B. do, Paragominas,  
 Rurópolis, Santa Isabel do Pará, Santarém de Arapari, São Domingos de  
 Capim, São Geraldo de Arapari, Trairão, Uruará, Xinguara, Pacajós,  
 Abel Figueiredo, Alenquer, Brasil Novo, Conceição de Arapari, Cora-  
 linho, Graças de Pará, Ipixuna do Pará, Itaituba, Jacundá,  
 Medicilândia, Palestina do Pará, Parauapebas, Santa Bárbara do  
 Pará, Santa Luzia do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Félix  
 do Xingu, São Miguel do Graças, Tucuruí, Uruará de Xingu,  
 Moji, Piteco, Puzos - B. I., Sobalém - Proc. 703/93 - Promovação de  
 Mandato de Comissões Diretores Municipais Provisórias. Interme-  
 diário: Partido Progressista Reformado - PPR, Secs de País. Referência:  
 Municípios de Mãe de Rio e Abaetetuba. - A unanimidade, o tri-  
 bunal deferiu o pedido. 09 - Procs. 544, 418/93. Julgados em  
 bloco. - Proc. 544/93 - Promovação de Mandato de Diretoria Regio-  
 nal e Municipais. Intermediário: Partido Popular Socialista - PPS, Secs  
 de País. Referência: Municípios de Belém, Açu, Moji, São Domingos  
 do Capim, Mocapuba, São Caetano de Odivelas, Santo Antônio

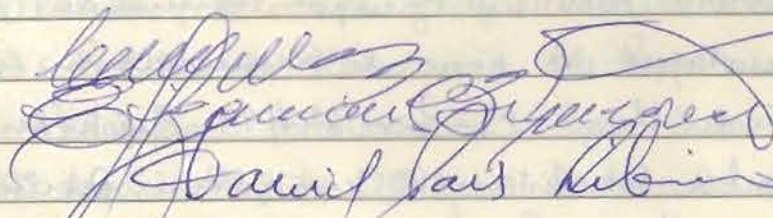
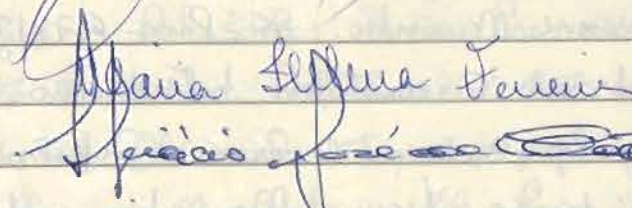


de Taubá, Castanhal, Conceição do Pará, Guyana, Maracanã, São Domingos do  
Maguari, Nova Turbotema. - Proc. 418/93. Promoções de Comissários Municipais  
Provisórios. Interessado: Partido do Trabalhadores - PT, Secção do Pará. Referência:  
Município de Benevides, São Geraldo do Araguaia, Vizeu, Dom João  
de Tocantins e Abel T. Freire. - À unanimidade, o Tribunal conhece  
do pedido como de Anotações e o deferiu. - 10. Proc. 643/93. Instâncias de  
Comissários Municipais Provisórios. Interessado: Partido do Trabalhadores  
PT, Secção do Pará. Referência: Município de Ananindeua. - À unani-  
midade, o Tribunal converte o processo em diligência para que  
o interessado apresente o documento apontado na informação  
de fls. 15. - 11. Proc. 690/93. Promoções de Mandato de Comissários  
Municipais Provisórios. Interessado: Partido Liberal - PL, Secção do Pará.  
Referência: Município de Santa Bárbara do Pará. - À unanimidade, o  
Tribunal indefere o pedido. 12 - Proc. 706/93. Solicitações. Requerente:  
Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção do Pará. Assunto: Con-  
validação do ato da Comissão Distrital Regional Provisória. - À  
unanimidade, o Tribunal indefere o pedido. 13 - Proc. 458/93. Pedido  
de Criação de Zona Eleitoral na Comarca de Itacajá. Requerente:  
Com. R. Paul Vieira, juiz Eleitoral de Cametá. - O Ministério Pú-  
blico oralmente ratifica parecer e opina pelo deferimento. - À  
unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 14 - Proc. 463/93.  
Promoções de Mandato de Comissários Municipais Provisórios. Inter-  
essado: Partido do Trabalhadores - PT, Secção do Pará. Referência: Mu-  
nicipios de Conceição do Pará, Limoeiro do Araguaia e Parauapebas.  
- À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 15 - Proc. 749/93.  
Promoções de Mandato de Comissários Regional Provisória. Interes-  
sado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência:  
Estado do Pará. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido.  
16 - A Des. Presidente dá conhecimento do inteiro teor da Reso-  
lução de 14-10-93 do TSE, que estabelece normas para a cria-  
ção e desmembramento de zonas Eleitorais. 17 - O juiz Spacioli Cam-  
pos entrega a minuta do anti-projeto de Regimento Interno do  
Tribunal para ser dotigrafada e distribuída aos demais  
Membros de Comissários. - A Des. Presidente ordena que a

secretaria providencie o solicitado. 18- O juiz Paes Loureiro justifica a chegada com atraso a sessão, ocasionada pelo falecimento de uma pessoa da família. - A Des. Presidente apresenta condolências em nome do tribunal, e o Ministério Público se associa. III "Distribuição de Auto" 01- Proc. 685/93. Registro de Distrito e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Sec. do Pará. Referência: Município de Ituporanga. A juíza Maria Helena Feneiro. 02- Proc. 684/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Sec. do Pará. Referência: Município de Belém. A juíza Yvonne Marinho. 03- Proc. 683/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Sec. do Pará. Referência: Município de Ilha Comprida. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro. 04- Proc. 682/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Sec. do Pará. Referência: Município de Vigia. A juíza Maria de Noronha Basto. 05- Proc. 681/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Sec. do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Ao juiz Paes Loureiro. 06- Proc. 666/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Sec. do Pará. Referência: Município de Vigia. Ao juiz Ignácio Campos. 07- Proc. 661/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Sec. do Pará. Referência: Município de Ximpena. A juíza Maria Helena Feneiro. 08- Proc. 758/93. Inquérito Policial. Interessado: Dra. Ana Selma do Fiver Timoteo - Juíza Eleitoral da 4ª Zona - Ourem. Assunto: Para apurar representações formuladas pelo PST, de possível crime eleitoral ocorrido na cidade de Ourem. A juíza Maria de Noronha Basto. IV "Passeio de Auto". - Do Relatório do Procurador Regional Eleitoral que devolveu em uma com parecer. 01- Proc. 767/93. Indicações de Preparado Eleitoral para as comunidades de Nova Gameira do Campo e Barreira do Campo. Indicado: Manoel Garcia Feneiro Torres. Interessado: Dra. Maria Bandelina da Rocha Boneta - Juíza da 46ª JF - Santana do Araguaia. - Do Procurador Regional

Elitoral, ao Juiz Relator. 01 - Proc. 692/93 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PSDB. Referencia: Municipio de Santarem. Relator: juiz Paes Loureiro. 02 - Proc. 694/93 Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referencia: Municipio de Curupira. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 03 - Proc. 696/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira. Referencia: Municipio de Ponta de Pedras. Relator: juiza Yvonne Marinho. 04 - Proc. 658/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B. Referencia: Municipio de Santa Izabel do Para. Relatora: juiza Yvonne Marinho. 05 - Proc. 652/93, Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: PDT, Partido Democratico Trabalhista. Referencia: Municipio de Eldorado do Para. Relatora: juiza Maria Helena Ferreira. 06 - Proc. 659/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B. Referencia: Municipio de Tailandia. Relatora: juiza Maria Helena Ferreira. 07 - Proc. 766/93. Pedido de Nomeacao de Preparador Eleitoral para o Municipio de Prainha. Interessada: Dra. Ana Lucia Bentes Lym. Juiza da 19ª Jona - Monte Alegre. Indicado: Maria do Socorro Andrade Rodrigues. Relatora: Dra. Presidente. 08 - Proc. 608-A/93. Desmembramento de Jona. Referencia: 20ª Jona - Santarem. Requerente: Dra. Edineia Gliceria Tavares, Juiza de Direito de Santarem. Relatora: juiza Yvonne Marinho. 09 - Proc. 747/93. Consulta. Consultante: Altamiro Barros Filho. Presidente da Camara Municipal de Vigia. Assunto: Convocacao de Suplente de Vereador. Relator: juiz Ignacio Campo. 10 - Proc. 650/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secao do Para. Referencia: Municipio Bugari. Relatora: juiza Nazareth Prado. 11 - Proc. 675/93 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secao do Para. Referencia: Municipio de Salvaterra.

Relator: juiz Paes Loureiro. 12 - Proc. 673/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secoes do Para. Referencia: Municipio de Ananindeua. Relatora: juiza Maria Helena Ferreira. 13 - Proc. 670/93 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secoes do Para. Referencia: Municipio de Uruama. Relatora: juiza Maria de Vargem Neto. 14 - Proc. 674/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secoes do Para. Referencia: Municipio de Braganca. Relator: juiz Ignacio Campo. 15 - Proc. 677/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secoes do Para. Referencia: Municipio de Peizee-Boi. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 16 - Proc. 630/93 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secoes do Para. Referencia: Municipio de Ilcoapuba. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 17 - Proc. 725/93. Resultado do Plebiscito realizado em Alto Para - Placas, Municipio de Santarém. Relatora: juiza Maria Helena Ferreira. 18 - Proc. 708/93. Medida Cautelar. Requerente: Partido do Movimento Democratico Brasileiro - PMDB de Porto de Mox e Gerson Salvarino Campos. Requerido: Diogenes Jose Jurejo. Assunto: Sustancia da posse do Requerido no cargo de Prefeito Municipal de Porto de Mox. 19 - Proc. 647/93 - Registro de Diretorio Municipal. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secoes do Para. Referencia: Municipio de Uroji. Relatora: juiza Yvonne Marinho. 20 - Proc. 678/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secoes do Para. Referencia: Municipio de Gurupá. Relatora: juiza Yvonne Marinho. 21 - Proc. 655/93 - Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B. Referencia: Municipio de Benevides. Relator: juiz Paes Loureiro. 22 - Proc. 657/93. Registro de Diretorio Municipal e Comissao Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B. Referencia: Municipio de Rio Maria. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 23 - Proc. 707/93. Consulta. Consultante: Camara Municipal de Jacunda. Assunto: Sobre diplomacias de Suplentes de Coligacoes Partidarias. Relatora: juiza Maria Helena Ferreira. 24 "fulgoremento de Auto" 01. Proc. 048/90. Representacao

Representante: Frente de Trabalho (PMDB, PST, PTR e PDC), por seu procurador Dr. Orlando Melo e Silva. Representado: Dr. Helio Queiroz, Governador do Estado e Sr. Luizinho Queiroz, Titular da Acat Social e Sauid Ter Jan, candidato a governador do Estado. Relato: juiz Ignacio Campos. Embargos de Declaracao oposto pelo PMDB por seu Delegado Dr. Orlando de Melo e Silva. - A unanimidade o Tribunal rejeita os Embargos nos termos do voto do Relator. (Atas m.º 13.490) II "Entrega de Auto" - Proc. 048/90 julgado nesta sessao. - A Des. Presidente comunica que amanha vai a Brasilia juntamente com a Des. Maria de Vasconcelos Souza para participar de encontro de Presidentes e Conseguidos da Justica Eleitoral, sobre eleições e criação de campos na Secretaria e que o Des. Carlos Gonçalves assumirá a Presidencia desta Corte durante a sua ausencia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessao as 11:20 horas (com 20 horas e vinte minutos). Eu, Juiz Secretaria, mandei ler esta Ata que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

  
Daniel Vas Rebin  
  
Maria Helena Fereira  
  
Ignacio José da Costa Campos  


Ata da 46ª Sessão de 21 de outubro de 1993, do TRE/PA.

Por vinte e um dia do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e três, às 10:00 horas, (dez horas), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Parai, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal Regional Elei-

Toral, sob a Presidência do Des. Carlos Fernando Gonçalves, em exercício. Presenças: juízes Elzeman Bittencourt, Daniel Paes Ribeiro, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campo. Ausências justificadas: juízes Cláudio Pontes, Albuquerque Brito, Yvonne Marinho e Paes Loureiro. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Vieira. Secretária: Del<sup>te</sup> Maria Inês de Jesus - Distora Gerl. J. Ata de 75<sup>a</sup> sessão, lida e aprovada. II "Parte Administrativa" 01- Proc. 777/93 Telex circular n.º 179 de 20.10.93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte houve lugar deires que criou a 369<sup>a</sup> SE - Justiça de interesse do TSE de São Paulo. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02- Proc. 778/93 - Telex n.º 2.430, de 20.10.93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte não conheceu do recurso n.º 11.624 (Proc. 2244/92 - TSE) interposto por Francisco de Assis Silva Barbosa. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03- Proc. 707/93 Pedido de Reapreciação Eleitoral para Nova Barrera do Campo e Barrera do Campo. Interessado: Juiz Eleitoral da 46<sup>a</sup> zona - Santana do Itaquaquecetuba. Indicado: Manoel Garcia Ferreira Torres. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 04- O Des. Elzeman Bittencourt repete e justifica a sua presença nesta Corte, esclarece que desde 1989 está afastado da Justiça Eleitoral, e manifesta a satisfação de estar presente nesta Casa, que pretende retornar futuramente. III. "Distribuições de Auto". 01- Proc. 769/93 - Pedido de Providências. Requerente: Obernio Batista de Carvalho, por seu procurador Dr. Luiz Frestes Veloso. Assunto: Permanência do requerente no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Ulianópolis, até deires final do TSE. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro. 02- Proc. 715/93. Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Sec. do Bra. Referência: Município de Ourinhos. Ao juiz Ignácio Campo. 03- Proc. 790/93 Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Sec. do Bra. Referência: Município de Caponeira. Ao juiz Paes Loureiro. 04- Proc. 731/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Sec. do Bra. Referência: Município de Loure. Ao juiz Daniel Paes Loureiro. 05- Proc. 732/93 Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Sec. do Bra. Referência: Município de Cachoeira do Arari. À Juíza Yvonne Marinho.

311

06 - Proc. 739/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de Pará. Referência: Município de Ilha de São Luís. À juíza Maria Helena Feneira. IV - "Paroxismo de Auto" - Do Relator ao Procurador Regional Eleitoral. 01. Os Processos relacionados na "Distribuição de Auto" com exceção do Proc. nº 730 e 732/93. 02 - Proc. 9037/92. I. Reorganização do Diretório Regional e Comissões Executivas; II - Destituição de Diretores e Comissões Executivas Municipais. Interessado: Partido da Revolução Nacional - PRN, Seção de Pará. Referência: I - Estado de Pará; II - Municípios de Santarém, Ourilândia do Norte e Itaituba. Relator: Juiz Yvonne Marinho. V "Julgamentos de Auto". 01. Proc. 674/93 - Registro de Diretório Municipal e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de Pará. Referência: Município de Ananás. Relator: Juiz Ignácio Campos. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 13.491). 02 - Proc. 666/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção de Pará. Referência: Município de Vigia. Relator: Juiz Ignácio Campos. - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 13.492). 03 - Proc. 403/93. Medida Cautelar. Requerentes: PMDB de Porto de Móz e Gerson Galvão Campos, candidatos a Prefeitos de Porto de Móz, por seu procurador, Dr. Abdonio Farias Gomes. Requerido: Diógenes José Vareja. Assunto: Sustentação da posse do requerido no cargo de Prefeito Municipal de Porto de Móz. Relator: Juiz Ignácio Campos. - À unanimidade, o Tribunal julga extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 13.493). 04 - Proc. 747/93. Consulta. Consultante: Altamiro Barro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Vigia. Assunto: Convocação de Suplente de Vereador. Relator: Juiz Ignácio Campos. - À unanimidade, o Tribunal não conhece da consulta, por versar sobre caso concreto. (Res. nº 1113). 05 - Proc. 677/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de Pará. Referência: Município de Puce-Boi. Relator: Juiz Daniel Ribeiro. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 13.494). 06 - Procs. 694, 683, 657 e 630/93. Julgado em

bloco. - Proc. 694/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediário: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Curuçá. Relator: juiz Daniel Ribeiro (Atas n.º 13.495).  
 Proc. 683/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediário: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Município de Uraponga. Relator: juiz Daniel Ribeiro (Atas n.º 13.496).  
 Proc. 657/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediário: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Município de Rio Maria. Relator: juiz Daniel Ribeiro (Atas n.º 13.497).  
 Proc. 630/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediário: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará. Referência: Município de Ucoayuba. Relator: juiz Daniel Ribeiro (Atas n.º 13.498).  
 À unanimidade de, o Tribunal deferiu o pedido no termo de voto do Relator. II - "Entrega de Autos" - Procs. 666, 674, 708 e 747/93 - julgado nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos).  
 Eu, Murilo Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral

Linceu

Daniel Ribeiro

João

Joana Helena Soares  
Procurador Regional Eleitoral

Ata da 77ª Sessão de 26 de outubro de 1993, TRE/PA.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, às 10:25 horas (dez horas e vinte e cinco minutos), na sala de sessões

Sessão, nesta cidade de Belém, estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da D.ª Clímaco Pontes, presentes os juizes: Joaquim Brito, Daniel Ribeiro, Yvonne Maranhão, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campos e Pass Timotheo. Procurador Regional: Dr. Paulo Uelma. Secretaria: Bel.ª Maria Luiza Viegas - D.ª D.ª. I. Ata da 46.ª Sessão, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa". 01. Proc. 781/93 - Telex circular n.º 182, 22-10-93 do Ministério Relato do TSE no Proc. 13.771, comunicando despacho autorizando mudança emissoras quadras do horário Nacional gratuito de dias 25.10 e 22.11.93, do Partido Progressista - PP, devendo veicular as transmissões a televisão paranaense canal 12 e Rádio Cidade, ambas de Curitiba / PR. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 02. Proc. 782/93 - Informações n.º 439 do SP/SCA sobre substituições de juizes Eleitorais. - À unanimidade, o Tribunal designa os seguintes juizes para responderem pelo expediente da Justiça Eleitoral: Dr. Edmar Silva Pereira - 24.ª JE - Conceição do Araguaia; Dr. Antonio Paulo Trisunã de Oliveira - 12.ª JE - Cametá; Dr. José Batista do Nascimento - 40.ª JE - Tucuruí; Dr. João Lourenço Maia da Silva - 19.ª JE - Monte Alegre; Dr.ª Ana Lucia Bentes Binch - 51.ª JE - Rondón do Pará; Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes - 58.ª JE - Curionópolis. 03. Proc. 783/93 - Informações n.º 437 do SP/SCA sobre substituições de juizes Eleitorais. - À unanimidade, o Tribunal designa a D.ª Terezinha Nunes Uelma, para responder pela 36.ª Zona Eleitoral - Santa Izabel do Pará até o retorno da titular e com referência aos demais itens da informação, ordena que a Secretaria preste melhores esclarecimentos. 04. Proc. 784/93 - Informação n.º 432/93 - SP/SCA, sobre o pagamento das qualificações dos membros, juizes, Escrivães e chefes de Cartório. - À unanimidade, o Tribunal decide que o pagamento continue de modo como está sendo realizado. 05. Proc. 738/93. Autuação de Lançamentos Municipais Proprietários, Interiores: Partido Progressista Reformado - PPR, SCS de Pará. Referência: Municípios de Itaituba, Chaves, Jacareacanga, São Sebastião da Boa Vista e outros. Relatores: D.ª Clímaco Pontes. - À unanimidade, o Tribunal, oferece o pedido. 06. Proc. 740/93. Autuação de Co-

missas Regional Provisória. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Nacional. Referência: Estado do Pará. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. 07 - Proc. 748/93 - Promoções de Mandato de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, seccs do Pará. Referência: Municípios de Santa Luzia do Pará, Ourilândia do Norte, Uruaçu, Paragá, Senado José Rufino, Pólo de Uoy, Azeite, Bage, As Filas de Uruaçu, Brejo Grande do Chapareá, Ponta de Pedras e outros. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. 08 - Proc. 737/93 - Credenciamento de Delegado. Interessado: Partido Proprietário Reformador - PPR, seccs do Pará. Indicado: Dr. José Rubens Ganeiro de Deus. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. 09 - Proc. 735/93 - Credenciamento de Delegado. Interessado: Partido Progressista - PP, seccs do Pará. Indicado: Brito Máximo Farias. - À unanimidade, o Tribunal deferir o pedido. 10 - Proc. 750/93 - Pedido de Pagamento de Gratificações de Presença. Interessado: Dr. Michel Pinheiro, juiz de Direito da Comarca de Gramma. Referência: Meses de agosto e setembro/93. - À unanimidade, o Tribunal ordena o pagamento ao requerente e intimações a Magistrada para devolução da importância recebida indenidamente. 11 - O juiz Ignácio Campo propõe em ato voto de compatulação pela passagem de dias feriados e feriados pela dívida comunicadas ao Comandante de J Comar. - À unanimidade, o Tribunal acolhe a proposta, com adenda do M. Publiatti "Distribuição de Autos". 01 - Proc. 641/93 - Registro de Distrito Municipal e Comissas Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Pará. Referência: São Geraldo de Araguaia. Do juiz Ignácio Campo. 02 - Proc. 697/93 - Registro de Distrito Municipal e Comissas Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Pará. Referência: Ititua. Do juiz Pass Timinho. 03 - Proc. 709/93 - Registro de Distrito Municipal e Comissas Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Pará. Referência: Município de São Domingos do Capim. Do juiz Nogueira Zabo. 04 - Proc. 721/93 - Registro de Distrito Municipal e Comissas Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Pará. Referência: Município de Inhangapi. Do juiz Daniel Pass Ribeiro. 05 - Proc. 722/93 - Registro de Distrito Municipal

2  
e Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Piauí. Referência: Município de Santo Antônio do Tauá. À juíza Yvonne Maranhão. 06 - Proc. 723/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Piauí. Referência: Município de Curionópolis. À juíza Maria Helena Ferreira. 07 - Proc. 724/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Piauí. Referência: Município de Ilópolis. À juíza Ignácio Campos. 08 - Proc. 726/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Piauí. Referência: Município de São João do Carajás. À juíza Paes Loureiro. 09 - Proc. 727/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Piauí. Referência: Município de Altamira. À juíza Nargeth Brabo. 10 - Proc. 728/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Piauí. Referência: Município de Eldorado do Carajás. À juíza Daniel Paes Ribeiro. IV. "Paraguar de Dito". - Do Procurador Regional Eleitoral aos juizes relatores. 01 - Proc. 1037/92 - I. 01. Proc. 1037/92 - I. Reorganização de Diretório Regional e Comissões Executivas; II - Destituição de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN. I. Estado do Piauí. II. Municípios de Santarém, União-nópolis do Norte e Matubá. Relatora: juíza Yvonne Maranhão. 02 - Proc. 629/93 - Pedido de Providências. Requerente: Raimundo Placem Bandeira Neto. Assunto: Sobre talão ocorrido no município de Santarém do Norte. Relator: juíza Paes Loureiro. 03 - Proc. 656/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Piauí. Referência: Município de Barcarena. Relatora: juíza Nargeth Brabo. 04 - Proc. 660/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Piauí. Referência: Município de Terra Alta. Relator: juíza Ignácio Campos. 05 - Proc. 653/93 - Registro de Diretório Municipal e Comissões Executivas. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT,

Secção da Guá. Referência: Município de Castanhal. Relator: juiz Ignácio Campos. 06 - Proc. 479/93 - Prestação de Contas. Exercício 1993/Recursos Financeiros - SEFA. Relatora: Des. Prudente. 07 - Proc. 668/93 - Pedido de substituição de Escrituras Eleitoral da 50ª Zona - São Domingos do Capim. Interessada: MM. Juíza Eleitoral da 50ª Zona. Relatora: Des. Prudente. 08 - Proc. 419/93, Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção da Guá. Referência: Curitiba. Relator: juiz Ignácio Campos. 09 - Proc. 791/93. Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção da Guá. Referência: Município de Juruá. Relator: juiz Daniel Pass Ribeiro. 10 - Proc. 439/93. Registro de Distrito Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção da Guá. Referência: Município de Mambá. Relatora: Juíza Maria Helena Fereira. 11 - Proc. 469/93 - Pedido de Providências. Requerente: Obercio Batista de Carvalho, por seu procurador Dr. Ary Furtos Veloso. Assunto: Sobre a permanência do requerente no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Ulianópolis, até decisão final do TSE. Relator: juiz Daniel Pass Ribeiro. 12 - Procs. 641, 697, 709, 721, 722, 723, 724, 726, 727, 728/93, relacionados na "Distribuição de Autos" e devolvidos em mesa com parecer.

V. "Julgamento de Autos". 01 - Procs. 697 e 730/93 - Julgado em bloco. - Proc. 697/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção da Guá. Referência: Município de Ititua. Relator: juiz Pass Jamilo. (Acórdão nº 13.479). - Proc. 430/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção da Guá. Referência: Município de Copacabana. Relator: juiz Pass Jamilo (Acórdão nº 13.500). - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator. 02 - Procs. 685, 659, 661 e 627/93 - Julgado em bloco. - Proc. 685/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção da Guá. Referência: Município de Itapiranga. Relator: Juíza Maria Helena Fereira. (Acórdão nº 13.501). - Proc. 659/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção da Guá, Re

311

01 - Referência: Município de Taiá. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. (Atas nº 13.502). - Proc. 661/93. Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção do Pará. Referência: Município de Linguassu. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. (Atas nº 13.503). - Proc. 677/93. Registro de Diretoria Municipal. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secção do Pará. Referência: Município de das Coetanas de Odichas. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. (Atas nº 13.504). - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido no termo do voto da Relatora. 03 - Proc. 407/93 - Consulta. Consultante: Câmara Municipal de Juazeiro. Assunto: Sobre diplomação de suplentes de Edições Partidárias. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. - À unanimidade, o Tribunal nos conhece da Consulta, por versar sobre caso concreto. (Resolução nº 1.115). 04 - Proc. 495/93 - Resultados do Plebiscito realizado em Alto Paraíso - Placas, Município de Santarém. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. - À unanimidade, o Tribunal homologa o resultado do Plebiscito e ordena comunicação a Assembleia Legislativa do Estado para os fins de direito. (Resolução nº 1116). 05 - Proc. 647/93. Registro de Diretoria Municipal. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secção do Pará. Referência: Município de Moji. Relatora: juíza Yvonne Maranhão. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido no termo do voto da Relatora. (Atas nº 13.505). 06 - Procs. 658 e 684/93. Julgados em bloco. - Proc. 658/93. Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção do Pará. Referência: Município de Santa Izabel do Pará. Relatora: juíza Yvonne Maranhão. (Atas nº 13.506). - Proc. 684/93. Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção do Pará. Referência: Município de Belém. Relatora: juíza Yvonne Maranhão. (Atas nº 13.507). - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido no termo do voto da Relatora. 07 - Procs. 678 e 696/93 - Julgados em bloco. - Proc. 678/93. Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDO, Secção do Pará. Referência: Município de Gurupá.

Relator: juíza Yvonne Marinho. (Acórdão nº 13.508). — Proc. 696/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de Paua. Referência: Município de Ponta de Pedras. Relator: juíza Yvonne Marinho. (Acórdão nº 13.509). — A unanimidade, o Tribunal indefere o pedido no termo do voto da Relatora. 08 - Proc. 1028/92. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Seção de Paua. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relator: juíza Yvonne Marinho. — A unanimidade, o Tribunal indefere o pedido no termo do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.510). 09 - Proc. 2067/92 - Pedido de Providência. Requerente: PST, Coligação Democrática Maranhense (PMDB/PFL), Coligação da Vitória (PTA/PP/PL/PT), por seu procurador, Dr. Domingos Jairo Moura Rebelo. Assunto: Fato ocorrido por ocasião do pleito de 03.10.92, no Município de Araá. Relator: juíza Yvonne Marinho. — A unanimidade, o Tribunal acolhe a preliminar de intempestividade do pedido. (Resolução nº 1.117). 10 - Proc. 670/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de Paua. Referência: Município de Uruaçu. Relator: juíza Nazareth Grabo. — A unanimidade, o Tribunal indefere o pedido no termo do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.511). 11 - Proc. nº 650/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de Paua. Referência: Município de Jupia. Relator: juíza Nazareth Grabo. — A unanimidade, o Tribunal indefere o pedido no termo do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.512). 12 - Proc. 656/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção de Paua. Referência: Município de Bonança. Relator: juíza Nazareth Grabo. (Acórdão nº 13.513). — Proc. 727/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção de Paua. Referência: Município de Altamira. Relator: juíza Nazareth Grabo. (Acórdão nº 13.514). — Proc. 709/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção de Paua. Referência: Município de São Domingos do Capim. Relator: juíza Nazareth Grabo.

(Acórdão nº 13.515). - À unanimidade, o tribunal deferiu o pedido nos termos do voto da Relatora. VI - "Diligência" 01 - Proc. 402/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secção do Paraná. Referência: Município de Blauquier. Relatora: juíza Ilma Helena Ferreira. (retorno à secretaria para publicação do edital). 02 - Proc. 608/93 - Desmembramento de zona. Referência: do<sup>a</sup> zona - Município de Santarém. Requerente: Edineia Oliveira Tavares, juíza de Direito. Relatora: juíza Yvonne Marinho. (conferência pela secretaria da documentação). 03 - Proc. 652/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Paraná. Referência: Município de Eldorado do Carajás. Relatora: juíza Ilma Helena Ferreira. (para autenticação dos certificados). 04 - Proc. 769/93 - Pedido de Providências. Requerente: Oberício Batista de Carvalho, por seu procurador, Dr. Ayr Frenos Veloso. Assunto: Permanência do requerente, no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Ulianópolis, até decisão final do TSE. Relator: juiz Daniel Ribeiro. (para informar sobre o Proc. 2452/92.) 05 - Proc. 673/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção do Paraná. Referência: Município de Ananias. Relatora: juíza Ilma Helena Ferreira. (para retificação da informação SPE). 06 - Proc. 693/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção do Paraná. Referência: Município de Tucuruí. Relatora: juíza Nonqueth Grobo. (para intimar o interessado a fim de que junto a cidade com o número de filiados 15 dias antes da Convenção.) VII - "Entrega de Autos" - Procs. 630, 657, 677, 683, 694/93 - julgado em 21.10.93. - Procs. 1028 e 2007/92, 647, 659, 676/93 - julgado nesta sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 12:00 horas (doze horas). Eu, juíza secretaria, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juízes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Ilma Helena Ferreira  
Brelha

Sanifas Albin

117

Mania Helena Ferreira  
Ignácio Campos  
Maurício

Ata da 78ª Sessão de 27 de outubro de 1993,  
do TRE/PA.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1993, às 09:35 horas (nove horas e trinta e cinco minutos), na Sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímaco Pontes, presentes os juízes: Sonqueth Zabo, Daniel Ribeiro, Yvonne Uchihio, Mania Helena Ferreira, Ignácio Campos e Pires Lourenço. Procurador Regional Dr. Paulo Alcina. Secretária: Adm. Maria Luiza Nogueira - Diretora geral. I "Parte Administrativa". 01. Proc. 785/93. Informações nº 441/93 - SREPA sobre substituições de juízes Eleitorais. - À unanimidade, o Tribunal decide designar o juíz Hilvana Maria de Lima, Hilva e Elder Hilvoa Ferreira da Costa para responderem pelo expediente da Justiça Eleitoral conforme designação feita pelo Presidente do TSE, ratifica o ato já praticado pelo Registrador e ordena que a Secretaria apiste e pague as gratificações. 02. Proc. 668/93 - Pedido de substituição de Escrivão Eleitoral. Interessado: juíz Eleitoral da 50ª zona - São Domingos do Capim. Indicado: Sr. Manoel José Ramos. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. 03. A Des. Presidente comunica que será julgado neste Tribunal os dias 01 e 02 de novembro nos termos da Resolução nº 18.154/92 - TSE. 04. O juíz Ignácio Campos comunica que a Escrivã Eleitoral da 47ª zona - Castanhal II, por telefone, solicitou a designação de um juíz Eleitoral para aquela zona, uma vez que a titular está afastada - por motivo de saúde. - A Des. Presidente ordena que a Secretaria solicite informações junto ao TSE sobre o afastamento da juíz titular e a designação do juíz substituto. Próxima sessão

amanhã 28-10-93, às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos), esclarecendo a Dna. Presidente que o expediente desta Corte depende do funcionamento do TSE no dia de amanhã. Nada mais havendo a tratar, do encerrado a sessão, às 10:20 horas (dez horas e vinte minutos). Eu, <sup>plwf</sup> Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juízes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Climenei Pontes

Epabrando

Daniel Ribeiro

Ignácio Campos  
Maria Helena Fereira

Paulo Meira

Yvone Cláudio

Yvone Cláudio

Yvone Cláudio

Ata da 79ª Sessão de 29 de outubro de 1993, do TRE/PA.

Às vinte e nove dias do mês de outubro de uma mil novecentos e noventa e três, às 10:20 horas (dez horas e vinte minutos), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Dna. Climerie Pontes, presentes os juízes: Nompeth Brabo, Daniel Ribeiro, Yvone Cláudio, Maria Helena Fereira, Ignácio Campos e Paulo Meira. Procurador Regional: Dr. Paulo Meira. Secretária: Belª Maria Juiza Fereira-Juizara. Oual. A Dna. Presidente anunciou a abertura da sessão Ordinária que ontem nas foi realizada em virtude das comemorações do Dia de São Paulo. 01- Proc. 788/93 - Telex Circular nº 181, de 27-10-93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRE de São Paulo que criou a 375ª JE (das Matas). - A unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 02- Proc. 794/93 - Telex Circular nº 183, de 27-10-93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte homologou decisões do TRE do Distrito Federal que desmembrou a 8ª JE (Ceilandia). - A unanimidade o Tribunal tomou conhecimento.

- 03- Proc. 795/93- Telex Circular n.º 184 de 27-10-93, do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRG de nos Pauls que criou a 371ª JE (Grajain) e a 372ª JE (Piraporinha). - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04- Proc. 796/93- Telex Circular n.º 185, de 27-10-93, do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRG de nos Pauls que criou a 373ª JE (Capas Redondo). - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05- Proc. 797/93 Telex Circular n.º 186, de 27-10-93, do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRG de nos Pauls que criou a 374ª JE (Rio Pequeno). - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 06- Proc. 798/93- Telex Circular n.º 187 de 27-10-93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRG de nos Pauls que criou a 375ª JE (Gran Lândia). - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07- Proc. 799/93 Telex Circular n.º 188, de 27-10-93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte deferiu pedido de Registro de Capacidade Judicial Provisória do Entido de Justiça Regular - PJP. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 08- Proc. 800/93- Telex Circular n.º 189, de 27-10-93, do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte indeferiu pedido de Registro definitivo, formulado pelo Entido Triballista, Convenção PTE. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 09- Proc. 801/93- Portaria n.º 722/93 da Presidência do T. J. E., designando o Sr. Sr. Dr. João Rocha Pereira Junior, juiz de Direito, para responder pela 2ª Vara da Comarca de Castanhal, durante o período de licença do titular, a partir do dia 20 do mês corrente. - À unanimidade o Tribunal despoja o juiz João Rocha Pereira Junior para responder pela 4ª JE, Castanhal II. 10- Proc. 802/93. A Pres. Presidente dá conhecimento de Telex Circular n.º 190 de 27-10-93, do Diretor Geral do TSE, sobre o expediente naquela Secretaria no dia 28 de outubro, quando se comemora o Dia do Funcionário Público e comunica que foram dadas semelhante, mas houve expediente na Secretaria desta Corte. 11- Proc. 803/93- Informações n.º 453- SP/SCA sobre substituições de juizes Eleitorais. - À unanimidade o Tribunal designa o juizes Luana de Nazareth Santalices Brito, Alda Gersonyana Monteiro de Souza e Eva Maria Pinto de Almeida para responderem pelos expedientes das 70ª, 5ª e 39ª zonas Eleitorais, Capital Pop, Jangui.

Após a tomada de posse, respectivamente, e ratificação o ato foi protocolado pelos referidos magistrados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:40 horas (dez horas e quarenta minutos). Eu, <sup>pleno</sup> Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Cláudio

Brabão

Daniel Ribeiro

Yvonne

Maia Helena Ferreira

Joaquim Campos

Paulo

Ata da 80ª sessão de 04 de novembro de 1993, do TRE/PA

Aos quatro dias do mês de novembro

de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos), na Sala de Sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Cláudia Pontes, presentes os juizes: Nazareth Brabo, Daniel Ribeiro, Yvonne Marinho, Maia Helena Ferreira, Joaquim Campos e Pas Loureiro. Procurador Regional: Dr. Paulo Maia. Secretária: Sra. Maia Juiza Nequios. Diutoria Genl. J. Após das 77ª, 78ª e 79ª Sessões, lidas e aprovadas.

II - "Parte Administrativa" 01 - Proc. 810/93 - telegrama da Presidência Nacional do PMDB, comunicando que a Comissão Executiva Nacional do Partido deliberou fixar o período entre o dia 01.11 e 31.12 para realizações de Condições Municipais extraordinárias nos municípios onde inexistam Diutorias e Comissões Executivas regularmente constituídas. - Anuamidade, o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc 811/93 - Telex do Presidente do Partido

do Trabalhadores comunicando que a Comissão Executiva Nacional do Partido resolveu fixar as seguintes datas das Convenções Municipais: Duzimimura, Tatuí - Dez. - 31.10; Altos, Itatuba, Ituaí, Ilhabela, Cachoeira do Arari, Capatzena, Conceição de Itaquira, Itarape-Itirapina, Jacunã, Limoeiro do Arari, Moçambique, Ilhaçu, Serra do Pauá, Purogaminas, Solimópolis, Santarém, São Sebastião da Boa Vista, Taitiândia, Tucuruá e Baião - 07. 11; Belém, Tucuruá e Baião - 14. 11; Ituaí - 21. 11. - A unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 03- A Des. Presidente comunica suas intenções em realizar na última semana deste mês juntamente com a Associação dos Magistrados, um pequeno Seminário para juizes e autoriza o juiz Ignácio Campos a formular convite ao Des. Plur. Braga, ex-Presidente do T.R.G. de São Paulo, comunicando que convidou o Dr. Gilberto Pinheiro, Presidente do T.R.G. do Amapá. O juiz Ignácio Campos propõe que o convite se estenda ao juiz substituto deste Tribunal. - A Des. Presidente acolhe a proposição. III "Paragem de Auto". - Dos Relatórios ao Procurador Regional Eleitoral que o devolveu em mesa com parecer. 01- Proc. 400/93 - Registro de Distrito Municipal e respectivas Comissões Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secor do Pauá. Referência: Municípios de Parauapebas. Relator: Juiz Uauá Hileno. Fim. 02- Proc. 774/93 - Instauração de Comissão Municipal Provisionária de Santo Antonio do Tauá. Processo de Comissões Municipais Provisionárias. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Secor do Pauá. Referência: II Municípios de Capatzena, Jacunã, Tucuruá e Itatuba. Relator: Des. Presidente. 03- Proc. 775/93 - Instauração de Comissões Distritais Municipais Provisionárias. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secor do Pauá, Referência: Municípios de Castanhal, Ilhaçu, Tucuruá, Cachoeira do Arari e Baião. Relator: Des. Presidente. 04- Proc. 776/93 - Promulgação de Mandato de Comissões Distritais Municipais Provisionárias. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secor do Pauá. Referência: Municípios de Belém, Ipixuma do Pauá, Duzimimura e Santarém. Relator: Des. Presidente. 05- Proc. 780/93 - Promulgação de Mandato de Comissões Municipais Provisionárias. Alteração de Comissão Municipal Provisionária de Eldorado do Carajás. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Secor do Pauá. Referência: Municípios de Tatuí - Arari e Itupiranga. Relator: Des. Presidente. 06- Proc. 784/93 - Prestação de Contas de Impenimento de Fundo. Suprido: Rivaldo Garcia Farias, Valor R\$ 2000,00 (dois mil e duzentos reais). Relator: Des. Presidente. 07- Proc. 786/93 - Instauração de Comissões Municipais Provisionárias. II Promulgação de Mandato de Comissões Municipais Pro-

811

várias. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Secs do Pará. Referência: Municípios de Cametá e Itaituba. II - Municípios de Almaguer, Zupari, Pau d'Alho, Parajás, Parauapebas, Almeirim e Curralinho. Relator: Des. Presidente. IV - "Julgamento de Auto" 01 - Proc. 729/93 - Pedido de Providências. Requerente: Raimundo Almeida Bandeira Neto. Assunto: Sobre fato ocorrido no Município de Santarém - Novo. Relator: juiz Paes Loureiro. - A unanimidade, o Tribunal decidiu arquivar o pedido, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 1.118). 02 - Proc. 675/93 - Registro de Diário Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secs do Pará. Referência: Município de Salvaterra. Relator: juiz Paes Loureiro. - A unanimidade, o Tribunal indefere o pedido, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 13.516). 03 - Procs 655, 681, 692/93 - julgado em bloco. - Proc. 655/93 - Registro de Diário Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secs do Pará. Referência: Município de Bemercido. Relator: juiz Paes Loureiro. (Acórdão n.º 13.517). - Proc. 681/93 - Registro de Diário Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secs do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relator: juiz Paes Loureiro. (Acórdão n.º 13.518). - Proc. 692/93 - Registro de Diário Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secs do Pará. Referência: Município de Santarém. Relator: juiz Paes Loureiro. (Acórdão n.º 13.519). - A unanimidade, o Tribunal defere o pedido, nos termos do voto do Relator. 04 - Procs 641, 660, 724 - julgado em bloco. - Registro de Diário Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secs do Pará. Referência: Município de São Geraldo do Araguaia. Relator: juiz Ignácio Campos. (Acórdão 13.520). - Proc. 660/93 - Registro de Diário Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secs do Pará. Referência: Município de Terra Preta. Relator: juiz Ignácio Campos. (Acórdão n.º 13.521). - Proc. 724/93 - Registro de Diário Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secs do Pará. Referência: Município de Marabá. Relator: juiz Ignácio

Campo. (Acórdas n.º 13.522). - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido  
 referente aos Municípios de São Cecília do Araguaia e Terra Alta e indefere  
 com relação ao Município de Itumbá, no termo do voto do Relator. 05. Proc.  
 653/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
 Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secc. do Pará. Referência:  
 Município de Costombol. Relator: juiz Ignácio Campo. - À unanimidade,  
 o Tribunal indefere o pedido, no termo do voto do Relator. (Acórdas n.º 13.523)  
 06. Proc. 719/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão  
 Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB,  
 secc. do Pará. Referência: Município de Curionópolis. Relator: juiz Ignácio  
 Campo. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido, no termo  
 do voto do Relator. (Acórdas n.º 13.524). 07. Proc. 739/93 - Registro de  
 Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido  
 da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secc. do Pará. Referência:  
 Município de Itumbá. Relator: juíza Elvira Helena Ferreira. - À  
 unanimidade, o Tribunal indefere o pedido, no termo do voto  
 do Relator. (Acórdas n.º 13.525). 08. Proc. 721/93 - Registro de Di-  
 retoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado:  
 Partido Comunista do Brasil - PC do B, secc. do Pará. Referência:  
 Município de Inhamangá. Relator: juiz Daniel Ribeiro. - À unanimidade,  
 o Tribunal indefere o pedido, no termo do voto do Relator.  
 (Acórdas n.º 13.526). 09. Proc. 728/93 - Registro de Diretoria Municipal  
 e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista  
 do Brasil - PC do B, secc. do Pará. Referência: Município de Eldorado  
 do Carajás. Relator: juiz Daniel Ribeiro. - À unanimidade, o Tribunal  
 deferiu o pedido, no termo do voto do Relator. (Acórdas n.º 13.527). 10. Proc.  
 731/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
 Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secc. do Pará.  
 Referência: Município de Sora. Relator: juiz Daniel Ribeiro. - À unanimidade,  
 o Tribunal indefere o pedido no termo do voto do Relator. (Acórdas n.º  
 13.528). II - "Diligência de Auto". - Proc. 726/93 - Registro de Diretoria  
 Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista  
 do Brasil - PC do B, secc. do Pará. Referência: Município de São João  
 do Araguaia. Relator: juiz José Lourenço. (para intimar o interessado)

OSI

a fim de juntar a Ata do Diutório que elegue a respectiva Comissão Executiva). II "Entrega de Autos" - Procs. 656, 709 e 727/93 - julgados em 26-10-93. - Procs. 641, 653, 660, 719 e 724/93 - julgados nesta sessão. Procs. 658, 684, 696 e 678/93 - julgados em 26.10.93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:20 horas (dez horas e vinte minutos). Em, ~~plena~~ Secretaria, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Licencas

Brasão  
Daniel dos Reis Ribeiro  
Yvonne Laurindo  
Maura Helena Ferreira  
Ignácio Campos  
Paulo Meira

Ata da 81ª Sessão de 09 de novembro de 1993, do TRE/PA.

Aos nove dias do mês de novembro

de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Vera Clímene Pontes, presentes o juizes: Maura de Janguth Brabo de Souza, Daniel Ribeiro, Yvonne Laurindo, Maura Helena Ferreira, Ignácio Campos e Paulo Laurindo. Procurador Regional: Dr. Paulo Meira. Secretária: Belª Maria Luiza Sequeira - Diutora Geral. I. Ata da 80ª Sessão, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa" Of. Proc. 825/93 - telex circular nº 193, de 05.11.93 do Ilustríssimo Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRE do Paraná que criou as 179, 180,

181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188 tomas Eleitorais. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 826/93 - Teleex Circular nº 195 de 05-11-93 do Ilustre Relato do TSE no Processo nº 13.452, comunicando que através de despacho autoriza mudança da emissora geradora de Televisão do horário Nacional gratuito do Partido Socialista Brasileiro - PSB, a ser veiculada em data de 08-11-93, para a rede Globo de Televisão de Brasília/DF. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 03 - Proc. 827/93 - Telegrama do Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, comunicando que a Comissão Executiva daquele Partido resolve fixar as seguintes datas para convenções Municipais: 07-11-93 - Bragança, 14-11-93 - Capitas Poço. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 04 - Proc. 828/93 - ofício nº 169, de 27-10-93 do Consultor Geral do Estado, solicitando a indicação de um representante do Tribunal para compor a Comissão Especial que acompanhará o trabalho de revisão Constitucional. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento e a Dire. Presidente ordena que a Secretaria aguarde a manifestação de Ilustre deste Colegiado. 05 - Proc. 784/93 - Posturas de Contas. Responsável: Píndola Garcia Farias. Finalidade: Diversas despesas de Pequeno vulto. Valor: R\$ 20.000,00. - À unanimidade, o Tribunal julga regular a aplicação do recurso financeiro alocado e ordena a baixa na responsabilidade do suprido. 06 - Proc. 776/93 - Promoções de Comissões Diárias Municipais Provisórias. Interessados: Partido Progressista Reformador - PPR, Secas do Pará. Referência: Municípios de Belém, Ipixuna do Pará, Diximirim e Santarém. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 07 - Proc. 780/93 - I - Promoções de Mandatos de Comissões Municipais Provisórias. II - Alteração de Comissão Municipal Provisória. Interessados: Partido dos Trabalhadores - PT, Secas do Pará. Referência: I - Municípios de Tomé-Açu e Kupiranga. II - Municípios de Eldorado do Carajás. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 08 - Proc. 786/93 - I - Posturas de Comissões Municipais Honorárias. II - Promoções de Mandatos de Comissões Municipais Provisórias. Interessados: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Secas do Pará. Referência: I - Municípios de Cametá e Itaituba. II - Municípios de Alenquer, Bujaru, Pau D'Ás, Parajás, Parauapebas, Almeirim e Cumaratiuba. - À unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido como de autarquias e o deferiu. 09 - Proc. 774/93 - I - Posturas de Comissões Municipais Provisórias. II - Promoções de Comissões

Unicópiois Provisionais. Interessado: Partido do Trabalhadores - PT, Secos do Pará. Referência: I Município de Santo Antônio do Tauá. II - Municípios de Caparema, Jacundá, Tucuruí e Itaituba. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 10. Proc. 775/93. Instâncias de Comissão Diretores Municipais Provisionais. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR/PA. Referência: Municípios de Castanhol, Maracani, Tucuruí, Cachoeira de Arari e Zócle. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. III. "Distribuição de Auto". 01 - Proc. 614/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de Castanhol. À juíza Yvonne Maranhão. 02 - Proc. 615/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de Jacundá. À juíza Maria Helena Ferreira. 03 - Proc. 616/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Santa Bárbara do Pará. Ao juiz Ignácio Campos. 04 - Proc. 631/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de Ipixuma do Pará. Ao juiz Paes Loureiro. 05 - Proc. 638/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de Ananindeua. À juíza Jocine de Jongueth Bobo. 06 - Proc. 639/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Conceição de Magalhães. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro. 07 - Proc. 640/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de Curupá. À juíza Yvonne Maranhão. 08 - Proc. 751/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secos do Pará. Referência: Município de Mú de Rio. À juíza Maria Helena Ferreira. 09 - Proc. 752/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secos do Pará.

- Referência: Município de Santo Antônio de Tauá. Do juiz Ignácio Campos. 10 - Proc. 753/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Pará. Referência: Município de Trairão. Do juiz Pass Loureiro. 11 - Proc. 754/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Pará. Referência: Município de Itaituba. À juíza Maria de Nazaré Azeiteiro. 12 - Proc. 755/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Pará. Referência: Município de Monte Alegre. Do juiz Daniel Pass Loureiro. 13 - Proc. 756/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Pará. Referência: Município de Rurópolis. À juíza Yvonne Marinho. 14 - Proc. 757/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Pará. Referência: Município de Belém. À juíza Maria Helena Ferreira. 15 - Proc. 764/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Pará. Referência: Município de Cametá. Do juiz Ignácio Campos. 16 - Proc. 765/93 - Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secor do Pará. Referência: Município de Ponderal do Pará. Do juiz Pass Loureiro. II "Pomagem de Auto" - Do Procurador Regional Eleitoral à juíza Relatora. 01 - Proc. 400/93. Registro de Diretoria Municipal e Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secor do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. - Dos Relatores ao Procurador Regional Eleitoral, que o devolveu em mena com parecer. 01 - Proc. 757/93 - Anotação de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Nacional, Referência: Estado do Pará. Relatora: Des. Presidente. 02 - Proc. 809/93 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Progressista Renovador - PPR, Secor do Pará. Referência: Município de Itupiranga. Relatora: Des. Presidente. 03 - Processo relacionado no "Distrito Juiz de Auto". II "Julgamento de Auto" 01 - Proc. 722/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Intermediado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seccs do Pará. Referência: Município de Santo Antônio do Tauá. Relatora: juíza Yvonne Lainho. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, no termo do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.529). 02 - Proc. 732/93 - Registro de Juízo Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, seccs do Pará. Referência: Município de Cachoeira do Arari. Relatora: juíza Yvonne Lainho. - À unanimidade o Tribunal indeferiu o pedido, no termo do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.330). 03 - Proc. nº 581/90 - Prestação de Contas referente ao exercício de 1989 e Apresentação do Orçamento Programado de 1990. Intermediado: Partido Democrático Social - PDS, seccs do Pará. Relatora: juíza Yvonne Lainho. - À unanimidade o Tribunal acolhe o pedido de aprovação no termo do voto da Relatora. (Resolução nº 1.119.). VI "Entregas de Autos" - Procs. 659, 685, 627, 707, 725/93, julgado em 26.10.93; Procs. 728, 721, 731, 739/93. julgado em 04.11.93; Procs. 732 e 722/93, julgado nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:00 horas (dez horas). Eu, <sup>MT</sup> secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juízes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Encerrado

Brasília  
Camilla de Almeida  
Yvonne Lainho  
Maria Helena Tenreiro  
Francisco José do Carmo  
Mestres

Atipificação: No item 12 da parte referente à "Distribuição de Autos", onde se lê: ao juiz Daniel Paes Loureiro, lê-se: ao juiz Daniel Paes Ribeiro.

Ata da 82ª sessão de 11 de novembro de 1993, do TRE/PA.

Em onze dias do mês de novembro de 1993, às 09:35 horas (nove horas e trinta e cinco minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímene Pontes, presentes os juizes: Maria de Fátima Brabo de Souza, Daniel Ribeiro, Yvonne Mainho, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campos e Paes Mainho. Procurador Regional: Dr. Paulo Moreira. Secretária: Delª Maria Juiza Nequeiro - Dnitra Civil. I - Jida a ata da 81ª Sessão Ordinária realizada no dia 09.11.93, a Des. Presidente submete à aprovação. O juiz Daniel Paes Ribeiro solicita retificação do nome do Relator no item 12 da parte referente à Distribuição de Autos. A Des. Presidente ordena que a secretária proceda à devida retificação. Em seguida, o membro aprovou os demais itens da ata. II - "Parte Administrativa" 01 - Proc. 834/93 - telex Circular nº 197, de 09.11.93 do Presidente do TSE comunicando que o Partido da Reconstrução Nacional - PRN decidiu prorrogar até 31.12.1993 o mandato do membro do Diretório Nacional e respectivas Comissões Executivas, bem assim por mais um ano o mandato do diretórios Regionais e Municipais no Estado da Bahia, Piauí, Goiás e Rio Grande do Norte, fixando novo calendário para realização das convenções: convenções municipais até 30.11.93, convenções regionais até 15.12.93. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 835/93 - telex Circular nº 196, de 09.11.93 do Presidente do TSE comunicando que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB decidiu prorrogar até 31.12.93, data para realização de convenções extraordinárias do Partido, nos municípios onde inexistem diretórios e Comissões executivas regularmente constituídos, bem como fixou data de 13.03.1994 para realização de convenções municipais para renovação do diretório e comissões executivas municipais do Partido. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 03 - Proc. 836/93 - Informação nº 481/93 da SCA/SP sobre afastamento do Dr. Francisco Sabino

Conceição da Costa, juiz Eleitoral da 22ª zona - O'brdo. - À unanimidade o Tribunal designa a Dra. Rosa de Fátima da Costa Navegantes, juíza Eleitoral da 38ª zona - O'brdo. 04 - Proc. 487/93 - Anotações de Comissão Regional Provisionária. Intermediado: Partido Social Cristão - PSC, Nacional. Referência: Estado do Pará. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 05 - Proc. 809/93 - Anotações de Comissão Municipal Provisionária. Intermediado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secção do Pará. Referência: Município de Itupiranga. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. III "Paragem de Autos" - Do juízo Relatores ao Procurador Regional Eleitoral, que os devolveu sem mesa com parecer. 01 - Proc. 424/93 - Pedido de Diutório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido Comunista de Brasil - PC do B, Secção do Pará. Referência: Município de Uruará. Relator: juiz Irmão Campos. 02 - Proc. 469/93 - Pedido de Providências. Requerente: Osório Batista de Carvalho, por seu procurador Dr. Ary Freitas Seloso. Assunto: Permanência do requerente, no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Uruará, até decisão final do TSE. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 03 - Proc. 813/93 - Anotações de Comissões Municipais Provisionárias. Intermediado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secção do Pará. Referência: Municípios de Curionópolis, Cometa, São Miguel do Guamá, Itaituba e Terra Alta. Relatora: Des. Presidente. 04 - Proc. 814/93 - Promoções de Mandatos de Comissões Municipais Provisionárias. Intermediado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Municípios de Novo Progresso, Oiseimimã, Cochocua do Arari, Purópolis, Augusto Corrêa. Relatora: Des. Presidente. 05 - Proc. 815/93 - Promoções de Anotações de Comissões Municipais Provisionárias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Municípios de Tailândia. Relatora: Des. Presidente. 06 - Proc. 821/93 - Abertura e Encerramento de Livro de Atas. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secção do Pará, por seu Presidente Sr. Carlos Jehá Kayath. Relatora: Des. Presidente. 07 - Proc. 824/93 - Anotações de Comissões Diutórias Municipais Provisionárias. Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB, Secção do Pará. Referência:

Municípios de Baião, Conceição do Pará, Mocajuba, Santa Maria do Pará, Salinópolis. Relatora: Dosa. Presidente. 08 - Proc. 829/93 - Pedido de Indicação de Escrivão Eleitoral para a 68ª zona - Itaituba II. Interessado: juiz Eleitoral da 68ª zona. Relatora: Dosa. Presidente. - Do Procurador Regional Eleitoral aos juizes Eleitorais. 01 - Proc. 752/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secc do Pará. Referência: Município de Santo Antonio do Tauá. Relator: juiz Ignácio Campos. 02 - Proc. 616/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, secc do Pará. Referência: Município de Santa Bárbara do Pará. Relator: juiz Ignácio Campos. 03 - Proc. 757/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secc do Pará. Referência: Município de Belém. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. 04 - Proc. 751/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secc do Pará. Referência: Município de Ilhéu do Rio. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. 05 - Proc. 615/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, secc do Pará. Referência: Município de Jacundá. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. 06 - Proc. 755/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secc do Pará. Referência: Município de Monte Alegre. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 07 - Proc. 764/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secc do Pará. Referência: Município de Cametá. Relator: juiz Ignácio Campos. 08 - Proc. 639/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, secc do Pará. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 09 - Proc. 614/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, secc do Pará. Referência: Município de Castanhal. Relatora: juíza Yvonne Marinho. 10 - Proc. 640/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, secc do Pará.

Referência: Município de Curuçá. Relatora: juíza Yvonne Llauro. 11 - Proc. nº 756/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Rurópolis. Relatora: juíza Yvonne Llauro. 12 - Proc. 638/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Município de Ananindeua. Relatora: juíza Sonqueth Broto. 13 - Proc. 821/93 - Alteração e Encerramento de Hora de Atas. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, por seu Presidente Sr. Carlos Jéssé Kayath. Relatora: Dna. Presidente. 14 - Proc. 829/93 - Pedido de Indicação de Escrivão Eleitoral para a 68ª zona - Itaituba II. Interessado: juiz Eleitoral da 68ª zona. Relatora: Dna. Presidente. V - "Julgamentos de Auto" 01 - Proc. 677/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Município de Ipixuna. Relator: juiz Paes Loureiro. - O Ministério Público ratifica oralmente o parecer e opina pelo não conhecimento do pedido, por falta de capacidade do requerente. - À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, no termo do voto do Relator. (Acórdão nº 13.531). 02 - Proc. 753/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Trairão. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido, no termo do voto do Relator. (Acórdão nº 13.532). 03 - Proc. 765/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Rondon do Pará. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido, no termo do voto do Relator. (Acórdão nº 13.533). 04 - Proc. 754/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relator: juíza Yvonne Llauro de Sonqueth Broto. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido, no termo do voto do Relator. (Acórdão nº 13.534). V - "Diligência de Auto" - Proc. 665/93 - Pedidos de Providências.

Requerente: juiz Eleitoral da 10ª Zona - Ilha de Ananias, Dr. José Coriolano da Silveira  
 sentença: Revisão, por parte do magistrado, quanto ao distritamento eleitoral naquela  
 Zona Eleitoral. Relatora: juíza Ilana Helena Ferreira - II "Entrega de Autos" - Proc.  
 581/93 julgado em 09.11.93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão  
 às 10:00 horas (dez horas). Eu, juiz presidente, mandei lavrar esta Ata  
 que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo  
 Procurador Regional Eleitoral.

Cláudio  
 Zé Roberto  
 Daniel Paes Ribeiro  
 Yvonne  
 Ilana Helena Ferreira  
 Paulo José  
 Procurador Regional Eleitoral

Ata da 83ª Sessão de 16 de novembro  
 de 1993, do TRE/PA.

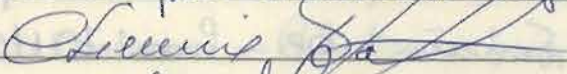
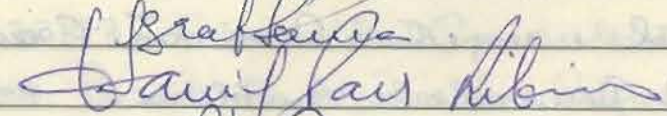
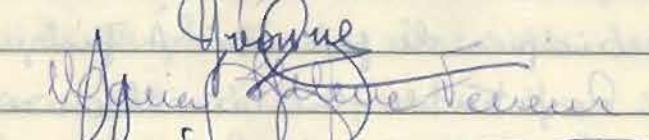
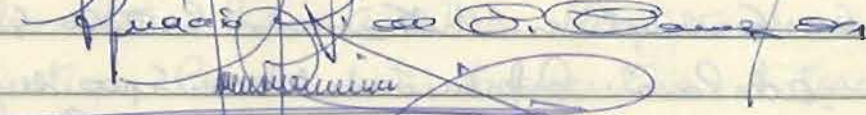

Aos dezesseis dias do mês de novembro  
 de nem mil novecentos e noventa e três, às 09:45 horas (nove horas e qua-  
 rentas e cinco minutos) na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado  
 do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob  
 a Presidência da Des. Cláudia Pontes, presentes os juizes: Lazari Prado  
 de Souza, Daniel Ribeiro, Yvonne Ilaninho, Ilana Helena Ferreira, Igacião  
 Campos e Paes Lourenço. Procurador Regional: Dr. Paulo Ilina. Secretária:  
 Belª Ilana Louiza Nequero - Dieta Geral. J. A Des. Presidente ordena  
 que a secretária providencie a ratificação da ata solicitada, uma vez  
 que foi providenciada em local indevido. Aprovado os demais itens da  
 ata de 11.11.93. Ratificação: Na sessão de nº 81, de 09.11.93, no item 12 da  
 parte referente à Distribuição de Autos, onde se lê: "do juiz Daniel Paes Lourenço,  
 lê-se: do juiz Daniel Paes Ribeiro." II "Parte Administrativa" OI Proc. 838/93-  
 teleex Circular nº 202, de 12.11.93 do Presidente do TSE comunicando

que aquela Corte deferiu pedido de Registro da Capacidade Jurídica Provisória do Partido Trabalhista Renovado Brasileiro - PTRB. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 839/93 - Telex Circular n.º 201, de 12.11.93 do Presidente do TSE comunicando que aquela Corte aprovou decisões que criou zonas eleitorais de interesse do TRE/MT. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03. Proc. 840/93 - Telegramma do Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido de Trabalhadores, comunicando que aquela Comissão resolveu fixar as datas de convenções municipais: Breves, Cametá e Ilhéu do Rio para o dia 21 de novembro. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04 - Proc. 841/93. Expediente da Dra. Ingrida Alice Alves Tuma, juíza de Direito substituta, comunicando que assumiu a Comarca de Ponta de Pedras. - À unanimidade o Tribunal converte o assunto em diligência, a fim de que o Dr. Claudis Augusto Montalvão das Neves informe até que data despachou expediente da 2ª JE - Ponta de Pedras. 05 - Proc. 842/93 - Ofício n.º 003, 08.11.93, da Dra. Teruzinha Nunes Noura, juíza de Direito no exercício da 2ª Vara da Comarca de Santa Izabel do Paraí, encaminhando certidão referente ao exercício de 36ª JE. - À unanimidade o Tribunal ordena o pagamento da gratificação referente aos dias trabalhados pela magistrada. 06 - Proc. 843/93 - Ofício n.º 243 de 04.11.93 do Dr. Ronaldo Vale, juiz Eleitoral da 2ª Zona - Ilha de Itaúba, encaminhando cópia da Portaria n.º 004/93, que disciplina o alistamento eleitoral naquele Município. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 07 - Proc. 829/93 - Pedido de Indicação de Escrivão Eleitoral. Interessado: Juiz Eleitoral da 68ª Zona - Itaituba II. Indicados: Maria Cely Oliveira da Silva. - O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido. 08 - Proc. 815/93 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Paraí. Referência: Município de Tailândia. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 09 - Procs. 813/93 e 824/93 - Julgado em Bloco. - Proc. 813/93. Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Paraí. Referência: Municípios de Curionópolis, Cametá, São Miguel do Guama, Itaituba e Terra Preta. - Proc. 824/93. Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Comunista Brasileiro - PCB, Seção do Paraí. Referência: Município de Baião, Condiária

de Pará, Ilhéus, Santa Luzia de Pará e Salinópolis. - À unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 90 - Proc. 814/93. Promoções de mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secos do Pará. Referência: Municípios de Novo Progresso, Oriximiná, Cochoca de Arari, Açuá, Rurópolis e Augusto Correa. - À unanimidade o Tribunal deferir o pedido. II - O juiz Paes Loureiro propõe inserção em ata de voto de congratulação pela passagem do 47º aniversário do jornal "O Liberal" e devidas comunicações ao Sistema Rádio Nacional de Comunicações. Aprovado. Unânime. III - "Distúrbios de Auto" 01 - Proc. 695/93. Registro de Diárias Municipal e respectivos Comissões Executivas. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secos do Pará. Referência: Município de Portel. À guisa de pauta de Jorgeth Góes. 02 - Proc. 833/93. Consulta. Consultante: Sr. Paulo Guilherme Castelo Branco, Presidente do Diretório Regional do Partido Verde - PV. Assunto: Se a mudança de suplente de Vereador de um partido político para o outro acarretará a perda da suplência. Ao juiz Paes Loureiro. III - "Passagem de Auto" - Do Procurador Regional Eleitoral aos juizes Relatores. 01 - Proc. 724/93. Registro de Diárias Municipal e respectivos Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secos do Pará. Referência: Município de Ilhéus. Relator juiz Ignácio Campo. 02 - Proc. 769/93 - Pedido de Providências. Requerente: Obercio Batista de Carvalho, por seu procurador Sr. Ary Freitas Veloso. Assunto: Permanência do requerente, no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Ulianópolis, até decisão final do TSE. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 03 - Proc. 813/93 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secos do Pará. Referência: Municípios de Curionópolis, Cometa, das Ilhéus do Guamá, Itaituba e Terra Alta. Relatora: Des. Presidente. 04 - Proc. 814/93. Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secos do Pará. Referência: Municípios de Novo Progresso, Oriximiná, Cochoca de Arari, Açuá, Rurópolis, Augusto Correa. Relatora: Des. Presidente. 05 - Proc. 815/93 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secos do Pará. Referência: Município de Tailândia. Relatora: Des. Presidente. 06 - Proc. 824/93. Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secos do Pará. Referência: Município de Tailândia. Relatora: Des. Presidente.

Atas de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Comunista Brasileiro, PCB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Baias, Concordeira do Pará, Ilcapitã, Santa Maria do Pará, Salimópolis. Relatora: Jsa. Presidente. I "Julgamento do Auto". 01. Proc. 616/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Município de Santa Bárbara do Pará. Relator: juiz Ignácio Campo. — Preliminar: À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, pela falta de representação legal, foi formulado por parte ilegítima. (Acórdão n.º 13.535). 02. Procs. 752/93 e 764/93 - julgados em bloco. — Proc. 752/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Santo Antônio do Tauá. Relator: juiz Ignácio Campo. (Acórdão n.º 13.536). — Proc. 764/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Cametá. Relator: juiz Ignácio Campo. (Acórdão n.º 13.537). — Preliminar: À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, pela falta de representação legal, foi formulado por parte ilegítima. 03. Procs. 757/93, 615/93 e 751/93 - julgados em bloco. — Proc. 757/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira. PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Belém. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. (Acórdão n.º 13.538). — Proc. 615/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Município de Jacundá. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. (Acórdão n.º 13.539). — Proc. 751/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Mãe do Rio. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. (Acórdão n.º 13.540). — Preliminar: À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido, uma vez que não houve representação legal, o pedido foi formulado por parte ilegítima. 04 - Proc. 756/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção de Guá. Referência: Município de Pucallpa. Relator: Juiz Yvonne Marinho. - A unanimidade o Tribunal nos conhece do pedido no termos do voto da Relatora. (Aórdas nº 13.541).  
 05 - Proc. 639/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção de Guá. Referência: Município de Conceição do Maguari. Relator: Juiz Daniel Pires Ribeiro. - Preliminar: A unanimidade o Tribunal nos conhece do pedido, pela falta de mandato de representante do postulante. (Aórdas nº 13.542).  
 06 - Proc. 755/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção de Guá. Referência: Município de Monte Alegre. Relator: Juiz Daniel Pires Ribeiro. - Preliminar: A unanimidade o Tribunal nos conhece do pedido, pela falta de mandato de representante do postulante. (Aórdas nº 13.543).  
 II "Entrega de Atos" - Procs. 616, 752 e 764/93, julgados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11:10 horas (onze horas e dez minutos). Eu, Juiz Secutária, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

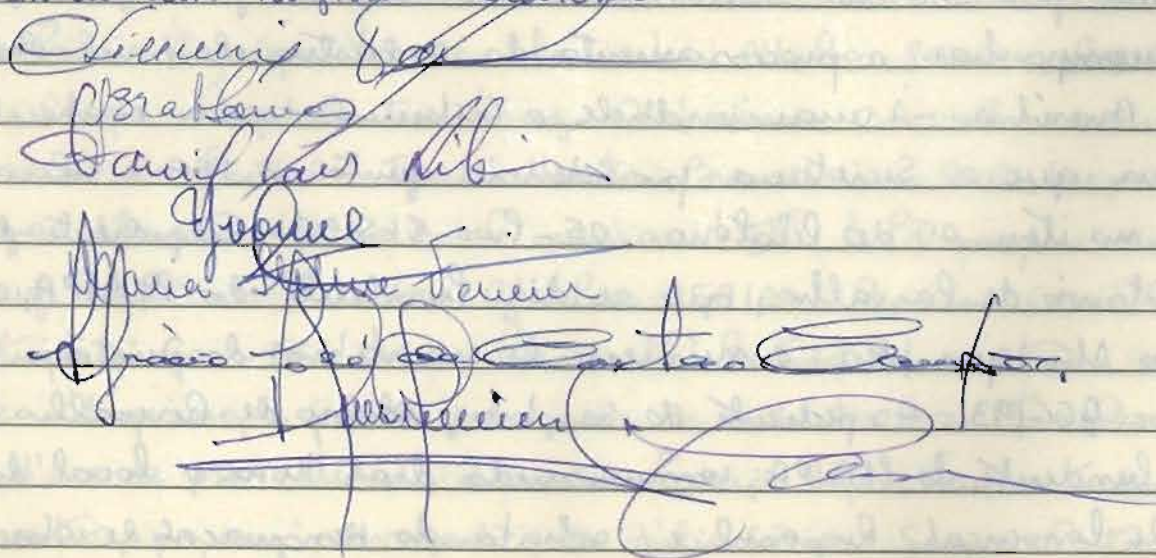
Ata da 84ª Sessão de 18 de novembro de 1993, do TRE/PA.  
 Ao dezoito dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e três, às 09:35 horas (nove horas e trinta e cinco minutos), no sala de sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se

ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clíemene Fontes, presentes os juizes: Jaqueth Broto de Souza, Daniel Ribeiro, Yonne Uaiumbo, Cláudia Helena Feneira, Ignácio Campos e Pass Loureiro. Procurador Regional: Dr. Paulo Ueira. Secretaria: Bel- Cláudia Luizy Nepesin - Diretora Geral. I - Ata da 83ª Sessão, lida e aprovada. II - "Parte Administrativa" 01 - Proc. 849/93 - Telegrama do Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, comunicando que aquela Comissão resolveu fixar datas de 28.1/93 para Convenção Municipais em Ourem, Tame. Sul e Vixeu. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02 - A Des. Presidente ordena a distribuição do anteprojeto do Regimento Interno para os demais membros desta Corte para estudo e no prazo de 8 (oito) dias ser especificado em sessão. III - "Distribuição de Autos" 01 - Proc. 804/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secos do Pará. Referência: Município de Tame. Sul. Juiz Ignácio Campos. 02 - Proc. 792/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secos do Pará. Referência: Município de Uiraúna. Juiz Cláudia Helena Feneira. 03 - Proc. 791/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secos do Pará. Referência: Município de Jacunda. Juiz Yonne Uaiumbo. 04 - Proc. 789/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Secos do Pará. Referência: Município de Tucuruí. Juiz Daniel Ribeiro. 05 - Proc. 805/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partido Progressista Reformador - PPR, Secos do Pará. Referência: Município de Obidos. Juiz Pass Loureiro. 06 - Proc. 806/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partido Progressista Reformador - PPR, Secos do Pará. Referência: Município de Abaetetuba. Juiz Cláudia Helena Feneira. 07 - Proc. 807/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partido Progressista Reformador -

PPR, Secos do Pauã. Referência: Município de Oxococuma, do juiz Daniel Ribeiro. 08 - Proc. 808/93 - Registro de Diretório Municipal e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secos do Pauã. Referência: Município de Conceição do Araçuaia. À guisa Yvonne Mourinho. 09 - Proc. 845/93. Execuções de Sentenças. Escipiente: Dra. Maria de Siqueira Silva Gouveia dos Santos, por seu Procurador, Dr. Alberto da Silva Campos. Escrito: juiz Ignácio José de Castro Campos. Do juiz Paes Mourinho. IV "Paragem de Auto" - Do juiz Relator ao Procurador Regional Eleitoral. 01. Proc. 410/93 - Pedido de criação de zona Eleitoral no Município de Uruara. Requerente: Jairton Rocha Brandão, Prefeito Municipal de Uruara. Relator: Dsa. Presidente. 02 - Proc. 832/93 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido do Trabalhador. Referência: Município de Barrocas. Relator: Dsa. Presidente. 03 - Proc. 830/93 - Propostas de Mandato de Comissão Diretores Municipais Provisórias. Interessado: Partido Progressista Renovador - PPR, Secos do Pauã. Referência: Municípios de Itaipava do Arari, Tucuruí, Santarém Novo, Anajás e Loure. Relator: Dsa. Presidente. 04 - Proc. 695/93 - Registro de Diretório Municipal e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secos do Pauã. Referência: Município de Ananindeua. Relator: Juiz Maria Helena Ferreira. 05 - Proc. 873/93 - Consulta Consultante: Sr. Paulo Guilherme Castelo Branco, Presidente do Diretório Regional do P.V. Assunto: Se a mudança de suplente de Vereador de um partido político para outro acarretará a perda da suplência. Relator: Juiz Paes Mourinho. 06 - Proc. 673/93 - Registro de Diretório Municipal e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secos do Pauã. Referência: Município de Ananindeua. Relator: Juiz Maria Helena Ferreira. 07 - Proc. 831/93. Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL, Secos do Pauã. Referência: Município de Santa Bárbara do Pauã. Relator: Dsa. Presidente. 08 - Proc. 823/93 - Anotações de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Secos do Pauã. Referência: Municípios de Novo Progresso, Jacareacanga, Itaipava, Vitória do Arari,

Brasil Novo, Medicilândia, Aurora do Paraí, Ipixuna do Paraí, Terra Alta, Castanhal, Santa Bárbara do Paraí, Ulianópolis, Nova Esperança do Paraí, Santa Luzia do Paraí, Goianésia do Paraí, Cumaru do Norte, Itaituba, Muaná, Brejo Grande do Araguaia, Palestina do Paraí. Relatora: Des. Presidente. 09 - Proc. 682/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção do Paraí. Referência: Município de Vigia, Relatora: Juíza Maria de Fátima. 10 - Proc. 837/93. I. Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias; II. Anotações de Comissões Municipais Provisórias; III - Alteração de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção do Paraí. Referência: I - Municípios de Itaituba, Abel Figueiredo, Alenquer, Altamira, Azeiro, Brejo Grande do Araguaia, Conceição do Araguaia, Curralinho, Garrofas do Norte, Goianésia do Paraí, Inhangapi, Ipixuna do Paraí, Brasil Novo, Itituba, Jacareacanga, Maracá, Medicilândia, Mopu, Pauajá, Palestina do Paraí, Paragominas, Parauapebas, São Domingos do Capim, São Filipe do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Santa Bárbara do Paraí, Santa Izabel do Paraí, Santa Luzia do Paraí, São Miguel do Guamá, Tucumã, Vigia, Vitória do Araguaia, Araguaia, Óbidos; II - Municípios de Bonferrim, Tailândia e Stupiraçu; III. Município de Santarém do Araguaia. Relatora: Des. Presidente. 11 - Proc. 817/93. I. Anotações de Comissões Municipais Provisórias para Itaituba e Ananás, II. Prorrogação de Comissões Municipais Provisórias para Castanhal e Alenquer. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Secção do Paraí. Relatora: Des. Presidente. II "Julgamento de Autor". 01 - Proc. 769/93 - Pedido de Providências. Requerente: Obercio Batista de Carvalho, por seu procurador, Dr. Ary Freitas Veloso. Assento: Permanência do requerente, no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Ulianópolis, até decisão final do TSE. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro. - O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 13.544). A Des. Presidente ordena que esta decisão seja comunicada ao interessado pré-candido, face o mandato de segurança que tramita no TSE. 02 - Proc. 768/93. Representação. Representante: Jader Fortenelle Barbalho, através do Dr.

Joaquim Tenor Gomes de Souza - Procurador Geral do Estado. Representado: Hílio Mota Gueno. Relator: juiz Daniel das Ribeiras. - À unanimidade, o Tribunal não acolhe a exceção de incompetência, aceitando, em consequência, a competência originária desta Corte para o processo e julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao douto representante do Ministério Público Eleitoral que funciona junto a este Tribunal, para os fins de direito. (Resolução n.º 1120). 03 - Proc. 638/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PCdB, Seção do Pará. Repreensão: Município de Ananindeua. Relatora: juíza Elaura de Siqueira Probo. - Preliminar: À unanimidade, o Tribunal não conhece do pedido por ter sido formulado por parte ilegítima. (Art. 13.545). Antes de encerrar a Sessão, Presidente comunica que o TJE em sessão anterior realizada elegeu o Des. Carlos Fernando Gonçalves, membro efetivo deste Colegiado. II "Entrega de Autos". - Proc. 638/93. julgado nesta sessão. Procs. 639 e 755/93 - decididos na Sessão de 16.11.93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos). Eu, Juiz Secretária, mandei lavrar esta Ata, que depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.



Ata da 85ª Sessão de 23 de novembro de 1993, do TRE/PA.

Por este e três do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:50 horas (nove horas e cinquenta minutos), na sala de sessões

081

esses, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clíemene Pontes, presentes os juizes: Maria de Fátima Prado, Daniel Ribeiro, Joane Uaiinho, Maria Helena Feneira, Ignácio Campos e Paes Loureiro. Procurador Regional: Dr. Paulo Ilieia. Secretaria: Bel- Maria Luiza Nequeiro - Distrital Geral. I. Ata da 84ª Sessão, lida e aprovada. II - "Parte Administrativa". 01. Proc. 861/93 - Telex Circular nº 205, de 19-11-93, do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRE/Amazonas, que criou a 60ª JE - Alvarães. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02. Proc. 862/93 - telex circular nº 206, de 19-11-93, do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRE/Mato Grosso, que criou as 45ª e 46ª Juntas Eleitorais, Rondonópolis II e Rondonópolis III, respectivamente. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 03 - Proc. 863/93 - telex nº 2613, de 15-11-93, do Ministro José Cândido, Relator - TSE, comunicando despacho exarado no Mandado de Segurança nº 2129, impetrado por Obercio Batista de Carvalho, concedendo a medida liminar postulada. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04 - Proc. 864/93 - Relatório apresentado pelo servidor Cláudio Fernandes Mendes Júnior, designado para acompanhar o processamento do cadastro eleitoral deste Regional em Brasília. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento e ordena que a Secretaria providencie junto ao TSE a solicitação contida no item 05 do Relatório. 05 - Proc. 865/93 - Expediente do Sr. Luiz Otávio de Carvalho, que se diz Presidente do PTB/PA, encaminhando Ata que fixa o número de membros do Distrito Regional. 06 - Proc. 866/93 - Expediente do Sr. Luiz Otávio de Carvalho, que se diz Presidente do PTB/PA, comunicando dia, hora e local da realização de Concessões Regional e solicitando designação de Observador Eleitoral. 07 - Proc. 867/93 - Expediente do Sr. Luiz Otávio de Carvalho, que se diz Presidente do PTB/PA, encaminhando lista dos candidatos e suplentes ao Distrito Regional, que deveras concorrer à Concessões Regional. - À unanimidade o Tribunal decide concertar os três (03) expedientes em diligência, para que a Secretaria preste informações urgentes. 08. A Des. Presidente anuncia que estão sendo

distribuídas nesta sessão a Resoluções n.º 13.906/TSE, de 16.11.93 e a Lei n.º 8730 de 10.11.93, 09 - Proc. 137/92. Auto de Representação. Objeto: Realização de Concurso Público para vagas nas categorias funcionais de técnico judiciário, Auxiliar judiciário, Estenótipo judiciário, Bibliotecário, Taquígrafo judiciário e Auxiliar de Emprego. Relator: Pres. Presidente. - À unanimidade o Tribunal homologa o resultado do concurso, no termos do rito da Relator. (Resolução n.º 1121).

10 - A Pres. Presidente propõe suspender a parte administrativa desta sessão e se dá prosseguimento a passagem de auto e julgamento, até que a Secretaria preste as informações solicitadas, referentes aos expedientes do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. - Aprovado. Unânime. III - "Distribuição de Auto" 01. Proc. 818/93.

Registro de Distrito Regional e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção do Pará. À juíza Ilma Helena Ferreira. 02 - Proc. 820/93. Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção do Pará. Referência: Município de Tomé-Açu. Ao juiz Ignácio Campo.

03 - Proc. 848/93. Pedido de Providências. Requerentes: Luiz Otávio de Carvalho e Outros, por seu procurador, Dr. Eduardo Moreira. Assunto: Sobre procedimentos praticados pelo membro da atual Comissão Regional Provisionária do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secção do Pará. À juíza Yvonne Marinho.

04 - Proc. 853/93. Pedido de Registro de Chapa. Requerentes: Luiz Otávio de Carvalho e outros convenionais do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secção do Pará. À juíza Ilma Helena Ferreira. IV "Passagem de Auto".

- Do juiz Relator ao Revisor: 01 - Proc. 159/93. Recurso Eleitoral. Origem: Itupiranga - 56ª zona. Recorrente: Partido Democrático Social - PDS, Secção de Itupiranga, por seu advogado, Dr. Sabato Rossetti. Recorrido: Joana d'Arc de Jesus Milner, Ananias Pereira Lopes, Wagner Tadeu Rodrigues e outros, por seu advogado, Dr. Julio César Sousa Costa e o juiz Eleitoral da 56ª zona - Itupiranga. Assunto: Diplomados de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Relator: juiz José Maria Pass Loureiro. (por prevenção). Revisor: juiz Ignácio Campo.

V "Julgamento de Auto" 01 - Procs. 614/93 e 640/93 - julgados em bloco. - Proc. 614/93 Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, Secção do Pará.

Referência: Município de Castanhal. Relatora: juíza Yvonne Marinho. (Acórdão nº 13.546). - Proc. 640/93 - Registro de Distritos Municipais e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, sede do Pará. Referência: Município de Cuiabá. Relatora: juíza Yvonne Marinho (Acórdão nº 13.547). - À unanimidade, o Tribunal nas condições do pedido por falta de representações. 02 - Proc. 418/93. Representação. Representante: PMDB - Distrito Municipal de Itacajuba, por seu procurador, Dr. Francisco Assis dos Santos Filho. Objeto: Perda de Mandato eletivo. Relatora: juíza Yvonne Marinho. Embargos de Declarações opostos pelo PMDB - Distrito Municipal de Itacajuba, por seu procurador, Dr. Francisco Assis dos Santos Filho, ao V. Acórdão nº 13.476. - À unanimidade, o Tribunal rejeita os embargos nos termos do voto da Relatora. 03. Proc. 458/93 - Inquirição Policial. Interessado: Dra. Ana Selma da Silva Timóteo - juíza Eleitoral da 4ª Zona - Ourem. Assunto: Para apurar representação formulada pelo P.S.T, de possível crime eleitoral ocorrido na cidade de Ourem. Relatora: Des. Maria de Nazaré Góes. - À unanimidade, o Tribunal decide pelo arquivamento com vista ao crime eleitoral e remessa do auto ao TSE para apreciar o crime comum nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.549). A Des. Presidente reabre a parte Administrativa desta Orem para apreciar os expedientes referentes aos Procs. nºs. 865, 866 e 867/93. - À unanimidade, o Tribunal não toma conhecimento dos expedientes, por ilegitimidade de parte, face a informação prestada pela Secretaria nesta data. - A Des. Presidente submete a julgamento o seguinte: Proc. 405/93. Habeas Corpus. Impetrante: Dr. Orlando de Melo e Silva. Paciente: Isane Therezinha Fahluth Monteiro. Relatora: Des. Presidente. - O Tribunal, por maioria, acolhe o pedido formulado na esordial, determinando o trancamento da ação penal intentada ingloriamente contra a paciente Isane Therezinha Fahluth Monteiro, por falta de justa causa para seu prosseguimento. (Acórdão nº 13.550). - A Des. Presidente comunica que estará ausente na sessão de quinta-feira, porque irá participar da instalação da Comissão de Rurópolis e aproveitará para transferir a sede da 68ª Zona Eleitoral de Itaituba II para Rurópolis. A Des.

Presidente convoca os Membros para a Sessão extraordinária, nomeadamente administrativa, amanhã, às 09:00 horas. # "Entrega de Autor" - Proc. 418, 614, 640, 4057, 724, 754, 756, 768 e 769/93, fulgado em 11.11.93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11:10 horas (onze horas e dez minutos). Eu, <sup>Dr. J. M.</sup> Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

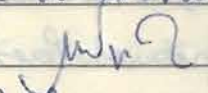
João Carlos Ribeiro  
 Daniel Ribeiro  
 Yvonne Marinho  
 Maria Helena Fereira  
 Ignácio Campos  
 Paes Loureiro  
 Procurador Regional  
 Dr. Alvaro Trindade  
 Secretária  
 Bel. Maria Luiza Nequeira  
 Diretora Geral

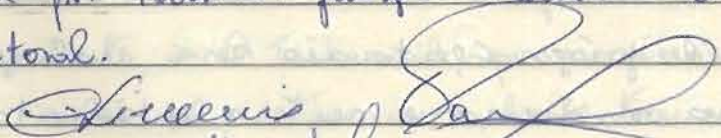
Ata da 86ª Sessão de 24 de novembro de 1993, do TRE/PA.

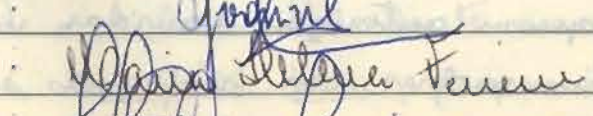
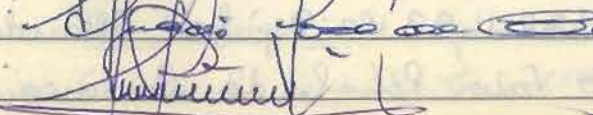
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:05 horas (nove horas e cinco minutos), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímenie Pontes, presentes os juizes: Maria de Nazareth Prado, Daniel Ribeiro, Yvonne Marinho, Maria Helena Fereira, Ignácio Campos e Paes Loureiro. Procurador Regional: Dr. Alvaro Trindade. Secretária: Bel. Maria Luiza Nequeira. Diretora Geral: J. "Parte Administrativa". 01- A Des. Presidente comunica que o # Encontro de juizes Eleitorais será realizado nos dias 09 e 10 de dezembro vindouro e reitera a solicitação feita anteriormente sobre a possibilidade de um dos membros desta Corte fazer uma palestra, também, comunica que já conta com a colaboração de Dr. Paulo Almeida, a quem autorizou convidar um dos participantes do Encontro de Procuradores, ora realizado em Brasília. 02- Proc. 869/93 - ofício n.º 43, 22.11.93 do Dr. José Orlando de Paula Marjano, juiz de Direito da 3ª Vara Penal, da Comarca de Itamará,

comunicando que está respondendo desde o dia 16 do corrente mês pela Comarca de São Felix do Xingu. - À unanimidade o Tribunal designa o referido magistrado para responder pela 53ª Zona Eleitoral - São Felix do Xingu, durante o impedimento do titular e ordena que o pagamento da qualificação seja a partir de 1º de dezembro. 03 - Proc. 828/93 - Ofício nº 169, de 27-10-93 do Conselho Geral do Estado, solicitando a indicação de um representante deste Tribunal para compor a Comissão Especial que acompanhará o trabalho de revisão constitucional. -

Diante das justificativas apresentadas pelo juiz Ignácio Campos, a Des. Presidente ordena o arquivamento do pedido. 04 - Proc. 410/93. Pedido de criação de Zona Eleitoral na Comarca de Uruaú. Requerente: Jailson Rodna Brandão, Prefeito Municipal de Uruaú. Relatora: Des. Presidente. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, devendo integrar a referida Zona Eleitoral além do Município de Uruaú, que funcionará como sede, o Município de Medicilândia. (Resoluções nº 1122). 05 - A Des. Presidente comunica que estará ausente na sessão de amanhã e cuja Presidência ficará a cargo da Des. Maria de Nazaré Berto de Souza. II "Distribuição de Autos"

01. Proc. 855/93 - Recurso Eleitoral. Origem: Dom Elizeu - 42ª Zona. Requerente: Ideral Alves Pereira, por seu Procurador Dr. My. Freitas Veloso. Requeridos: Juiz Eleitoral da 42ª Zona - Paragominas e o Ministério Público. Assunto: Queixa do juiz Eleitoral que julga procedente a denúncia, condenando Ideral Alves Pereira nas penas do art. 25 da Lei nº 6.490. À Juíza Maria de Nazaré Berto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 09:50 horas (nove horas e cinquenta minutos). Eu,  Secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

  
Bertonez  
Jair Soares Ribeiro

Judicial  
  
José Maria Berto Campos.  


*[Handwritten signature]*

Ata da 87ª sessão de 25 de novembro de 1993, do TRE/PA.

Atos oitenta e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às 09:40 horas (noventa e quatro minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Exa. Sra. de Aguiar Neto, em exercício, presentes os juizes: Daniel Ribeiro, Yusane Marinho, Sra. Helena Funeira, Ignácio Campos e Paes de Assis. Ausência justificada: Exa. Cláudio Pontes. Procurador Regional: Dr. Almeida Trindade, em substituição. I. Ata da 85ª sessão, lida e aprovada. II. "Parte Administrativa". 01. Proc. 832, 831 e 823/93 - julgado em blocos. - Proc. 832/93. Autos de Comissão Municipal Provisionária. Intermediado: Partido do Trabalhador - PT, Sec. do Pará. Referência: Município de Bercarama. Relator: Exa. Presidente. - Proc. 831/93 - Autos de Comissões Municipais Provisionárias. Intermediado: Partido Liberal - PL, Sec. do Pará. Referência: Município de Santa Bárbara. Relator: Exa. Presidente. - Proc. 823/93. Autos de Comissões Municipais Provisionárias. Intermediado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Sec. do Pará. Referência: Municípios de Novo Progresso, Jacareacanga, Trairão, Vitória do Rupun, Brasil Novo, Medilândia, Durona do Pará, Ipixuma do Pará, Terra Alta, Costanhal, Santa Bárbara do Pará, Ulianópolis, Nova Esperança do Leste, Santa Luzia do Pará, Goianésia do Pará, Cumaru do Norte, Itaituba, Ilasol, Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará. Relator: Exa. Presidente. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 02. Proc. 646/93. Autos de Comissão Municipal Provisionária. Intermediado: Partido do Trabalhador - PT, Sec. do Pará. Referência: Município de Tucuruí. Relator: Exa. Presidente. - A unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 03. Proc. 817/93. I. Autos de Comissões Municipais Provisionárias. II. Promoções de mandato de Comissão Municipal Provisionária. Intermediado: Partido Social Cristão - PSC, Sec. do Pará. Referência: I. Municípios de Itaituba e Tucuruí. II - Municípios de Costanhal

281  
e Sanguer. Relatora: Dna. Prudente. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido como anteposto. 04 - Proc. 837/93 - I. Prorrogação de mandato de Comissão Municipal Provisional. II. Anteposto de Comissão Municipal Provisional de Barcarena, Tailândia e Itupiranga. III - Alteração de Comissão Municipal Provisional de Santana de Araguaia. Intermediado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: 5 - Municípios de Itaituba, Abel Figueiredo, Sanguer, Altamira, Brejo, Brasil Novo, Brejo Grande de Araguaia, Conceição de Araguaia, Cumalinho, Garças do Norte, Guaraná do Pará, Inhangapi, Itupiranga do Pará, Itúia, Jacareacanga, Maracá, Medicilândia, Mopu, Paragipá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Geraldo de Araguaia, Santa Bárbara do Pará, Santa Habel do Pará, Santa Luzia do Pará, São Miguel do Guamá, Tucumã, Uruá, Vitória do Xingu, Xinguara, Obidos. Relatora: Dna. Prudente. - A unanimidade o Tribunal não conhecer do pedido, por falta de representação. 05 - Proc. 830/93.

Prorrogação de mandato de Comissão Distrital Municipal Provisional. Intermediado: Partido Progressista Reformador - PPR, Seção do Pará, Referência: Municípios de Ananias de Azevedo, Tucumã, Santarém Novo, São João e Soure. Relatora: Dna. Prudente. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido.

06 - O juiz Ignácio Campos se manifesta esclarecendo que, após contato com o Conselho Geral do Estado, teve conhecimento de que a Comissão Especial que acompanhava o trabalho de revisão constitucional, não atuaria junto aos parlamentares, razão pela qual se dispôs a integrá-la como representante deste Tribunal. A Dna. Prudente agradece e ordena que a Secretaria providencie o pedido sobre o assunto. III - "Paragem de Autô" - Do MP ao Relator:

01 - Proc. 673/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Aruanã. Relatora: Juíza Maria Helena Furem.

02 - Proc. 682/93 - Registro de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido Conquistador do Brasil - PC do B, Seção do Pará. Referência: Município de Uruá. Relator: Juíza Maria de Souza. 03 - Proc. 695/93 - Registro de Distrito Municipal e

respetiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secção de Pauá. Referência: Município de Patos. Relator: juíza Maria de Siqueira Brito. 04 - Proc. 789/93. Pedido de Distorção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, secção de Pauá. Referência: Município de Aracruz. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 05 - Proc. 791/93. Pedido de Distorção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secção de Pauá. Referência: Município de Jacuandá. Relatora: juíza Yvonne Mourinho. 06 - Proc. 792/93. Pedido de Distorção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, secção de Pauá. Referência: Município de Aracruz. Relatora: juíza Maria Helena Ferreira. 07 - Proc. 804/93. Pedido de Distorção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, secção de Pauá. Referência: Município de Tomé. Ass. Relator: juiz Ignácio Campos. 08 - Proc. 806/93. Pedido de Pedido de Distorção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, secção de Pauá. Referência: Município de Abaetetuba. Relatora: juíza Maria de Siqueira Brito. 09 - Proc. 807/93. Pedido de Pedido de Distorção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, secção de Pauá. Referência: Município de Oiceimuna. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 10 - Proc. 808/93. Pedido de Pedido de Distorção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, secção de Pauá. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relatora: juíza Yvonne Mourinho. 11 - Proc. 833/93. Consulta. Consultante: Sr. Paulo Guilherme Castelo Branco, Presidente do Distorção Regional do Partido Verde - PV. Assunto: se a mudança de suplente de Vereador de um partido político para o outro acarretará a perda da suplência. Relator: juiz Paes Damirino. 12 - Proc. 833/93. Consulta. Consultante: Sr. Paulo Guilherme Castelo Branco, Presidente do Distorção Regional do Partido Verde - PV. Assunto: se a mudança de suplente de Vereador de um Partido Político para o outro acarretará a perda da suplência. Relator: juiz Paes Damirino. - A unanimidade o Tribunal não conhece da Consulta, por versar sobre caso concreto. (Resolução nº 1123). 02 - Proc. 805/93.

Petição de Registro de Município Municipal e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido Progressista Reformado - PPR, succe. do PDS. Referência: Município de Itidoro. Relator: juiz Paes Loureiro. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 13.551). 03-Prov. 1862/92. Recurso Eleitoral. Origem: Itupiranga - 56ª zona. Assunto: Decisões que julgam improcedente a impugnação ao pedido de registro da candidatura de Joana D'Arc de Jesus Mileni. Recorrente: José Pereira Dias, Presidente do PDS. Recorrido: juiz Eleitoral da 56ª zona - Itupiranga. Relator: juiz Paes Loureiro. Embargos de Declaração opostos ao ac. 13.480 pelo Partido Progressista Reformado - PPR, sucessor do PDS, por seu procurador, Dr. Alfredo Nelson Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal conheceu dos Embargos, por tempestivos, mas rejeitou-os por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 13.552). II "Diligência de Autos". - Proc. 159193. Recurso Eleitoral. Origem: Itupiranga - 56ª zona. Assunto: Diplomação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Recorrente: Partido Democrático Social - PDS, succe. do PPR, Itupiranga, por seu advogado, Dr. Gilberto Bonetti. Recorrido: Joana D'Arc de Jesus Mileni, Ananias Pereira Lopes, Wagner Tadeu Rodrigues e outros, por seu advogado, Dr. Júlio César Sousa Costa e o juiz Eleitoral da 56ª zona - Itupiranga. Relator: juiz Paes Loureiro (por prevenção). Recorrido: juiz Ignácio Campos. (para informar existência de recurso para o T-SE) III. "Entrega de Autos". - Proc. 1862/92 - julgado nesta sessão. Não da mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos). Eu, Juiz Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Diógenes José  
Blabane  
Janet Paes Ribeiro

Ulysses  
Wagner Tadeu Rodrigues  
José Carlos

Alfredo Nelson Ribeiro  
Júlio César Sousa Costa  
Ignácio Campos

Ata da 88ª Sessão de 30 de novembro de 1993, do TRE/PA.

Às três e trinta e três minutos do mês de novembro de trezentos e noventa e três, às 09:50 horas (nove horas e cinquenta minutos), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Elyne Pontes, presentes os juizes: Ilauá de Albuquerque Ambo, Daniel Ribeiro, Yvonne Claudio, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campos e Paes Loureiro. Procurador Regional: Dr. Paulo Maia. Secretaria: Del.ª Ilauá Juiza Negreiros - Diétra Gonal. I - Atos das 86ª e 87ª Sessões, lidas e aprovadas. II "Parte Administrativa" 01 - Proc. 880/93 - Ofício nº 103, de 22.11.93 do Dr. Paulo Gomes Jussara Junior, juiz de Direito, comunicando que assumiu as 1ª e 2ª Varas da Comarca de São Miguel do Guamá e solicitando ser designado para responder pelo expediente da 1ª TE. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido, cujo pagamento de qualificação deve ser efetuado a partir de 01.12.93. 02 - Proc. 881/93 Ofício nº 102, de 23.11.93 da Dra. Ana Luiza Bentes Finch, Juíza de Direito, comunicando que assumiu a Comarca de Santa Ilauá do Pará e coloca-se a disposição da Justiça Eleitoral. - À unanimidade o Tribunal designa os juizes Ana Luiza Bentes Finch, Ilauá Santana Marques Tavares e Alda Georgette Marinho de Souza para responder pelas 67ª, 5ª e 51ª Varas Eleitorais, Santa Ilauá do Pará, Igapó-Açu e Rondon do Pará, respectivamente, nos termos da Informação nº 504, de 25.11.93 da SCA/SP. 03 - Proc. 882/93, telegrama do Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, comunicando dados de Concessões Municipais: 21.11.93 - Seara e Mopiz, 07.11.93 - Obidos, 28.11.93 - Nova Timbóteia e Tomé-Açu, 05.12.93 - Altamira e 12.12.93 - Juruti e Itaituba. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 04 - Proc. 883/93. Expediente datado de 18.11.93, do Presidente do Partido Socialista Brasileiro - PSB, comunicando calendário para realização de Concessões. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 05 - Proc. 884/93 Ofício nº 1141 de 05.11.93 do Presidente do Conselho de Ética e Disciplina da OAB/PA, solicitando endereço do Sr. Vitor Machado da Azeite e José Monteiros Azeite, então candidato a Vereador nas eleições de 03-10-93. - O Ministério Público, em parecer

oral, opina-se o interessado informado que o Tribunal não dispõe de dados referentes a Vereadores, cujo pedido deve ser formulado diretamente ao juiz Eleitoral e também está impedido de fornecer os dados, em virtude da Resolucao nº 13.582/87 do TSE. - À unanimidade o Tribunal acolhe o parecer do Ministério Público e indefere o pedido nos termos da Resolucao nº 13.582/87 do TSE. 06 - Proc. 885/93 - Pedido de substituição de Escrivão Eleitoral da 36ª Zona - Santa Isabel do Paraí, durante o afastamento da titular. Substituta: Idelquith Adilma Pinto Cardoso. - O Ministério Público, em parecer oral, nada tem a opor desde que não haja incompatibilidade específica. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido. II "Distribuição de Autos" 01 - Proc. 812/93 - Registro de Direção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secas do Paraí. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Do juiz Paes Laminho. 02 - Proc. 822/93 - Registro de Direção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secas do Paraí. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Do juiz Paes Laminho. 02 - Proc. 822/93 - Registro de Direção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Secas do Paraí. Referência: Município de Ilha de Itaipava. A juíza Maria de Fátima Brito. II "Prorrogação de Autos" - Dos juizes Relatores ao Procurador Regional Eleitoral que os devolveu em mesa com parecer, com exceção do Processo nº 855/93. 01 - Proc. 816/93 - Prorrogação de Mandato de Comissários Municipais Provisórios. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secas do Paraí. Referência: Municípios de Redenção, Tomé - Açu, Sertãozinho do Araguaia, Terra Santa, Aragança, São Geraldo do Araguaia, Itupiranga, Aruaí, Parajá, Igarapé - Ilhéu, São Caetano de Odiólas, Brasil, Lunarisul, Santa Maria das Graças, Trairão, Primavera, São Felix do Araguaia, Arcis, Ilhéus, Jacunda, São Domingos do Araguaia, Água Azul do Norte, Belleir, São José de Pinhal, Santa Bárbara do Paraí, São João do Araguaia, Nova Esperança do Paraí, São Domingos do Capim, Maranhão, Santo Antônio do Paraí, Tucuruí, Altamira, Carnéia, Iloí, Ilcapuba, Igarapé - Açu, Itaipava, Obidos, Imaculado do Açu, Bonito, Dom Eliseu, Sarcarema, Aurilândia

dia do Norte, Rondon do Piauí, Cumari do Norte. Relatora: Dosa. Presidente. 02 - Proc. 818/93, Registro de Distrito Regional e respectivas Comissas Executivas. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Referência: Estado do Piauí. Relator: Juiz. Maria Helena Fereira. 03 - Proc. 820/93. Registro de Distrito Municipal e respectivas Comissas Executivas. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secção do Piauí. Referência: Município de Tonzeira - Açu. Relator: Juiz. Ignácio Campos. 04 - Proc. 844/93. Pronomeções de Mandato de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: Partido do Trabalhadores - PT, Secção do Piauí. Referência: Município de Rondon do Piauí. Relatora: Dosa. Presidente. 05 - Proc. 846/93. Anotações de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: Partido Progressista Reformador dos PPR, Secção do Piauí. Referência: Município de Baitão. Relatora: Dosa. Presidente. 06 - Proc. 847/93 - Anotações de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Secção do Piauí. Referência: Municípios de Capotas Poco, Canopos do Norte, Nova Esperança do Piauí, Tucuruva, Relatora: Dosa. Presidente. 07 - Proc. 853/93 - Pedido de Registro de Chapa. Requerentes: Juiz Otávio de Carvalho e outros, concorrentes do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secção do Piauí. Relator: Juiz Maria Helena Fereira. 08 - Proc. 856/93. Anotações de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secção do Piauí. Referência: Municípios de Trairais e Salvaterra. Relatora: Dosa. Presidente. 09 - Proc. 859/93. Prestação de Contas do Suprimento de Fundos para aquisições de quatro varas de arâmica. Suprida: Maria de Nazaré Th de Oliveira Pereira. Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais). Relatora: Dosa. Presidente. 10 - Proc. 860/93. Prestação de Contas do Suprimento de Fundos para despesa com o Gabinete da Presidência. Suprida: Maria de Nazaré Th de Oliveira Pereira. Valor: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos cruzeiros reais). Relatora: Dosa. Presidente. 11 - Proc. 868/93. Pronomeções de Mandato de Comissas Municipais Provisórias. Interessado: Partido do Trabalhadores - PT, Secção do Piauí. Referência: Municípios de Beneditinos, São Geraldo do Piauí, Vizeu, Bom Jesus do Tocantins e Abel Figueiredo. Relatora: Dosa. Presidente. 12 - Proc. 870/93. Anquiramento de Ata. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secção do Piauí, por seu presidente Sr. Carlos Kayath. Relatora: Dosa. Presidente. 13 - Proc. 878/93. Pronomeções de Mandato de Comissas

seis Municipais Passimicos. Intermediado: Partido Progressista Reformado - PPR, Seção de São. Referência: Município de Capaneuma e Monte Alegre. Relatora: Dena. Climerie Loure. 14 - Proc. 879/93. Protocolo de Comissão Municipal Provisória. Intermediado: Partido do Trabalhador - PT, Seção de São. Referência: Município de Garrafas do Norte. Relatora: Dena. Presidente. II "Julgamento de Auto" 01 - Proc. 673/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de São. Referência: Município de Aranduena. Relatora: Juíza Maria Helena Funesa - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido no turno do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.553). 02 - Proc. 492/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de São. Referência: Município de Avará. Relatora: Juíza Maria Helena Funesa - À unanimidade, o Tribunal nos conhece do pedido no turno do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.554). 03 - Proc. 808/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido Progressista Reformado - PPR, Seção de São. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relatora: Juíza Yvonne Marinho - À unanimidade, o Tribunal defere o pedido no turno do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.555). 04 - Proc. 791/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de São. Referência: Município de Jacunda. Relatora: Juíza Yvonne Sant'Ana Marinho - À unanimidade, o Tribunal nos conhece do pedido, por falta de representação legal. (Acórdão nº 13.556). 05 - Procs. 789/93 e 807/93 - Julgado em bloco. - Proc. 789/93 Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção de São. Referência: Município de Aranduena. (Acórdão nº 13.557). Relatora: Juiz Daniel Ribeiro. - Proc. 807/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediado: Partido Progressista Reformado - PPR, Seção de São. Referência: Município de Desseminas. Relator: Juiz Daniel Ribeiro (Ac. 13.558).

- A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido no termo do voto do Relator. A Desa. Presidente recebe a parte administrativa desta sessão para comunicar a seus pares que formalizara convite ao Dr. Geraldo Buidonio, Procurador da República junto ao TSE para participar do II Encontro de Juizes Eleitorais, uma vez que confirmou presença através do Dr. Paulo Meira. II "Entrega de Suti" - Procs. 791 e 808/93 - julgados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 20:20 horas (dezoito horas e vinte minutos). Em Juízo Sentença, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signatures and names: Cláudio Sáez, Roberto, Carlos Ribin, Paulo Meira, and others.]*

Ata da 89ª Sessão de 02 de dezembro de 1993, do TREGIPA.

Às dois dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Desa. Cláudio Sáez, presentes os juizes: Maria de Souza Melo, Daniel Ribeiro, Yvonne Marinho, Ilana Helena Ferreira, Ignácio Campos e Pires Marinho. Procurador Regional: Dr. Paulo Meira. Secretários: Al. Plínio Alves da Silva Filho - Juiz Geral, em exercício. I - Ata da 88ª sessão, lida e aprovada. II "Parte Administrativa" 01 - Proc. 889/93 Telegrama do Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT, comunicando datas de convocação eleitorais em

181

Tailândia e Guaraná, 12-12-93. - À unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 890/93 - Ofício nº 002, de 25-11-93, do Dr. Educar Silveira, comunicando que assumiu as funções de juiz de Direito Substituto da Comarca de Burópolis e que responderá pelo expediente eleitoral. - À unanimidade o Tribunal designa o referido magistrado para responder pela 6ª Zona Eleitoral e que seja providenciado junto ao juiz de Hailuta II, nuclanço do Cartório Eleitoral para a nova sede, Município de Burópolis. 03 - Proc. 816/93 - Promoção de Mandato de Comissários Municipais Provisórios. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Redenção, Tomé Açu, Santana do Araguaia, Terra Santa, Bragança, São Geraldo do Araguaia, Itupiranga, Arajá, Paujari, Igarapé-Miri, São Caetano de Odivelas, Baias, Cerradinho, Santa Maria das Barreiras, Trairão, Ananindeua, São Filipe do Munguá, Arinos, Melgaco, Jacundá, São Domingos do Araguaia, Água Azul do Norte, Belém, São João de Pirabas, Santa Bárbara do Pará, Laudário, São João do Araguaia, Nova Esperança do Pará, São Domingos do Capim, Marapanim, Santo Antônio do Tauá, Tucuruá, Altamira, Cametá, Iloje, Ilcoacuba, Igarapé-Açu, Itaipava, Obidos, Timoteo de Azevedo, Bonito, Dom Elizeu, Bragança, Quilândia do Norte, Rondon do Pará, Cumaru do Norte. Relator: D. Presidente. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 04 - Proc. 879/93. Subst. de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Referência: Município de Cametá do Norte. Relator: D. Presidente. À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 05 - Proc. 868/93. Promoção de Mandato de Comissários Municipais Provisórios. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Beneditos, São Geraldo do Araguaia, Vizeu, Bom Jesus do Tocantins, Abel Figueiredo. Relator: D. Presidente. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 06 - Proc. 878/93. Promoção de Mandato de Comissários Municipais Provisórios. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Seção do Pará. Referência: Municípios de Capangema e Monte Alegre. Relator: D. Presidente. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 07 - Proc. 856/93 - Anulação de Comissários Municipais Provisórios. Interessado: Partido

do Frente da Frente Liberal - PFL, Secs do Pará. Referência: Municípios de Trairão e Sobradinha. Relatora: Des. Presidente. 08 - Proc. 847/93 - Instauração de Comissões Municipais Provisórias. Interessados: Partido socialista Brasileiro - PSB, Secs do Pará. Referência: Municípios de Capitas Pocr, Gamufas do Norte, Nova Esperança do Pará, Tucumã. Relatora: Des. Presidente. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 09 - Proc. 846/93 - Instauração de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Progressista Reformado - PPR, Secs do Pará. Referência: Município de Baião. Relatora: Des. Presidente. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 10 - Proc. 844/93 - Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessados: Partido do Trabalhador - PT, Secs do Pará. Referência: Municípios de Rondon do Pará. Relatora: Des. Presidente. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 11 - Proc. 837/93. I. Prorrogação de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. II - Instauração de Comissões Municipais Provisórias de Bacarena, Tailândia e Itupiranga. III. Alteração da Comissão Municipal Provisória de Santana do Araguaia. Interessados: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secs do Pará. Referência: 5. Municípios de Abateulha, Abel Figueiredo, Menquer, Altamira, Aveiro, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Conceição do Araguaia, Curralinho, Gamufas do Norte, Graças do Pará, Itupiranga, Ipixuma do Pará, Ititua, Jacareacanga, Itanacama, Itiditândia, Mopu, Paçoá, Palestina do Pará, Paraquitos, Paraupelmas, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, São Miguel do Guamá, Tucumã, Uruá, Vitória do Xingu, Xinguara, Óbidos. Relatora: Des. Presidente. - Sobrestado, aguardando julgamento do Pedido de Registro do Quitoris Regional. Unanimidade. 12 - Proc. 870/93 - Arquivamento de Sta. Piquete. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secs do Pará. Relatora: Des. Presidente. - A unanimidade o Tribunal deferir o pedido. 13 - Proc. 859/93 - Prestação de Contas do Suprimento de Fundos para aquisição de quatro vasos de cerâmicas. Suprida: Maria de Fátima de Oliveira Pereira. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais). Relatora: Des. Presidente. - A unanimidade o Tribunal aprova as contas e ordena a baixa na responsabilidade da suprida. 14 - Proc. 860/93.

181

Contas de Contas do suprimido de Fundos para despesas com o Gabinete da  
Presidência; Suprida: Maria de Jorgeth Oliveira Pereira. Valor R\$ 5.900,00  
(cinco mil e novecentos e noventa reais). Relatora: Dosa. Presidente. -  
À unanimidade o Tribunal aprova as contas, ordenando a baixa  
da responsabilidade da suprida. - A Presidente informou que o tra-  
balho das sessões esgotam no dia 17-12-93 e por tal motivo é de  
seu desejo que não fique processo pendente em pauta, propondo mais  
sessões extraordinárias na próxima semana, conforme a necessida-  
de, e desde já, fixa para segunda-feira, dia 06-12, às 09:00  
horas, a próxima sessão extraordinária. - Acolhida à unani-  
midade. - A Dosa. Presidente manifesta sua preocupação por não haver  
conseguido, até o momento, expor sobre o assunto relacionado  
com as eleições gerais do próximo ano, no seminário a ser reali-  
zado nos dias 09 e 10-12. - O juiz Ignácio Campos pede a pala-  
vra para sugerir e providenciar contatos com diretores de outros  
Tribunais com esse objetivo. De imediato a Presidente acolhe a  
proposição. - A Dosa. Maria de Jorgeth Brito pede a palavra  
e ressalta o impasse que a Dosa. Presidente vem realizando  
para o êxito do evento, portanto, não deve haver constrangimen-  
to, por ser de conhecimento de todos. - A Presidente pede à  
secretaria para officinar à Dosa. Maria Júlia Gomes Marinho  
Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agrade-  
cendo a gentileza e colaboração com a Justiça Eleitoral,  
quando do pronto atendimento do pedido de passagem aérea para  
um dos nossos expositores do referido seminário. III "Distri-  
buição de Auto" - OJ. Proc. 891/93. Pedido de Providências. Re-  
querente: Carlos Alberto Cidade do Nascimento. Assunto: Sobre perda  
de direitos trabalhistas, ocasionada por licença para concorrer a  
cargo eletivo no pleito de 03-10-92. Ao juiz Ignácio Campos.  
OJ. Proc. 819/93. Registro de Diretoria Municipal e respectiva  
Comissão Executiva. Interessado: Partido Popular Socialista -  
PPS, Secos de Paraí. Referência: Município de Abaetetuba.  
Ao juiz Daniel Pires Ribeiro. IV "Passagem de Auto". Do Procu-  
rador Regional Eleitoral ao juiz Relatores. OJ. Proc. 812/93

Registro de Dileto Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secos do Para. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relato: juiz José Francisco. 02 - Proc. 822/93. Registro de Dileto Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Secos do Para. Referência: Município de Ilha de São Luís. Relato: Juiz Maria de Lourdes Brito. 03 - Proc. 816/93. Promoção de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secos do Para. Referência: Municípios de Redenção, Tomé Açu, Santarém do Araguaia, Terra Santa, Bragança, São Geraldo do Araguaia, Tupacatiara, Ananias, Piraí, Igarapé - Ilhéu, São Caetano de Odivelas, Baias, Camalú, Santa Maria das Baneyras, Trairão, Ananindeua, São Filipe do Munguá, Areris, Ilhéus, Jacundá, São Domingos do Araguaia, Água Azul do Norte, Gilém, São João de Pirabas, Santa Bárbara do Para, Pau d'Arco, São João do Araguaia, Nova Esperança do Piriá, São Domingos do Capim, Ilha de São João, Santo Antônio do Tauá, Tucuruí, Altamira, Cametá, Ilhéus, Ilha de São João, Igarapé - Açu, Inhamitanga, Óbidos, Limoeiro do Areris, Bonito, Bom Elzeu, Bonança, Quintandinha do Norte, Rondon do Para, Camarã do Norte. Relato: Des. Presidente. 04 - Proc. 818/93. Registro de Dileto Regional e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Estado do Para. Relato: Juiz Maria Helena Ferreira. 05 - Proc. 820/93. Registro de Dileto Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secos do Para. Referência: Município de Tomé Açu. Relato: juiz Ignácio Campos. 06 - Proc. 844/93. Promoção de Mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Secos do Para. Referência: Município de Rondon do Para. Relato: Des. Presidente. 07 - Proc. 846/93. Promoção de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secos do Para. Referência: Município de Baias. Relato: Des. Presidente. 08 - Proc. 847/93. Promoção de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido

881

Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará. Referência: Municípios de Capitão Poço, Carrofas do Norte, Nova Esperança do Leste, Tucuma. Relatora: Des. Presidente. 09 - Proc. 853/93. Pedido de Ruptura de Chapa. Requerentes: Luiz Otávio de Carvalho e outro, convenencionais do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Relatora: Juíza Maria Helena Fureira. 10 - Proc. 856/93. Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Municípios de Trairão e Salve Terra. Relatora: Des.ª Presidente. 11 - Proc. 859/93. Prestação de Contas do Suprimento de Fundos para aquisição de quatro vasos de cerâmica. Suprida: Maria de Nazareth de Oliveira Pereira. Valor: Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais). Relatora: Des.ª Presidente. 12 - Proc. 860/93. Prestação de Contas do Suprimento de Fundos para despesas com o Gabinete da Presidência. Suprida: Maria de Nazareth de Oliveira Pereira. Valor: Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros reais). Relatora: Des.ª Presidente. 13 - Proc. 868/93. Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Referência: Municípios de Bonerides, São Geraldo do Araguaia, Viseu, Bom Jesus do Tocantins e Abel Figueiredo. Relatora: Des.ª Presidente. 14 - Proc. 870/93. Arquivamento de Ata. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará, por seu Presidente Sr. Carlos Kayaty. Relatora: Des.ª Presidente. 15 - Proc. 878/93. Prorrogação de mandato de Comissões Municipais Provisórias. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Seção do Pará. Referência: Municípios de Capanema e Monte Alegre. Relatora: Des.ª Presidente. 16 - Proc. 879/93. Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Referência: Município de Carrofas do Norte. Relatora: Des.ª Presidente. V.ª Turmas de Julgamentos de Autos. 01 - Proc. 804/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará. Referência: Município de Tomé-Açu. Relator: Juiz Ignacio Campos. - A unanimidade o Tribunal não conhece do pedido por falta de legitimidade da

parte, nos termos do voto do relator (Acórdão nº 13.559). 02 - Proc. 689/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B, seção do Pará. Referência: Município de Vigia. Relatora: Juíza Maria de Nazareth Brabo. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido (Acórdão nº 13.560). 03 - Proc. 806/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, seção do Pará. Referência: Município de Abaetetuba. Relatora: Juíza Maria de Nazareth Brabo. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido (Acórdão nº 13.561). 04 - Proc. 695/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Portel. Relatora: Juíza Maria de Nazareth Brabo. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido (Acórdão nº 13.562). VI. "Entrega de Autos". Proc. 661/93. Julgado em 26.10.93; Procs. 615, 751, 757/93 julgados em 16.11.93. Procs. 673, 789, 792, 807/93 julgados em 30.11.93 e Procs. 682, 695, 804, 806/93 julgados nesta sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10:45 horas (dez horas e quarenta e cinco minutos). Eu, *[Assinatura]* Secretário, mandei fazer esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os Juízes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Ata da 90ª Sessão de 06 de dezembro de 1993, do TRE/PA.

Aos seis dias do mês de dezem-

bro de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:55 horas (nove horas e cinquenta e cinco minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Climerie Pontes, presentes os juizes: Maria de Souzaeth Araujo, Daniel Paes Ribeiro, Yvonne Laurinho, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campos e Laes Laurinho. Procurador Regional: Dr. Paulo Meire. Secretária: Bel. Maria Juiza Nequeiros - Diretora Geral. I. Ata da 89ª Sessão: lida e aprovada. II "Parte Administrativa" 01- Proc. 897/93. Telese Circular n.º 207 de 01-12-93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRE do Amazonas que criou a 65ª Zona Eleitoral - Manaus XI. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 02- Proc. 898/93. Telese n.º 2678 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte mal conheceu do recurso n.º 81.625 (Proc. 2494/92-TRE) interposto por Camilo Uliama. - À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 03- Proc. 899/93 - Informações n.º 525, de 03-12-93 da SCA/SP sobre afastamento de juizes Eleitorais. - À unanimidade, o Tribunal designa a Dra. Angela Alice Alves Tuma, juiza de Direito, para responder pela 10ª ZE - Manaus e o Dr. Antonio Raphael de Oliveira Brandão, juiz da 53ª ZE - São Félix do Xingu, para acumular a 74ª ZE - Tucuruá. 04- Proc. 900/93 - Informações n.º 520 de 01-12-93 da SCA/SP sobre a designação da juiza Eleitoral da 7ª Zona - Abaetetuba. - O Tribunal, por maioria, designa a Dra. Daniel Parraense de Souza, juiza de Direito da 2ª Zona da Comarca de Abaetetuba, para responder pela 7ª Zona Eleitoral. - Vencido o juiz Daniel Paes Ribeiro. 05- O juiz Ignácio Campos agradece a contribuições do juiz Daniel Paes Ribeiro formulando sugestões que serã apresentadas à Comissão de Revisão Constitucional. Anteprojeto do Regimento Interno do TRE do Pará. Discussões: Título I - Do Tribunal. Capítulo I. Da Organização do Tribunal. Art.º 1º - I e II - sem alterações. III - substituições da palavra "cidadãos" para "advogados". - inclusas da palavra "juizes"

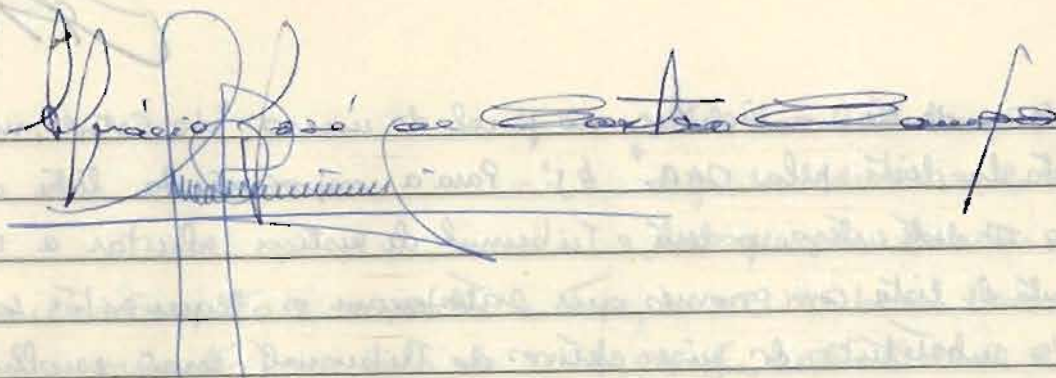
entre dois -- dentro -- inclua no final do inciso "do Estado, mediante encaminhamento da lista pela OAB." § 1º - Para a composição da lista a que se refere o inciso II deste artigo, poderá o Tribunal de Justiça aditar a OAB o encaminhamento de lista, com nomes que satisfaçam os requisitos constitucionais. § 2º - Os substitutos dos juizes efetivos do Tribunal serão escolhidos pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria. Art. 2º - exclusão da palavra "decorrente". Art. 3º - inclua da expressão: parentes "entre si" até o 4º grau. Art. 4º - sem alteração. Art. 5º - sem alteração. § 1º - sem alteração. § 2º - exclusão da palavra "apenas" - inclusão da palavra: posse, "só exigida". Art. 6º, caput: sem alteração. § 1º - Nas ausências ou impedimentos eventuais de juiz efetivo, somente serão convocados o substituto, se assim o exigir o "quorum" legal. § 2º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, não sendo possível o comparecimento do substituto mais antigo, poderá ser convocados outros, sempre da mesma classe. Art. 7º - A antiguidade no Tribunal será regulada: I - pela posse; II - pela nomeação ou eleição; III - pela idade. Art. 8º - sem alteração. Art. 9º - modificação da expressão "que apresentarem" para "que se aposentarem". Art. 10 - sem alteração. Art. 11 - caput: sem alteração. § 1º - O disposto neste artigo não será observado na falta de juizes que satisfaçam os requisitos legais. § 2º - exclusões: "Para os efeitos deste artigo" e "Também". § 3º - aplica-se o disposto no caput do artigo ao juiz que se afastar do exercício de cargo, antes do término do período legalmente previsto. Art. 12 - sem alteração. Art. 13 - modificação da expressão: "mediante aprovação pelo Tribunal a que estiverem vinculados." - acrescentando de e Tribunal aprova com as alterações. Toda mais honrada a tratar, foi encerrada a sessão, às 12:00 horas (dois horas). Eu, Juiz Presidente, Secretaria, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Assinatura da

Sauygar Albino

Presidente

Uaiara Fátima Ferreira

  
Ignácio Campos

Ata da 91ª Sessão de 07 de dezembro de 1993, do TRE/PA  
Nos sete dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e Três, às 09:40 horas, na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímenes Pontes, presentes os juizes: Daniel Paes Ribeiro, Yvonne Laurinho, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campos e Paes Junior.  
Ausência: Des. Maria de Fátima Brito. Procurador Regional: M. Paulo Maia. Secretária: Bel. Maria Luiza Nepeiro - Distrito Cen. I. "Parte Administrativa" 01 - Proc. 902/93. Tese Circular n.º 208, de 03-12-93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte homologou decisões do TRE do Maranhão que criou zonas eleitorais naquele Estado. À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 02 - A Des. Presidente convoca o presente para o II Encontro de Juizes Eleitorais e divulga a programação do evento. II "Distribuição de Autos" 01 - Proc. 850/93. Registro de Distrito Municipal e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Sec. do Pará. Referência: Município de Oriximiná. Relator: Juiz Yvonne Laurinho. 02 - Proc. 851/93. Registro de Distrito Municipal e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Sec. do Pará. Referência: Município de Casuarinas. Relator: Juiz Maria Helena Ferreira. 03 - Proc. 852/93. Registro de Distrito Municipal e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Sec. do Pará. Referência: Município de Jucuruá. Relator: Juiz Ignácio Campos. 04 - Proc. 858/93. Registro de Distrito

Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Progressista Reforçado - PPR, Secs do Pará. Referência: Município de São Miguel do Guamá. Relator: juiz Paes Lourenço. III. "Paragem de Sutr" - Do Revirar ao Relato: 01 - Proc. 159/93 - Recurso Eleitoral. Origem: Itupiranga - 56ª Zona Arrebitada. Diplomatas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores - Recorrente: Partido Democrático Social - PSD, Secs do Itupiranga, por seu advogado, Dr. Roberto Rossetti. Recorrido: Joana D'Arc de Jesus Milen, Anamias Ferreira Lopes, Wagner Tadeu Rodrigues e outros, por seu advogado, Dr. Julio Cesar Souza Costa e o juiz Elito Nel da 56ª Zona - Itupiranga. Relator: juiz Paes Lourenço. Revisão: juiz Ignácio Campos. - Do Relatores ao Procurador Regional que o devolveu em mesa com parecer, com exceção dos Procs. 891, 402, 819, 854, 652/93. 01 - Proc. 887/93 - Impugnamento de Ata. Requerente: Sr. Louis Cláudio de Carvalho. Relatora: Des. Presidente. 02 - Proc. 895/93 - Pedido de Indicação de Preparado Eleitoral para o Município de Ananias, pertencente a 30ª Zona - Belém. Indicado: Manuel Evangelista. Interessado: Prefeito Municipal de Ananias. Relatora: Des. Presidente. 03 - Proc. 884/93 - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. Suprido: juiz Sérgio Augusto Andrade Lima. Ata nº 7619 de 16-04-93. Valor: R\$ 6.000.000,00. Relatora: Des. Presidente. 04 - Proc. 880/93 - Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de Fundos. de R\$ 50.000,00. Finalidade: Despesas de pequeno vulto. Responsável: Reinaldo Garcia Farias. Relatora: Des. Presidente. 05 - Proc. 891/93 - Pedido de Providências. Requerente: Carlos Alberto Cidade do Nascimento. Assunto: Sobre perda de direitos trabalhistas, ocasionada por licença para exercer o cargo eletivo ao pleito de 03-10-92. Relator: juiz Ignácio Campos. 06 - Proc. 402/93 - Registro de Distritos Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secs do Pará. Referência: Município de Alenquer. Relatora: Juíza Ilana Helena Ferreira. 07 - Proc. 819/93 - Registro de Distritos Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Secs do Pará. Referência: Município de Abaetetuba. Relator: juiz Daniel Ribeiro. 08 - Proc. 854/93 - Mandado de Expulsão. Impetrantes: Juiz Cláudio de Carvalho e outros, por seu procurador, Dr. Eduardo Moreira. Impetrada: Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relatora: Juíza Ilana Helena Ferreira. 09 - Proc. 652/93 - Registro de Distritos Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido

Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Eldorado de Carajás. Relatora: juíza Cláudia Helena Ferreira. IV "juizamento de Autor" 01-Proc. 812/93 - Registro de Dileto Municipal e respectivas Comissões Executivas. Intermediado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Secção do Pará. Referência: Município de Conceição do Araguaia. Relator: juiz José Cláudio Pastorelino. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 13.563). V. "Diligência de Autor" 01-Proc. 850/93. Registro de Dileto Municipal e respectivas Comissões Executivas. Intermediado: Partido dos Trabalhadores - PT, Secção do Pará. Referência: Município de Oriximiná. Relatora: juíza Yvonne Claudino. - Para prestar informações. - pauta de julgamento: Proc. 159/93. Recurso eleitoral - Itupiranga (56 tons) - para a sessão de quinta-feira 16.12.93. Anteprojeto do Regimento Interno do TRB do Pará (continuação da discussão). Capítulo II. Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria. Art. 14. - O Tribunal elegerá Presidente um dos Desembargadores que o integram, cabendo ao outro a Vice-Presidência. § 1º. - Sobre o Presidente, qualquer dos outros membros do Tribunal Regional poderá ser eleito Corregedor; se eleito o Vice-Presidente, acumulará as duas funções. § 2º. - Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Corregedor serão de 02 (dois) anos, podendo ser renovados. § 3º. - Vagando, no curso do mandato, o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, proceder-se-á, imediatamente, eleições para a vaga ocorrida. Art. 15. - A eleição será processada, mediante escrutínio secreto, na sessão ordinária imediatamente posterior à expiração do biênio, ou à abertura de vaga, desde que presentes os Desembargadores membros do Tribunal. Parágrafo único - Na hipótese de a eleição não poder efetuar-se no dia pre-fixado, será realizada em sessão extraordinária especialmente convocada para o primeiro dia desimpedido. Art. 16. - Será proclamado eleito para qualquer do cargos, o juiz que obtiver a maioria absoluta de votos do Tribunal. § 1º. - Não sendo alcançada a maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio. § 2º. - Permanecendo a situação referida no parágrafo anterior, será considerado eleito o juiz

mais votado e ocorrendo empate, o mais antigo no Tribunal. Art. 17 - O Presidente, Vice-Presidente e Conesgedor, tornam-se em senas, prestando o compromisso formal de bem cumprir o deveres dos respectivos cargos, laorando o necessário termo. Capitulo III. Da Procuradoria Regional. Art. 18. redação do art. 19 e §§ do projeto ora em discussao. Capitulo IV. Das atribuições do Tribunal. Art. 19. redação do art. 20 do projeto ora em discussao. IV - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e o Conesgedor; IX - substituir a palavra "normas" por "zonas". XVI - autorizar ao juiz Eleitoral, a requisicao de funcionarios federais, estaduais e municipais para auxiliarem no servico eleitoral, quando o exigir o acumulo ocasional; XXIII - corrigir a numeracao XXIV - aprovar a indicacao pelos Diretorios Regionais, do membros dos Comites Interpartidarios de inspecao ou designa-los na omissao daqueles; XXV - determinar na forma da lei, o acesso das agremiacoes politicas aos meios de comunicacao; - A unanimidade o Tribunal aprova ate o art. 19, inciso XXVI. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sesao, as 12:00 horas (doze horas). Eu, Juiz Secretario, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, e assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Handwritten signatures and names]*  
 Luiz Carlos  
 Daniel das Neves  
 Manoel  
 Manoel  
 Manoel

Ata da 92ª Sessão de 09 de dezembro de 1993, do TRE/PA.

Por nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:50 horas (nove horas e cinquenta minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente

o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímene Pontes, presentes os juizes: Maria de Souza Th. Brabo, Daniel Ribeiro, Yonane Marinho, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campos e Paes Fatinho. Procurador Regional: Dr. Paulo Moreira. Secretária: Bela Maria Luiza Nepeiros. Diretora Geral: J. "Parte Administrativa" 01 - Proc. 912/93 - ofício nº 493, de 19-11-93 da Juíza Eleitoral da 36ª zona - Santa Izabel do Pará, solicitando seja autorizada o pagamento da gratificação no período de 08 a 17.10.93, que esteve rejeitada judicial. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido. 02 - Proc. 913/93 - ofício nº 201, de 03.12.93 da Juíza Eleitoral da 25ª zona - Belém, solicitando autorização para requintar 03 (três) servidores de órgão municipais. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 03 - Proc. 896/93. Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. Suprido: Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais). - À unanimidade o Tribunal julga regular a aplicação do recurso financeiro alocado e ordena a baixa na responsabilidade do suprido. 04 - Proc. 886/93. Prestação de Contas. Suprido: Reinaldo Garcia Faria. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). - À unanimidade o Tribunal julga regular a aplicação do recurso financeiro alocado e ordena a baixa na responsabilidade do suprido. 05 - Proc. 895/93, pedido de indicação de Preparador Eleitoral. Interessado: Prefeito Municipal de Acauã. Indicado: Manoel Evangelista. - À unanimidade o Tribunal converte o pedido em diligência, para que consultada a Magistrada, informe se o indicado é pessoa de sua confiança e se ratifica o pedido do Sr. Prefeito. 06 - A Des. Presidente propõe ao Colegiado a permanência no exercício da função de juiz Eleitoral, dos titulares das 4 zonas instaladas nesta Capital, que durante o mês de janeiro e julho de 1994, graças às eleições coletivas, uma vez que no referido ano serão realizadas eleições gerais neste País, cujo calendário aprovado pela Resolução nº 13.979, de 18.12.93 do TSE tem início no dia 31 do corrente mês, de acordo com a Lei nº 8.743/93 que estabelece normas para referidas eleições. Em votação: empatada a votação, a Des.ª

Presidente prope voto de desempate. Decisão: O Tribunal, por maioria, aprova a proposição. Unidos os juizes Ignacio Campos, Maria Helena Ferreira e Daniel Paes Ribeiro (Resolução n.º 1.124). II. "Distribuição de Autos". 01. Proc 888/93. Consulta. Consulente: Câmara Municipal de Castanhal. Assunto: sobre diplomação de suplentes de Coligação Partidária. Juiza Maria de Nazareth Brabo. 02. Procs 865, 866 e 867/93. Solicitação. Requerente: Luiz Otávio de Carvalho. Assuntos: I. Fixação do número de membros para compor Diretorio Regional. II. Comunicação de data e local para realização de convenção regional e solicitação de designação de Observador Eleitoral. III. Encaminhamento de lista de candidatos e suplentes ao Diretorio Regional (Com Embargos de Declaração). Juiz Paes Loureiro. III. "Passagem de Autos". Do Ministério Público aos Relatores: 01. Proc 887/93. Arquivamento de Ata. Requerente: Luiz Otávio de Carvalho. Relatora: Des.ª Presidente. 02. Proc 903/93. Pedido de pagamento de gratificação aos servidores ocupantes de cargo de chefia, referente aos meses em que estiverem usufruindo de Licença - Prêmio por assiduidade. Interessado: SIMPOSUSE IPA. Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral. Relatora: Des.ª Presidente. 03. Proc 904/93. Prestação de Contas do Suprimento de Fundos para atender despesas com alimentação dos integrantes da 7ª Junta (Concordia do Pará), ato n.º 7348/92. Suprida: Juiza Maria do Céu Duarte de Oliveira Valor: Cr\$ 450.000,00. Do Relator ao Revisor: 01. Proc 595/93. Recurso Eleitoral. Origem: Belém. Assunto: Diplomação dos 33 (trinta e três) candidatos a Vereador. Requerentes: PSE, PNTB, Malaguias Almeida Santos, Raimundo Carlos Araújo Dias, por seu advogado Dr. Francisco Assis dos Santos Filho. Recorrido: O Juiz Presidente das eleições de 03-10-92 em Belém, Dr. Paulo Frota. Relatora: Juiza Maria de Nazareth Brabo. Revisor: Juiz Daniel Paes Ribeiro. II. "Julgamentos de Autos". 01. Proc 858/93. Registro de Diretorio Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR, Secção do Pará. Referência: Município de

São Miguel do Guamã. Relator: Juiz Paes Loureiro. À unanimidade o Tribunal defere o pedido nos termos do voto do Relator (Ac. 13.564). 02. Proc. 818/93. Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Estado do Pará. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira. - À unanimidade o Tribunal não conhece do pedido nos termos do voto da Relatora (Ac. 13.565). 03. Proc. 851/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Referência: Município de Parauapebas. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto da Relatora (Ac. 13.566). 04. Proc. 402/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará. Referência: Município de Alenquer. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido nos termos do voto da Relatora (Ac. 13.567). 05. Proc. 652/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará. Referência: Município de Eldorado do Carajás. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira. - À unanimidade o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto da Relatora (Ac. 13.568). 06. Proc. 819/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará. Referência: Município de Abaetetuba. Relator: Juiz Daniel Ribeiro. - À unanimidade o Tribunal defere o pedido nos termos do voto do Relator (Ac. 13.569). V. "Diligências de Autos". 01. Proc. 820/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessados: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Tomé - Açul. Relator: Juiz Ignacio Campos. - Para certificar a data do término do mandato do Sr. Nelson Chaves e quanto à convocação e realização da Convenção Regional realizada em 07/10/93 do PSDB. 02. Proc. 822/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará. Refe-

ênunci: Município de Marebá. Relatora: Juíza Maria de Nazareth Buebo. - Informar sobre o processo de nº 967/93. VI<sup>o</sup> Entrega de Autos<sup>m</sup>. Proc. 758/93. Julgado em 23.11.93. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 10:40 (dez horas e quarenta minutos). Eu, Juiz Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os Juizes Membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Ata da 93<sup>a</sup> sessão de 09 de dezembro de 1993, do TRE do Pará.

Dos nove dias do mês de dezembro

de hum mil novecentos e noventa e tres, às 15:55 horas (quinze horas e cinquenta e cinco minutos), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Clímene Pontes, presentes os Juizes: Maria de Nazareth Buebo de Souza, Daniel Ribeiro, Yvonne Marinho, Maria Helena Ferreira, Ignácio Campos e Paulo Loureiro. Procurador Regional: Dr. Paulo Elias. Secretária: Bel: Conçucita Pereira Viana. J. "Abertura". Des. Clímene Pontes - "Reune-se hoje o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em sessão extraordinária, para a instalação do II Encontro de Juizes Eleitorais do Estado do Pará. Assim, invocando número legal, declaro aberta a presente sessão. É com satisfação que anuncio a presença dos Drs. Desembargadores Carlos Fernando, representando o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Sabato Rosetti, Secretário Municipal

que está representando o Prefeito Hélio Gueiro, o Dr. Ismaelino Valente, Procurador de justiça, no ato representando a juíza Laígia Crespo, Procuradora Geral de justiça, o Vereador Augusto Coutinho, representando o Presidente da Câmara Municipal de Belém, o Dr. Otávio Marcelino Marial, Presidente da Associação dos Magistrados Paraenses e o expositor da tarde de hoje, Dr. Geraldo Amadeu, que já está aqui conosco, Senhores e Senhoras, funcionários da Casa, Magistrados Membros do Ministério Público e Advogados. De hoje a vinte dias, concluirei minha passagem por este Regional após dois biênios consecutivos, dos quais três anos e dois meses se Deus me permitir concluir o mandato, dedicado à Presidência. Sei, que minha gestão não foi profíqua como desejava, muitos de meus sonhos enlevados nas necessidades sentidas no exercício da função como juiz de honra, sucumbiram ante a precária situação a que é relegada a justiça Eleitoral. Inúmeras vezes me desesperava, por não ter meios de atender os mínimos pleitos de meus colegas magistrados, quanto a material permanente, estrutura das salas, reparo em prédio locado, etc..., era com ocidodeia revolta que quase sempre os ardeferia, porém nunca antes de esudar esforço consultando normas financeiras ou mesmo apelando para o TSE, a fim de suprir as necessidades mais prementes. Porém, se por um lado não consegui fazer o que almejava, de outro, procurei manter a cordialidade, o diálogo, abri as portas do Gabinete da Presidência a todos que perlestram este tribunal, principalmente juízes, advogados e funcionários. E nesse clima amigável e fraterno, consegui manter a unidade, realizar Encontros como o presente, e reuniões conjuntas às proximidades de pleitos eleitorais, para debater com nossos juízes a legislação pertinente a cada um desses pleitos, dando-lhes oportunidades de exporem suas idéias, como meio de uniformizar o entendimento, diante da diversidade do assunto. Mesmo agora, que estou vivendo os últimos dias de meu mandato, não crezei o braço ante a possibilidade de organizar este II Encontro de Magistrados Estaduais, enfrentando as dificuldades próprias do Órgão, para levar a Vocês o pensamento abalizado

de honrosos esportistas, que solícitos atenderam ao convite desta Presidência. Lembro-me de passagem, que há poucos dias, tendo um matutino local, deparei com as declarações do Ilustríssimo Sepúlveda Pertence, Presidente do TSE, reiterando que ainda não havia absorvido a atual legislação, para basear a Resolução respectiva, e já se fala em uma nova lei. A lei n.º 8.713/93, vem sendo contestada por Ilustres Advogados, Procuradores, estudiosos do Direito Eleitoral que vêem entre outros pontos, a legalidade e império do curso do poder econômico. Também é voz corrente que ficou muito aquém das expectativas geradas na opinião pública. Mas, é indiscutível que contém avanços aperfeiçoando certos aspectos do processo eleitoral.

Na reunião que os Presidentes e Conselheiros do TSE tiveram com sua Excdência Presidente do T.S.E., este enfatizou a necessidade de fazer as primeiras reflexões sobre a lei, na ocasião recentemente promulgada e as perspectivas de sua regulamentação que tocam o T.S.E., e nessa abordagem abrangente, da estrutura e aparelhamento de nossa Instituição, passou a comentar alguns aspectos, principalmente no que tange à disciplina financeira. Assim, é com satisfação e alegria que levo a termo o II Encontro de Juizes Eleitorais, reunindo mais uma vez além dos primeiros, promotores, advogados militantes nesta justiça e funcionários deste Órgão, para mais este ciclo de palestras, com as quais nos brindaram honrosos esportistas. Suintam-se, pois, a vontade, que Deus nos apude e o Espírito Santo ilumine nosso Encontro, para, reforçados com as palavras abalizadas de estudiosos lumenares do direito, posarmos levar a bom termo o trabalho sério e estafante de realizar um pleito eleitoral, numa extensa territorial como a nossa, com tantas dificuldades próprias de região a enfrentar, de sorte que, uma dose de experiência e um espírito altaneiro e de luta, são necessários para que a justiça possa imperar em toda sua plenitude em benefício do cidadão e da sociedade. Com essas reflexões dedas abertos o II Encontro de Juizes da Justiça Eleitoral". Eu convido o Dr. Daniel Paes Ribeiro, juiz Federal e juiz Membro efetivo da Corte de Justiça, para prender a 1ª palestra, o 2º tema a ser desenvolvido a todos nós." Dr. Daniel - "Tribunal Regional Eleitoral, senhores Membros, autoridades

presentes, Senhores Juizes. Em primeiro lugar desejo cumprimentar, parablenizar a Dora Clímene Pontes, Presidente deste tribunal, pela iniciativa deste encontro, II Encontro de Juizes Eleitorais, para discutir temas relacionados com as proximas eleições. Certamente sera de muita utilidade. Para iniciar, para abrir esse ciclo de palestra, nada melhor do que uma pessoa de grande experiencia, grande conhecimento no assunto. Por isso foi convidado o Prof. Geraldo Brindeiro. Convido-o para tomar assento à Mesa. O Prof. Geraldo Brindeiro é Sub-Procurador Geral da Republica, Vice-Procurador Eleitoral junto ao TSE, é formado pela Faculdade de Direito de Recife, possuindo mestrado e doutorado pela Universidade de "Yale-vea" dos Estados Unidos, Prof. da Universidade de Brasilia, tem diversos trabalhos juridicos publicados, tendo participado tambem de Conferencia em diversas cidades do Pais. Além disso, promoveu o II Encontro Nacional de Procuradores Eleitorais em 1991 e o III Encontro Nacional de Procuradores Eleitorais em 1993. Ele falou sobre o tema "Eleições Gerais e Presidenciais de 1994", especialmente sobre a Lei 8.713, que regula essas eleições. É com satisfação que eu posso o polara ao Prof. Geraldo Brindeiro." Dr. Geraldo Brindeiro - "Exmos. Sra. Dora Clímene Pontes, Presidente do TRE do Pará, Senhores e Senhoras Desembargadores, Desembargadoras, Srs. Juizes e Juizas Eleitorais, meu caro amigo Dr. Paulo Moreira, Procurador Regional Eleitoral do estado do Pará, Srs. Membros do Ministério Público, Srs. advogados, minhas senhoras, meus senhores, foi com muita satisfação, com muita honra que aceitei o convite para falar sobre as eleições presidenciais e gerais perante tão eminentes estudiosos da matéria. Creio que, agradeço a esta oportunidade, e creio que o convite deveu-se ao fato de eu já vir atuando perante ao TSE, já há alguns anos, na posição de Sub-Procurador da Republica, Vice-Procurador Eleitoral, o que me trouxe uma experiencia significativa em relação às eleições no Pais. E, o que eu me proponho a fazer mal é propriamente realizar uma Conferencia sobre esse tema, mas convidar

o presente a refletir sobre as inovações que a Lei 8.713 de 1993, que recentemente entrou em vigor, as inovações que esta lei trouxe para as eleições de 94, que seguramente são as eleições mais importantes que o país terá e que talvez jamais terá, porque na nossa história constitucional, desde o início da República nós tivemos dois períodos muito longos de ditaduras e regimes autoritários e períodos muito curtos de eleições e de democracia plena. Nós tivemos as últimas eleições presidenciais em 1989, e, antes dela, as eleições anteriores houveram há cerca de 30 (trinta) anos atrás. A experiência que nos trouxe as eleições de 89 nos permitiu verificar o óbvio, ou seja, que o Código Tributário Nacional de 1965 e a LOPP constituem legislações absolutas que precisa de reforma. Ao meu ver, a Lei 8.713, de 93, trouxe avanços significativos, como teve oportunidade de observar a Dora. Clímene quando abri esse encontro e referindo-se também à palestra que o Ilustríssimo Sepúlveda Pertence proferiu sobre o Tema, mas creio que ainda nós estamos no início de um processo de aperfeiçoamento do processo eleitoral democrático, que nós esperamos que continue ainda por muitos anos. Mas vejamos que nós tivemos a Constituição Federal de 1988, recente, apenas há 05 (cinco) anos atrás, e tivemos as eleições presidenciais de 1989. Nós estamos redemocratizando o país, renunciando as atividades de ditador democrático no país, nós temos um sistema eleitoral que ao meu ver, concordo também com o que foi dito pela Dora. Clímene e o Ministro Sepúlveda Pertence, sem ser alterado, eu sustento que deve-se introduzir no país um sistema distrital misto. O sistema proporcional que existe no país há muito a nós, o fato tem demonstrado que não tem sido satisfatório para a boa escolha de representantes do povo no Congresso Nacional. O sistema proporcional tem trazido dificuldades para que a população, o eleitorado se motive a participar do processo eleitoral, daí a grande quantidade de abstenções, são branco e nulo nas eleições, e, ao mesmo tempo, após eleito o candidato, a população não tem um controle efetivo da atuação do representante no legislativo, porque a eleição proporcional permite que haja voto em

legenda, votos obtidos pelos candidatos por todo o Estado. A população no final das contas, uma boa parte do eleitorado não sabe qual foi o candidato que conseguiu chegar. Pode até votar em um candidato e terminar elegendo outro candidato dentro daquela disputa interna do partido que também foi mencionada na exposição da Isera Climent. E, além disso, a meu ver, também traz um aumento do abuso do poder econômico, por que os gastos nas campanhas dentro do sistema proporcional têm um âmbito maior, eleições de todo o Estado. Evidentemente, a meu ver, elevam o custo. Se as eleições se realizarem dentro de um distrito, isso beneficia não só a população, que conhece o melhor o candidato em que vai votar. O sistema municipal também diminui o gasto necessário para a realização das eleições e permite que a população, se não estiver satisfeita com o seus representantes, nas próximas eleições, pelo sistema municipal, dentro do distrito, possa escolher outros representantes que atendam melhor os anseios da comunidade. A verdade é, que durante o plebiscito que foi realizado ainda no início deste ano, simpatizou muito o sistema distrital, distrital misto. Seria uma característica do sistema presidencialista de governo, perdão, do sistema parlamentarista de governo. Mas não é correto isto, na verdade os Estados Unidos da América, que inventaram o regime presidencialista, já há mais de 200 anos, lá existe o sistema distrital, distrital puro, e o quadro partidário se resume a dois partidos, o republicano e o democrático. Aqui no Brasil nós temos cerca de 43 partidos políticos, cerca de 17 com representantes no Congresso Nacional, sendo cerca de 10 partidos já com registro provisório no TSE, além de pedidos que estão sendo formulados, em andamento, o que é um absurdo, também dificulta o eleitorado de conhecer os representantes do partido. A votação se torna praticamente inviável ao interesse da população nas eleições proporcionais. Em face, ainda, dessa fragmentação partidária excessiva e da democracia do país. Então, o sistema distrital permite que haja de um lado um maior controle de eleitorado em relação aos representantes que pretende

escolher e facilitar a própria escolha, diminuir o custo das eleições, e, de outro lado, dificultar que haja as legendas de aluguel, porque os partidos para competirem no âmbito nacional precisam se organizar em cada distrito nos diversos Estados da Federação. Dificulta que haja, portanto, a chamada legenda de aluguel, que tanto tem sido prejudicial ao horário eleitoral, à própria realização das eleições, ao ponto que nas eleições de 1990 e nas eleições de 1993, observa-se que em relação às eleições proporcionais o nível de abstenções de votos brancos e nulos é muito maior do que em relação às eleições majoritárias, porque os eleitores têm dificuldades em votar, dada a grande quantidade de legendas, e preferem o que provavelmente ocorrerá nessas eleições também, caso não se introduza o que se torna agora difícil na revisão constitucional, um sistema distrital misto, que começa a ter já uma certa receptividade dentro do Parlamento, mas que dificilmente será aprovado. Espero que seja aprovado, mas não podemos acreditar que realmente isso vá ocorrer. Bem, diante desse quadro, fazendo essa pequena introdução, é que não gostaria de falar sobre a Lei 8.713/93, porque ela significa um avanço, certamente, para as eleições de 1994. Mas, é preciso enfatizar que muito precisa ainda ser feito, ainda que se aperfeiçoe o sistema eleitoral e partidário no país, a legislação também precisa ser modernizada. O código eleitoral precisa de reformulação. Essa lei traz um avanço, mas ela foi feita para as eleições do ano que vem, o que tem sido uma prática do legislativo, fazer legislações sempre para o ano em que as eleições vão ser realizadas. Seria necessário fazer, ao mesmo tempo, uma reformulação do Código Tributário Nacional e da LOPF, para modernizar em relação ao círculo eleitoral, processos eleitorais em si, e, adaptar a Lei Orgânica (Constitucional Federal de 1988), o que ainda não foi feito. Mas seria indispensável que essa Lei 8.713 viesse, e ela veio até em pontos tarde, eu creio, até porque houve reclamações da sociedade, do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, uma vez que até junho deste ano, não havia ainda sequer perspectiva de que essa lei viesse a ser aprovada. Houve reclamações, pedidos do próprio Ministério Público da Justiça Eleitoral junto ao

101

Congresso Nacional, e, finalmente, a lei foi aprovada a tempo de valer para as eleições do ano que vem, porque de acordo com o art. 96 da CF de 1988, como nós sabemos, na lei houve até uma emenda que alterou o dispositivo, mas no final as consequências ficaram análogas. A lei precisaria ter entrado em vigor um ano antes da data das eleições, para que valere para aquelas eleições, e foi o que ocorreu, ela entrou em vigor exatamente no último dia, ela foi publicada, sob o número, no dia 01-10-92, um pouquinho antes da data limite. Para não valer para as eleições do ano que vem, e, agora essa lei, a novo vez, mas é uma lei perfeita absolutamente, mas trouxe assuntos significativos e ela não poderia deixar de ter sido feita, sob pena de serem realizadas eleições no ano que vem, eleições gerais e presidenciais, com as mesmas regras que ocasionaram abusos e problemas gravíssimos, como o que ocorreram em 1989. E, nós sabemos, que ainda há desdobramento disso hoje mesmo, como o afastamento do Presidente Collor pelo processo de "impeachment". Tudo se iniciou com a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, que em relação ao Sr. Paulo César Farias, cujas investigações giraram em torno das chamadas "sobras das campanhas". Anunciando até que de uma maneira curiosa também começou a surgir mais uma vez na CPI de Ocorrências, com alguns parlamentares, também aparecendo novas operações no Uruguai e também novas alegações de que o enriquecimento de alguns parlamentares decorreu de gastos nos campanhas. Isso prova que seria impossível, seria um verdadeiro caso, e isso, a imprensa, a opinião pública do país todo jamais aceitaria que fossem realizadas eleições com a mesma legislação em relação ao gasto de campanha, especialmente que permitiram ocorrer esses abusos que culminaram com o "impeachment" do ex-presidente afastado e que permitiram que na defesa fosse alegado que aquele enriquecimento não decorria de corrupção passiva, de prevaricação, crimes que estão sendo objeto de ações perante o STF, após contra o

ex-presidente e seu tesoureiro de campanha, Sr. Paulo César Farias e outros envolvidos, porque essa defesa, se ela é correta ou não, é questão de prova que está sendo examinada pelo STF, mas a verdade é que a alegação sugere uma estratégia clara de que alegou-se que isso ocorreu pelo fato de a lei eleitoral não prever qualquer sanção. A lei anterior, ou seja, a LOPP, que tratava dessa matéria, prevê que somente o Comitê Partidário ou Interpartidário poderiam receber doações e realizar gastos nas campanhas. Os candidatos ficavam vedados de realizar qualquer gasto nas campanhas. Isso certamente era uma lei que dava uma aparência de extremo rigor, mas que na realidade, ao dizer isso, não estabelecia um requisito nenhum tipo de sanção e nenhuma penalidade. Se de um lado era surrealista, porque o gastos de campanha tinham que ser realizados nas campanhas eleitorais de todo o país, é necessário que hajam gastos de transportes do candidato, de seus correligionários, pelo país todo, nas campanhas presidenciais, de governos de Estados e Municípios, há gastos que não se relacionam diretamente com propaganda eleitoral ou com qualquer tipo de influência que possa se exercer em relação ao eleitorado, mas gastos de locomoção, transportes, afiana o gasto da propaganda eleitoral também, mas de um lado a lei precisava ser mais realista, para evitar que o candidato a Vereador nos eleições passadas se deslocasse para determinado local de táxi, ou então para fazer uma refeição, etc. Então, se fosse se cumprir rigorosamente ao pé da letra a lei, teria que pedir recurso ao Comitê Partidário, o que seria um absurdo. Então, eu creio, que a lei de um lado trouxe um certo realismo para a campanha, para admitir o óbvio, ou seja, são necessários recursos para uma campanha. Por outro lado, estabeleceu limites para doações e para o gastos nas campanhas, para evitar exatamente o abuso. É nesse sentido que ela vai, trazendo algumas inovações que, ao meu ver, são avanços em relação à lei anterior, evitando que estas eleições, e esse é o maior mérito em 1º lugar, fossem realizadas com a legislação anterior, o que seria inaceitável. Vamos procurar se familiarizar com os pontos fundamentais que essa lei nova trouxe, já que não se poderia evidentemente tratar

de toda ela, mas de alguns pontos fundamentais, que considero importantes e que gostaria de submeter aqui à reflexão dos senhores para apresentarem uma interpretação ou uma jurisprudência definitiva sobre o assunto, já que isso será feito pela Justiça Eleitoral e em última instância pelo STF. Em primeiro lugar, o ponto que me chamou a atenção na lei, é o relativo ao registro dos candidatos. A lei trouxe inovações nesse sentido, e já começou havendo punito ao TSE, um candidato de legenda, no qual foi concedida a legenda ao Partido Prova, chamado o partido do candidato Enias, que alegava que essas restrições que a lei trouxe às candidaturas para Presidente da República, Governador de Estado e Senador, seriam inconstitucionais, porque estabelecia uma espécie de partido, uma determinada categoria de partido, sendo uns de primeira categoria e outros de 2ª categoria, ou seja, uns podiam ter candidatos a Presidente da República e outros não poderiam ter. A minha impressão é de que o STF não considerou a legitimar, e no mérito também deveria entender que não há inconstitucionalidade na lei, só declara inconstitucionalidade se for algo realmente incompatível, absolutamente incompatível, seria uma possibilidade de conciliação com o texto da Constituição Federal. A Lei 8713 estabelece que o Partido Político para registrar candidatos para Presidente da República, precisam ter uma quantidade mínima de representantes no Congresso Nacional ou ter o mínimo de 3% da composição da Câmara de Deputados. É necessário que o Partido tenha, para que possa registrar candidatos a Presidente ou Vice-Presidente da República, ou alternadamente, tenha 5% dos votos apurados nas eleições de 1990 para a Câmara de Deputados, ou estes, se se tratar de Coligações de Partidos, o Partido em conjunto. Por outro lado, em relação a outros partidos, ficam afastado disso, aqueles que não cumpre o pré-requisito, daí vinda de partido pelos candidatos, sendo a fragmentação partidária excessiva. Eu sustento também a perda de mandato em caso de mudança de partido, na revisão constitucional. Essa norma ao meu ver, é benéfica para as eleições de ano que vem, porque evita,

afasta aquela quantidade enorme de candidatos a Presidente da República, governadores do Estado, Juizes e deputados, que prejudicial também a campanha, porque cria uma divisão muito grande de partidos, que na realidade não tem significação, nas legendas de qualquer. O caráter exigido pela Constituição Federal para o Partido Político não está definido na LOPP, que é uma lei de 71, na época em que havia apenas dois partidos, a ARENA e o MDB, na época de bipartidarismo, que exigia apenas o para o partido obter o registro provisório, em 09 Estados. Hoje nós temos 26 Estados e existe um projeto de lei em andamento no Congresso Nacional, que propõe um percentual mínimo por Estado, ali de uma maneira mais rigorosa, para que o partido realmente cumpra o que a Constituição diz em relação ao caráter nacional. Ora, se esse caráter nacional é exigido pela Constituição, em relação também às candidaturas, a lei poderia fazer isso, dentro desse espírito da Constituição. Ela nos estaria violando a Constituição ao estabelecer esta distinção entre os partidos políticos. Outro ponto importante da lei também é que ela não permite simplesmente participar das eleições os partidos que têm registro provisório, em qualquer eleição, não apenas para registrar candidatos a Presidente, Vice-Presidente da República, Governador, Vice Governador e Juizes. Nesses casos é necessário que tenha pelo menos um representante na Câmara dos Deputados. A lei 8.713 trouxe inovações em relação à filiação partidária e domicílio eleitoral, porque estabeleceu prazo. A lei de 1992 estabeleceu prazo, mas não foi posto em prática, efetivamente diante do art. 16 da Constituição Federal, porque alterava o processo eleitoral, por isso aquele prazo de 01 (um) ano não valeu para as eleições de 1992. Apesar de ser um prazo muito curto, ao mesmo tempo, mas já é um prazo pelo menos. O prazo de domicílio eleitoral, também é estabelecido, que é até 31.12.93, que é um avanço, ao mesmo tempo, para evitar transferência poucos dias antes da candidatura. Em relação à cédula oficial, como todo sabem, houve algumas inovações. Nessas eleições haverá 02 (duas) cédulas, uma para eleição majoritária e 01 (uma) para eleições proporcionais. O Congresso optou por isso, talvez preocupado com o que ocorreu em 1990, quando houve uma quantidade

maior de votos brancos e nulos em relação às eleições proporcionais, dando  
a uma grande quantidade de legendas. O que é curioso também  
observar é que na cédula das eleições proporcionais, vai ser necessário  
que o eleitor analfabeto, que por princípio não sabe ler e escrever, terá  
que escrever o nome do candidato, número e legenda. É verdade que  
na cédula das eleições majoritárias ele terá que ler também. Nesse ponto  
me creio que não foi um avanço, mas um retrocesso da lei. O art. 86 da  
lei estabelece que o analfabeto pode receber "instrumento" para auxiliá-  
lo a votar e que este instrumento não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral  
nem. Então, serão fornecidos por quem? Ao meu ver foi um equívoco, porque  
isso pode facilitar a corrupção em relação ao voto do eleitor analfabeto. Ainda  
sobre a criação de duas cédulas, a inovação é que o eleitor vota duas vezes.  
Primeiro recebe a cédula das eleições majoritárias e vota, e depois a cé-  
dula das eleições proporcionais. Isso dificultará a realização das eleições em rela-  
ção ao tempo de votação, já que ele não pode levar as duas cédulas para votar.  
Destaquei, ainda, alguns outros pontos da lei, sobre a fiscalização pela Justiça  
Eleitoral das eleições. O ponto interessante é o dos meros receptores, em  
relação à elaboração dos censidos, o que pode trazer alguma difi-  
culdade. A lei estabelece que aqueles que compareceram e prestarem  
serviço à Justiça Eleitoral, no dia seguinte terão assegurados o  
vencimento e poderão desviar. Um ponto que desperta  
uma certa preocupação é a questão dos jurais. A lei  
estabelece que jurais de partido não precisam de cre-  
denciamento pelo juiz Eleitoral (v. o art. 22 § 2º). Isso  
pode trazer alguma dificuldade, porque como se vai apu-  
rar, se verdadeiramente aquele jural está credenciado.  
Há uma norma também que é uma inovação, dirigida  
aos juizes, que veda ao juiz que seja parte em ação  
envolvendo candidato, participar do processo eleitoral (art. 23).  
Isso também pode trazer dificuldades. Creio que o que  
inspirou esse dispositivo foi o que ocorreu no Rio de Janeiro  
nas eleições passadas, quando alguns deputados federais  
se queixaram que tinham problemas judiciais com alguns  
juizes, como foi o caso de Cidália Campos, se não me

auguro, e outros. Se quizeram e arguiram suspeição. Acho que esse dispositivo deveria ser formulado de maneira mais específica, já que pode trazer prejuízo para as eleições, por falta de prazos. Uma parte unânime em relação à fiscalização, ao meu ver, que também pode trazer dificuldades, é a questão da fiscalização das totalizações por computador. Nas eleições de 1985 houve algumas reclamações, como no caso de Brizola. Adunto até impressoras dos programas utilizados para apuração (v. os arts. 24 e 25 da lei). Quanto às pesquisas eleitorais, a lei também trouxe algumas inovações importantes com os artigos. Ela define até como crime a divulgação de pesquisa não registrada na Justiça Eleitoral. Há uma série de exigências na lei para definir os critérios utilizados, metodologias utilizadas na pesquisa. Se não for registrada a pesquisa, as empresas, partidos ou candidatos, estarão incidindo no crime do art. 323 do Código Eleitoral, que é divulgar fatos que sabe que não são verdadeiros, etc. Respeito, ao meu ver, a liberdade de expressão. Outro ponto que me chamou a atenção é a relação da campanha propagandística no rádio e na televisão e a propaganda em geral. Em 1º lugar, em relação ao "out door" (art. 62), trouxe inovações importantes, porque exige que haja uma seleção de locais onde não ser colocadas, prevendo realizações de prévio sorteio, permitindo que haja isonomia entre candidatos e partidos. Quanto à propaganda através da imprensa também houve algumas inovações, por que veio estabelecer penalidades específicas na própria lei para os jornais, revistas ou tablóides (art. 63 e parágrafo único). Ao meu ver é também benéfica ao processo eleitoral. Existe também, em relação ao direito de resposta, regras mais detalhadas, em relação à imprensa e também gratuito no rádio e televisão, que é o próximo tema, que, aliás, é um dos temas que mais chamaram a atenção da imprensa e dos partidos (art. 46). Alguns chegaram a chamar de lei Falcão. Creio que não seja isso. A lei nova procura evitar que haja a chamada maquiagem do candidato, falsa imagem do candidato do partido, permitindo que o eleitorado conheça verdadeiramente o candidato. Eu creio que esse dispositivo veio a trazer uma inovação muito vantajosa, que ao meu ver é muito benéfica ao processo eleitoral e democrático e não o contrário, porque evita os abusos das agências de publicidade.

e diminuir o preço exorbitante do horário gratuito. Há um dispositivo ainda sobre a propaganda, que me parece também importante e controverso, é aquele que está contido no art. 49 da lei que diz: (v. o art. 49). Esse dispositivo veio ao encontro de problemas ocorridos em 1989, sobre esse dispositivo eu tenho dúvidas sobre a constitucionalidade dele, face a liberdade de expressão, que de uma maneira genérica proíbe para e simplesmente que um programa alusivo a candidato, seja realizado. Termina havendo propaganda eleitoral vedada. Ainda nas eleições no âmbito das eleições presidenciais. Entendo que deve-se aliar a impossibilidade de utilizar meios de televisão, de rádio e jornais pelos políticos, porque a imprensa, de uma maneira geral, tem uma responsabilidade em relação à população. Existe uma liberdade de expressão, mas é para dar a notícia, informar a população e não manipular o eleitorado para fins eleitorais, de maneira que isso acaba atingindo a liberdade de expressão. A outra questão de grande polêmica de maior desafio também para o aperfeiçoamento eleitoral democrático é a questão do financiamento das campanhas, sobre o qual devo falar, e que resumidamente estabelece limites para doações. No início tive oportunidade de falar sobre isso, mas gostaria de dizer mais algumas palavras sobre esse tema, que também estabelece limites para doações e com sanções, penalidades para os partidos e candidatos e até penas jurídicas que ultrapassaram estes limites. Isso representa um avanço, porque se de um lado evita o abuso do poder econômico, de outro permite que a campanha seja realizada com recursos mínimos necessários. A lei é bastante rigorosa neste ponto. A Receita Federal vai imprimir bônus eleitorais em relação a todos esses limites e as doações só podem ser feitas mediante esses bônus. Eu gostaria de finalizar estas, agradecendo a esta oportunidade que o TRG/PA me deu, através do convite formulado inicialmente pelo Dr. Paulo Vieira, lá em Brasília, e depois especificamente pela Dra. Clímene Pontes, e que me fez me honrar estar aqui na presença dos senhores e senhoras. Muito obrigado." — Dr. Daniel — "O espaço está aberto

para as perguntas. As pessoas que desejam fazer perguntas que se dirigem à tribuna, se identificarem e formularem a sua indagação." II. "Espaço aberto para debates. — Dr. Paulo Ueira — "Eu agradeço a prioridade, porque realmente dentro de alguns minutos peço licença para me ausentar, porque tenho que buscar no aeroporto o novo colega Fátima Ribeiro, que está chegando para fazer uma palestra aos alunos? ou isso por a prioridade para a pergunta. Não se trata propriamente de uma pergunta. Em primeiro lugar, eu quero agradecer ao Dr. Geraldo Brindeiro, por ter atendido o pedido que lhe fiz, em nome do TSE, ainda em Brasília, para pronunciar esta palestra em torno da nova legislação eleitoral. Eu, realmente, sou menos otimista em relação a esta lei, mas agradeço o otimismo que ele transferiu." — Dr. Ignácio Campos — "A pergunta em si é exatamente no art. 75 da lei, que veda sob qualquer pretexto ou sob qualquer hipótese, que a justiça eleitoral, com seu poder de polícia, retire o programa ofensivo, segundo o critério de cada um. Logo após, no art. 77, § 10, a lei vem dizendo que nas representações, a critério de terceiro, poderá ser retirada a propaganda do ar. No primeiro caso, do art. 75, eu também coloco uma certa dúvida quanto à constitucionalidade desse preceito, porque retira a faculdade e o poder de polícia da justiça eleitoral, e não há que se dizer que está havendo ofensa ao art. 220 da Constituição Federal, que não permite o prévio exame. Isso se o programa trouxere imediatamente ofensa à honra, ao patrimônio de alguém, à boa fama, à vida em comum de alguém, a lei é feita, e só na representação é que se dá a oportunidade, mediante uma representação de se retirar o programa do ar. Exceto nos casos, há poucos dias, quando o deputado Ibsen Pinheiro, ao proferir através de um programa formalístico, que ia ser incluído com uma faixa dizendo: "máfia do orçamento". Ele imediatamente entrou com uma ação cautelar, que perante o TSE obteve uma liminar e não foi divulgada. A minha pergunta é que o preceito, que dá a confirmação de V. Exa., é de clara inconstitucionalidade." — Dr. Geraldo Brindeiro — "Eu penso que esse dispositivo é compatível com o que a Constituição Federal estabelece. Durante algum tempo, a jurisprudência do TSE admitiu, anteriormente a 1988, uma censura concomitante ou até prévia, mas após 1988, ao

meu ver, isso não é possível de ocorrer, mas é preciso se definir o que é censura. A Constituição diz no art- 5º, IX, que é livre a expressão da atividade intelectual, artística e científica e de comunicação, independentemente de censura ou de senso. Bom, em relação ao horário eleitoral gratuito, evidentemente há o poder de polícia da Justiça Eleitoral. O poder de polícia ou "stal", que vem do direito constitucional americano, existe com a finalidade de regular as liberdades, de uma maneira geral, inclusive a liberdade de expressão. Não significa restringi-la, mas regulá-la, afim de evitar abusos que venham a prejudicar o exercício dessa própria liberdade por outros ou com prejuízos para os vitimados. Por outro lado, o art. 220 da Constituição, diz no parágrafo 2º que é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística, no processo eleitoral e político, ao meu ver, com muito mais razão, é necessário que haja uma plena liberdade do que ali em outras épocas. Quanto ao poder de polícia eu não creio que fique prejudicado, porque não significa fundamentalmente evitar que haja ilegalidades em relação ao exercício dessas liberdades de expressão durante ali o processo político também. Eu entendo que a responsabilidade das afirmações do candidato no horário gratuito, e do partido a que pertencem é que poderão fazer as críticas que entenderem, com o risco de depois sofrerem o processo por calúnia, injúria ou difamação. E o mínimo da Justiça Eleitoral quanto à fiscalização, ao exercício do poder de polícia, as restrições à liberdade de expressão só pode ocorrer no momento em que haja violação da lei. Creio que essa restrição está na lei, ao meu ver, que ela é compatível, com o que a Constituição estabelece? - Para Presidente - "Eu gostaria de saber se os nomes juizes, promotores presentes, poderiam de perguntar alguma coisa ao Dr. Geraldo Brindes. - Dr. Leonides (Juiz Eleitoral de Peixe-Goi) - "O art. 12 da lei estabelece que no pedido de registro de candidato, além do nome completo do candidato, pode se usar mais duas variações de nome. Como aqui no caso, como bem disse a Vossa. Presidente, é muito mal aqui o uso de recursos. Toda a apuração do voto é feita a mão. Estas são questões que quero levantar e se

a lei nas poderia estabelecer, além do nome completo, apenas uma variação, que é o apelido, porque normalmente a pessoa é conhecida no exterior pelo apelido, ou então ela poderia escolher o pre-nome. Agora mais duas variações vai atrasar consideravelmente a apuração e a votação que vai ser de duas vezes." — Dr. Geraldo Brindeiro — "Eu acho que o Sr. tem toda razão. Acho que isso poderia ter sido feito, mas foi o que a lei resolveu. A experiência demonstra que em matéria de variações nominal tem havido dificuldades, os votos até inconveniência do nome." — Desa. Presidente.

"Dr. Geraldo Brindeiro, é com imensa satisfação parabenizar V. Exa. pela magnífica palestra que ofereceu aos nobres magistrados, promotores e advogados, pessoas interessadas na matéria que aqui se encontram. Eu também me lembro, de passagem, que o Dr. Paulo Meira, que V. Exa. realçou as partes positivas da nova lei. Eu também quero dizer a V. Exa. que sou muito otimista, nunca pensei em qualquer momento de minha trajetória particular ou mesmo da magistratura — Eu acho que nós devemos enfrentar. Se a lei é boa, se ela deixar muito a desejar, só o futuro poderá nos dizer. No presente vamos nos dar as coisas boas, aprimorar nossos conhecimentos dentro dessa circunstância de um todo que é a lei 8.713, e, se Deus quiser, o País será sempre lembrado quando se fizer leis, porque aqui nós somos um pouco esquecidos. Mas de qualquer forma, nós estamos procurando caminhar passo a passo para que o Brasil seja um todo, que não haja dois Brasis, o do Norte e o do Sul. Muito obrigada pela presença, e eu espero ainda que o Sr. possa ficar mais um pouco na nossa cidade, para que a gente possa oferecer alguma coisa a mais a S. Exa. Muito obrigada, Dr. Brindeiro. Bem, está encerrada a nossa sessão, e passaremos ao solenê Noble deste Tribunal, à frente deste Plenário, para uma festinha de cerimônia, que lá irá se realizar, seguida de um coquetel para todos os presentes. Muito obrigada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18:40 horas (dezoito e quarenta horas). Eu, secretária, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros

131  
pelo Procurador Regional Eleitoral.

Brasão - Cláudio  
Lemos

Cláudio Lemos  
Maria Helena Fereira  
Paulo Lemos

Ata da 9ª Sessão de 10 de dezembro de 1993, do TRE/PA.

Aos dez dias do mês de dezembro

de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Dna. Cláudia Lemos, presentes os juizes: Nazareth Prado, Daniel Ribeiro, Yvonne Marinho, Maria Helena Fereira, Ignácio Campos e Paulo Lemos. Procurador Regional: Dr. Paulo Lemos. Secretária: Sra. Maria Leiza Sequeira - Diretora Geral. A Dna. Presidente abre a sessão enunciando que dá continuidade aos trabalhos referentes ao 1º Encontro de Juizes Eleitorais e nesta ocasião passa a Presidência a juíza Maria Helena d'Almeida Fereira. Assume a Presidência a juíza Maria Helena Fereira. O novo conferencista, Dr. Olivar Coneglian, é magistrado juiz de Direito do Estado do Paraná, exercendo as funções na Comarca da Capital, 2ª Vara Criminal de Curitiba. Nascido em São João Paulista. Está há 30 anos no Paraná. Mestre em Linguística pela UNICAMP - RS. Professor Universitário: Ex-Professor de Língua Portuguesa na Faculdade de Filosofia de Cornelio Procopio - PR. Professor da Faculdade de Direito de Umuarama. Professor da Faculdade de Direito de Curitiba. Professor dos cursos

de Atualizações da Escola da Magistratura de Paraná, na área do Direito Eleitoral, escreveu: Propaganda Eleitoral, pela Jurua Editora. Foi Vice-Presidente da Associação da Magistratura do Paraná, atualmente é Diretor Cultural. É Diretor do Departamento Legislativo da Associação da Magistratura Brasileira e Secretário da Comissão de Revisão Constitucional da mesma entidade, tendo coordenado todo o trabalho das emendas a serem propostas pela AMB ao Congresso Nacional. Juiz Eleitoral, tem proferido palestras para discussão de temas atuais e polêmicos do Direito Eleitoral, bem como publicado inúmeros trabalhos, enriquecendo o tema com sua valiosa contribuição. Esperamos, pois, possa o novo conferencista colaborar para que estudantes e profissionais do Direito Eleitoral, bem como outros interessados, encontrem os volumes buscados através de seus valiosos ensinamentos.

Dr. Lílian Consigian agradece a Presidente da mesa Dra. Maria Helena Ferreira e todos os colegas do Paraná e, agradece a Dora, Cláudia Pontes e o Dr. Otávio Cláudio pela oportunidade de voltar a este Estado.

Dr. Lílian Consigian: Eleição de 1994. Papel do juiz: 1. Um juiz eleitoral é, antes de tudo, um juiz de direito convocado para a função eleitoral. Como juiz de direito, ele exerce uma função jurisdicional: JULGAR. Como juiz eleitoral, ele exerce funções jurisdicionais? Ele julga? Observem-se os seguintes atos praticados pelo juiz eleitoral: a) delimitação do título eleitoral; b) instalação das mesas receptoras; c) escolha dos locais de votação; d) escolha dos locais de operações; e) fiscalização da propaganda eleitoral. São todos atos puramente administrativos, onde não está em jogo a função jurisdicional propriamente dita. Fábio Ribeiro (Direito Eleitoral, Forense, Rio, 1988), diz que existem quatro aspectos onde está presente a necessidade de um julgamento de caráter jurisdicional: 1º - verificar se o candidato é elegível; 2º - verificar se a votação obtida atinge o limite previsto em lei; 3º - verificar se o ato eleitoral foi praticado em consonância com o previsto legal; 4º - examinar se houve algum fato anterior que tenha viado a eleição. A conclusão é que o juiz eleitoral pratica atos administrativos e atos jurisdicionais. Por sua própria natureza, a justiça é inerte, ou seja, ela precisa ser provocada para poder atuar. Na área cível ou trabalhista,

precisa de petição inicial. Na área criminal, da denúncia. Na área eleitoral  
não é assim; a justiça não precisa ser provocada, da age de moto próprio, de  
ofício. A mesma função exercida pelo Poder Judiciário poderia ser desenvolvida  
por outro Poder, ou por uma comissão nomeada pelo Poder Legislativo ou por  
funcionários de carreira que não são juizes. Ao atuar como juiz eleitoral,  
o juiz não julga, mas apenas administra o processo eleitoral. Por isso, o juiz  
eleitoral não pode ficar somente no gabinete. Ele tem que ir atrás, ele  
pode e deve agir de ofício. Na atuação administrativa, a justiça eleitoral  
não é inútil. 2 - Fazendo uma análise pessoal dos juizes eleitorais, eu  
taloquei cinco tipos de magistrado: o deixa-estar, o pano-quento,  
o incendiário, o quebro-e-arrebento, e o realista. O deixa-estar  
não se incomoda com nada, deixa que o processo eleitoral se conda  
za sozinho, sem sua intervenção, e vai fazendo apenas aqueles atos  
imprescindíveis. Os políticos se desgostam, agredem-se nas rádios,  
fazem propaganda ilegal, e o juiz não se preocupa. O pano-quento  
convive com os políticos, e lhes pede que não façam nada errad  
lhos só age se for provocado. Se chegar às mãos dele uma represen  
tação, ele age, não sem antes ver se consegue apagar os  
conflitos. O incendiário usa de uma tática moldosa, mas  
as vezes eficientes: ele paga um partido contra o outro. Dessa forma,  
ele consegue que os partidos adversários se firolizem recua  
mente. Um faz propaganda ilegal, o outro denuncia. Com  
isso, o juiz consegue suprir a deficiência de pessoal e de  
material. Sua atitude pode ser muito boa em locais onde  
não há muita violência, mas em cidades marcadas por  
rivalidades profundas, ele pode exasperar essa rivalidade  
e obter resultados nefastos. O quebro-e-arrebento é aquele  
juiz que não permite nada, que se sobrepõe a própria  
lei. Ele gosta de legislar por portais. Atestonza todo mundo  
com ameaças de processo. Interfere em todas as áreas. Muitas vezes,  
esse tipo de juiz é bem intencionado, mas vai acabar por receber  
representações. No fundo, ele deixa todo mundo intranquilo. O  
juiz realista, finalmente, é aquele que combate os abusos,  
e não tem medo de enfrentar o político. Ao contrário, ele dialoga,

orienta, e, quando necessário, pune o faltoso. Para ser eficaz em sua atuação, se utiliza de métodos usados por outros tipos de juiz, como aquele que manda os partidos se fiscalizarem mutuamente. A ELEIÇÃO de 1994. 3. Em 1994, houve eleições para Presidente e Vice-Presidente da República; Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. Essas eleições produzem seis divisões em duas esferas: a esfera federal e a esfera estadual. No âmbito federal, está a eleição para Presidente da República, e o seu vice-presidente, com atuação direta e originária do Tribunal Superior Eleitoral, que receberá o pedido de registro de candidato e o deferirá, registrará o comitê nacional, analisará os contos do Partido no âmbito dessa eleição, totalizará a contagem do voto, proclamará o Presidente e seu vice e os diplomará. No âmbito estadual, as outras eleições, com o Tribunal Regional Eleitoral recebendo o registro do candidato e os registros dos comitês estaduais e distritais, totalizando a contagem do voto, proclamando o Governador, seu vice, os dois Senadores, os deputados federais e estaduais, diplomando-se e resolvendo todos os questões que se relacionam com a eleição. Em suma, a eleição para Presidente e Vice-Presidente fica sob a atuação direta do Tribunal Superior Eleitoral, e a eleição para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado estadual se regem pelo Tribunal Regional Eleitoral. Os crimes eleitorais nos compete registro de candidato. E também os crimes por crime que envolvam candidato serão processado perante o TRE se o crime for de âmbito estadual. (como uma propaganda generalizada). Resta ao juiz fixar o lugares de recepção de voto, nomear mesas receptoras, receber indicações de picais, fixar o lugar da apuração, indicar as juntas apuradoras, fazer a fiscalização da propaganda eleitoral dentro de sua Comarca, contar os votos de sua zona eleitoral, processar os crimes cometidos por membros das mesas receptoras ou das juntas apuradoras, ou crimes que tenham sido cometidos apenas em sua jurisdição. Dessa forma, o juiz eleitoral funciona como auxiliar de Tribunal Regional Eleitoral AS NOVIDADES DA LEI 8.713 de 30 de dezembro de 1993. 04- Tal processo eleitoral se

desenvolva através de leis permanentes e de leis paraguais. São leis eleitorais permanentes: a) a Constituição Federal; b) o Código Eleitoral; c) a lei de Inelegibilidade (Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990); d) lei Orgânica do Partido Político. A lei transitória ou paraguai é aquela lei aprovada para determinada eleição, como a atual lei n.º 8.713, de 30 de setembro de 1993, que se destina a regular as eleições de 1994.

05 - O Tribunal Superior Eleitoral, em sua vez, repete resoluções, estabelecendo o calendário eleitoral e resumindo as normas legais aplicáveis à eleição que se aproxima. As resoluções do TSE têm um caráter explicativo, mas se constituindo lei nova para a resolução com instruções para as eleições se trazem preceitos que já se encontram em leis eleitorais ou na Constituição. Há porém, um aspecto que deve ser destacado: o aproveitamento de normas inseridas em leis transitórias. Em quase todas as suas instruções, o TSE tem aproveitadas normas inseridas em leis transitórias. Assim, na lei que regulamentou as eleições de 1986 (Lei 4.493), surgiu pela primeira vez o dispositivo proibindo boca-de-urna ou propaganda eleitoral no dia da eleição (art. 17). Na lei das eleições municipais de 1988 (Lei 7.664), o mesmo artigo apareceu (art. 33). E apareceu de novo nas eleições para Presidente da República, em 1989 (Lei n.º 7.773, art. 24). Já para as eleições de 1990 (Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital), o dispositivo não foi inserido em nenhuma lei. Mesmo assim, o TSE editou a Resolução 16.402, de 17 de abril de 1990, estabelecendo instruções sobre a propaganda, cujo art. 4.º é repetição do mesmo dispositivo das três leis citadas. A análise das resoluções do TSE mostra que o Tribunal sempre faz referência a dispositivos de leis transitórias, desde que elas regulem aspectos não abordados por outras leis, e desde, é claro, que não sejam incompatíveis com as leis existentes.

6 - As novidades da Lei 8.713 são genericamente as seguintes: a) mudança no número de representante que cada partido deve ter, para poder apresentar candidato; b) domicílio eleitoral na cir-

censurável pelo menos desde 31 de dezembro de 1993; c) duas cédulas, uma para as eleições majoritárias e outra para as eleições proporcionais; d) vedação aos juízes que sejam partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições, de participar de qualquer das fases do processo eleitoral (art. 23); e) apurções paralelas pelo partido, com programas de computadores e dados fornecidos pela Justiça Eleitoral; f) montagem automática de voto, quando houver boletins coincidentes; g) maior rigor e transparência nas pesquisas e testes pré-eleitorais; h) mudança profunda na arrecadação de fundos, com a criação dos bônus eleitorais, espécie de moeda eleitoral para simplificar a prestação de contas; i) proibições de qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da eleição (com exceção de propaganda em jornal ou revista), com criação de dois crimes; j) modificações do programa eleitoral gratuito na televisão, quando só serão permitidas imagens feitas em estúdios; e) a nomeação de três juízes auxiliares para resolver sobre reclamações apresentadas aos tribunais. Das novidades inseridas na lei específica, faço breve comentário sobre três delas. A primeira diz respeito à propaganda no dia da eleição: agora não há mais divisão, a caixa a boca de urna. Com a redação do art. 17 da Lei 4.931/86, que regulava aquelas eleições e que pela primeira vez proibiu a boca de urna, houve certas dúvidas, por o texto legal falar "junto às urnas eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas." Havia quem entendesse que, em vias públicas que não fossem acesso às urnas eleitorais, a propaganda era permitida. Agora, não há mais dúvida, é proibido: distribuir qualquer espécie de propaganda política, fazer funcionar posto de distribuição, exercer qualquer forma de aliciamento, coação ou manipulação tendente a influir na vontade do eleitor (art. 57, III e IV). O segundo se refere à vedação aos juízes de participar de qualquer das fases do processo eleitoral, se forem partes em processos judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1994. Assim, se um juiz promover uma ação contra o Governador, por palavras ofensivas a ele, juiz, e se esse Governador for candidato a Presidente ou a Deputado, o juiz estará afastado das eleições. Esse dispositivo

legal deve ser visto em seu sentido bastante estrito. A ação deve ser judicial, o juiz tem que ser parte na ação, deve estar envolvida a pessoa do candidato. Se um juiz entra com ação contra o Estado, não estará impedido no momento em que o governador se tornar candidato. Uma tucena novidade que quero destacar é aquela que se refere à anulação de recursos. Há dispositivos que trazem profunda modificação na atual sistemática legal. São os artigos 33, 35 e 48. Até hoje, pelo menos no que dizia a lei, deveria haver uma certa igualdade entre os vários candidatos de um partido. Na prática havia a predominância do candidato mais rico, e isso acontecia porque o candidato menos afortunado nos reclamava. Mas se reclamava, o próprio partido, ou, numa segunda etapa, a justiça lhe dava ganho de causa. A lei atual institucionalizou a predominância do candidato rico, dando a eles a responsabilidade da administração dos seus recursos. Com esses dispositivos, a lei acabou com a responsabilidade solidária do partido. A responsabilidade pela arrecadação de fundos é agora do próprio candidato, bem como a prestação de contas. O art. 48 abre uma brecha sem tamanho. Qualquer eleitor pode realizar gastos pessoais em apoio de candidato de sua preferência. Existe um limite (máx UFER), mas não há como fixar esse limite. O que se verá é isso: candidatos ricos inundando as cidades com cartazes, adesivos, brindes, sempre doados por eleitores anônimos. Nesse ponto, a lei retrocedeu. Elegibilidade - inelegibilidade. Por elegibilidade se entende a condição inerente ao cidadão de poder ser ele escolhido, mediante votação popular, para o desempenho de função pública. Dessa forma, a elegibilidade é conceito de direito constitucional. Já a inelegibilidade se situa dentro do direito constitucional e, muito mais, dentro do direito eleitoral. Ela se constitui na vedação que a lei impõe a certas pessoas, por certos caracteres de índole pessoal ou profissional, para se submeter à eleições populares, tanto ferrena lesiona que a inelegibilidade é a redução ou a eliminação da capacidade de ser eleito.

Anem, uma pessoa elegível, ou seja, maior, capaz, filiado a partido político, com domicílio eleitoral fixo, pode ser inelegível para aquela eleição, naquele momento preciso. Gláucio Ferreira da Costa ("Direito eleitoral", Forense, 1992), formula a teoria de que existem fatos geradores de inelegibilidade, ou seja, no momento em que surge um fato gerador da inelegibilidade, a pessoa se torna inelegível. Os fatos geradores são sete: 1- Inalistabilidade; 2- Indignidade funcional, moral ou administrativa; 3- Participação em funções de governo ou mesmo na direção de entidades privadas de atividade econômica ou representativas de classe, capazes de influenciar no processo eleitoral; 4- Inelegibilidade (ausência de reeleição para o cargo Executivo); 5- Sucessor em qualquer tempo ou substituição, dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, de quem tiver sido titular nos cargos de Presidente da República, de Governador ou de Prefeito; 6- Casamentos ou parentescos; 7- Inelegibilidades relativas (incompatibilidades). A inelegibilidade vem disciplinada no art. 14 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64 de 18.05.90. O § 2º do art. 14 estabelece quais pessoas são inalistáveis. O § 3º formula as condições de elegibilidade. O § 4º estabelece que são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos, o que implica em que os analfabetos são alistáveis, podem ser eleitores, mas não podem ser candidatos. Os detentores dos cargos executivos não são proibidos de concorrer à reeleição, mas podem disputar outros cargos, desde que renunciem a seus mandatos 60 dias antes da eleição (2 de abril). Lembra-se que em detentor de cargo executivo não pode se candidatar a vice do mesmo cargo (Governador não candidato a vice-Governador), e isso é decorrência da lei, embora não haja disposições expressas. Sendo Governador por quatro anos, ele está impedido de se tornar governador nos quatro anos seguintes. Se pudere se candidatar o Vice-Governador, estará apto a ser Governador nos 4 anos seguintes. Os vices podem se candidatar ao cargo de titular, desde que não tenham sucedido ao titular, ou, nos seis meses anteriores ao pleito, mas o haja substituído.

A inelegibilidade dos parentes está assim situada: a) O parentesco só é aptado até o 2º grau, ou seja, pai - mãe - avô e avó, sogro / sogra / cônjuge / filhos / neto / genro / nora / cônjuge do neto / padrasto / madrestre / filho adotivo. b) O titular de cargo executivo prejudica seus parentes, influi nas condições de elegibilidade de seus parentes. c) Se o parente já é detentor de cargo eletivo, pode ser candidato à reeleição; d) O parente pode ser candidato fora do território de jurisdição do titular. Assim, a esposa do Prefeito de Belém é elegível no Município original. O filho do Brigada poderá ser candidato a Governador no Rio Grande do Sul. e) A jurisprudência tem entendido que, no caso de Prefeito de determinado Município, o parente poderá ser candidato a Senador ou a Deputado, ou até Governador, mesmo tendo voto no Município do parente. Em seu art. 1º, letra e, a Lei Complementar 64/90 estabelece que são inelegíveis o condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pelo tráfico de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 anos após o cumprimento da pena, ou seja, pelo prazo de pena, mais três anos. Observa-se que a pessoa condenada por crime contra o patrimônio ou por homicídio não é inelegível. No entanto, o art. 55 da C.F. diz que perde o mandato o Deputado ou Senador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. Apesar disso não está ele impedido de concorrer à próxima eleição. O inciso II do art. 1º da L.C. 64/90 estipula o prazo de desincompatibilização 6 meses e é o prazo máximo (mas há desincompatibilização para quem ocupa cargos legislativos). Levantando um problema já enfrentado pela jurisprudência, a de elegibilidade de prefeito do município novo, desmembrado daquele onde ele era prefeito. A jurisprudência tem entendido que o prefeito é elegível, desde que renuncie ao mandato seis meses antes. Por fim, o art. 2º diz que a competência para conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade é a justiça eleitoral.

A impugnação deve ser feita: a) no Tribunal Superior Eleitoral, para os candidatos a Presidente e Vice. Não há 2ª instância. b) nos Tribunais Regionais Eleitorais, para os candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. Nesse caso, os recursos vão para o T.S.E., como 2ª instância, lembrando sempre que as decisões dos Tribunais Eleitorais são irrecorríveis. c) nos Juízes Eleitorais, no caso de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, funcionando o TRE com 2ª instância. A impugnação de candidatura poderá ser feita, em cinco dias contados da publicação do pedido de registro, por qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público. (Não pode o Promotor que, nos 4 anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório ou exercido atividade político-partidária).

Duas indagações podem ser feitas: 1ª) - Qualquer agente do M.P. pode fazer a impugnação, ou somente aquele que atua na justiça eleitoral? Entendo que a lei nos faz qualquer ressalva nesse aspecto. 2ª) - Já tendo havido impugnação de inelegibilidade, pode a justiça eleitoral apreciar de ofício alguma causa de inelegibilidade que tenha conhecimento? Voltamos ao ponto de partida, quando afirmamos que a justiça eleitoral é diferente, no sentido de que ela não precisa esperar a provocação, mas é inerte. Neste caso específico, a justiça deve atuar de ofício e indeferir o registro do candidato inelegível. Nesse caso, o processo não se tornou jurisdicional, mas administrativo. Comporta recurso. Debates:

O juiz Ignácio Campos formula pergunta. Eu já mencionei à Vossa Excelência ainda há pouco, a nona sala lá próxima à presidência, e já tive o verdadeiro esclarecimento, todavia, creio ser de muita utilidade renovar a obsequiosa para a Vossa Excelência seja feita pelas demais circunstâncias. Aqui é o esclarecimento a cerca do qual nós já falamos. Em sua obra, os folhas 50, último parágrafo constante do artigo 37, embora editada com observância das normas da constituição de 5 de outubro de 88, todavia não havia vindo à luz, ainda, a atual lei 8.713 e Vossa Excelência se refere a possibilidade de intervenção do juiz, tanto no primeiro grau do tribunal como antigamente sucedia, de intervir

nos programas de horários gratuitos tanto no rádio como na televisão. Então à noite esta pergunta foi feita ao professor Gaudêncio Brindeiro. Sobre ele, que é compatível a norma do artigo 75 da lei eleitoral, seu amigo, Sr. Exceção me deu notícia que vai escrever uma obra e esse preceito praticamente é face da distribuição expressa da lei atual, me parece que não poderia mais ser aplicado. Esse que eu queria que fosse o livro comentário e respeito de uma proibição da lei que eu praticamente considero um petisco, porque retira a faculdade de julgamento de intar em situações as vezes até perigosas. Nós tivemos aqui no Estado, um episódio triste que foi passado um pente as câmeras da televisão de Ilavala, quando um candidato ao falar de outro, foi abalado, não sei, não me lembro bem do episódio, mas até recebeu alguns tiros. Sobre esse episódio é que, por esses aspectos que odo a lei condenável, o fato de não permitir o termo da lei que são por qualquer motivo e sobre qualquer pretexto. Eu gostaria de merecer o comentário de Sr. Exceção. O conferencista responde: De fato, no meu livro "Propaganda Eleitoral", na página 59, eu digo que o juiz poderia emitir no programa e tirá-lo do ar, no meio do programa o juiz poderia tirá-lo do ar. Está pensando eu já sei, ainda não a formulei para usá-la na próxima edição do livro, pois estava esperando justamente que saíssem as novas leis para já aprová-las e fazer um comentário sobre elas, embora a lei seja uma lei transitória, mas de fato. Em primeiro lugar, a constituição proíbe qualquer tipo de censura entã, nós mesmos, príncipes eleitorais estaríamos vedados de fazer uma censura principalmente desse tipo, entã, no caso, o juiz não pode tirar do ar um programa de propaganda eleitoral gratuito mesmo que esse programa tenha ofensas, o que ele pode fazer é se houver a representação, tirar do ar a representação do programa, quer dizer, acionar o programa, a mesma vez, se sentir ofendido, entrar com um pedido do juiz o juiz pode impedir a representação, porque normalmente os programas são gravados e reproduzidos duas, três, quatro vezes, quanto mais pobre o partido, mais vezes ele reproduz o programa ou também quanto

mais é incisivo, quanto maior efeito ele faça, mais vezes de se repetir entao, a repetição pode ser cobrada pelo texto da lei, mas aquela intervenção é indireta dentro do programa, tirando do ar o programa, aquilo está vedado. Há um aspecto a respeito de censura porque a Constituição Federal, aceita de falar, não admite censura, mas há um momento em que um juiz eleitoral pode censurar e os vezes até o juiz criminal pode censurar, que é no caso do direito de resposta. Quando a pessoa pede o direito de resposta, ela apresenta o texto de resposta, se o juiz, a priori, sem a provocação da outra parte disser: não mas isso aqui não é resposta; o juiz pode indeferir aquele texto, mesmo que ele não intertina o direito de resposta, ele pode impedir que a pessoa apresente o texto. Bem, mesmo assim, se o juiz não quiser isso, achar que não está fazendo uma censura, achar que ele tem que obedecer condições, não pode censurar; tudo bem então, que ele deve esse direito de resposta, isso vai provocar uma tréplica, vai provocar um direito de resposta do primeiro ofensor. Bem, mas no caso de direito de resposta sobre o último programa eleitoral gratuito, o último em que há uma ofensa e o juiz dá o direito de resposta, esse direito de resposta pode ser publicado depois de terminado o horário gratuito pode-se, até o dia da eleição ser veiculado. A eleição é domingo, ele pode ser veiculado no sábado; a propaganda se encerra na sexta-feira, mas no sábado ele pode ser veiculado, o direito de resposta. Nesse caso específico, o juiz pode censurar o programa para não provocar, para que aquela resposta não provoque tréplica, porque não haverá tréplica. A tréplica será depois da eleição e, não adianta mais, então, nesse caso à meu ver, o juiz deve exercer o direito de censura, pode usar outro nome, pode usar outra coisa, mas no fundo, no fundo é uma censura, mas que o juiz deve exercer para que não ocorra uma outra ofensa que cause um novo direito de resposta. Encerra o debate. O juiz Ignácio Campos convida o Dr. Paulo Frata para tomar assento à mesa. Palavras do juiz Ignácio Campos: Eu faço o convite para o Dr. Paulo Frata e livro assento aqui seu lugar à mesa, a fim de proferir a palestra em homenagem aos

181

meu trabalho na manhã de hoje. Paulo Fresta e Silva, eu faço a apresentação neste momento, é juiz de Direito da Capital; juiz titular da 1ª zona, tendo precedido ainda as últimas eleições municipais em Belém; é professor de Direito Civil da UNAMA; autor do livro "A consolidação das leis de Taxas como fator de tranquilidade do processo eleitoral", aprovado por unanimidade no 4º Congresso Brasileiro de Integridade Municipal, realizado em abril de 1993 e apresentado em palestra em sessão extraordinária da Câmara Municipal de Belém e Assembleia Legislativa e, diversos outros, promovidos pelas Câmaras Municipais do interior, Ordem dos Advogados e estudantes universitários; autor de trabalhos jurídicos publicados em revistas especializadas. Eu concedo a palavra de direito então, a palavra ao Dr. Paulo Fresta e Silva, para sua palestra em homenagem ao nome trabalho. Com a palavra o Dr. Paulo Fresta. Não vou fazer uma exposição. Eu fui convidado pela Dena. Claramente para falar sobre propaganda eleitoral. Já tirei o relógio para marcar o tempo, porque eu sei que os colegas estão com problemas de horário, muito para ir ao banco e também para o livro do Deno. Livro que está sendo lançado agora e nós todos estamos querendo ocorrer ao tribunal, então alguns me pediram até desculpas para ir até a cerimônia e depois retornar. Para falar sobre esse tema eu fiquei numa situação muito difícil, por dois motivos. O primeiro deles foi que eu fui convidado em cima da hora, foi um honor o convite, mas houve um tempo. Eu queria apresentar transponências aos colegas, mas não houve essa possibilidade e, tinha outros, que na verdade o tema se esvaziou em muitos aspectos na 1ª palestra. Eu acho que o primeiro palestrante não estava bem informado sobre o meu tema e acabou falando genericamente sobre propaganda eleitoral então, depois da palestra, eu saí mais cedo da palestra dele, fui para casa e refiz algumas coisas, eu fiz uma revisão. Mas, mesmo que eu fale sobre algum ponto sobre a

propaganda da nova lei e da antiga, os peccos que quizerem tirar alguma dúvida que eu não tenha plado, podem perguntar que eu vou fazer. Eu sempre tenho dito que uma eleição, ela pode destruir um juiz rapidamente sem que esse juiz tenha culpa, ela pode arrebanhar com a carreira de um magistrado, e eu fico muitas vezes angustiado quando chego o momento de uma eleição, é preciso rezar muito, pedir muito pra Deus ajuda, porque você corre o risco de, mesmo sem ter culpa, ser envolvido nessa situação, porque primeiro, você trabalha com milhares de peccos requisitados, são mesários, escrutinadores, que você não pode garantir pra eles e eles hoje em dia, são mais inteligente que você seja, usam mecanismos de fraude e você às vezes não consegue detectar. E, eu sempre também tenho dito que enquanto houver manipulação de voto, de mapas em peccos, fica o descrédito nas eleições, ele continuará enquanto houver ser humano pegando muito em papel, podemos ter problemas e, nós fizemos mais experiências já sabemos os mecanismos que são utilizados, mas se há juizes novos, conhecem a lei mas não vão certamente saber aquelas malandragens, desculpa a expressão, que usa principalmente no interior do Estado e, acabou muitas vezes envolvido por esse tipo de coisa. Eu sempre digo que a máquina de votar, o que é um absurdo, mas está prevista no artigo 152 do nosso código, que é de 65 e até agora nada e, inclusive está criada, bastaria o TSE pelo código eleitoral, que diz que poderia ser utilizadas máquinas de votar a critério e mediante regulamentação do TSE, estar em acho e a minha opinião é crítica, deveria se achar uma resolução e deixar o Executivo cumprir como seriam essas máquinas de votar, já que é ao TSE que compete essa regulamentação, enquanto isso nós ficamos nessa angústia que é uma eleição, no descrédito que existe. É um absurdo que para cada eleição exista uma lei. A legislação municipal 8.214 passada, que agora é 9.813, quer diz, conforme os interesses deles, e aqueles absurdos que se vier na eleição passada por exemplo, nós tivemos muitos querendo que a lei vigisse para o passado e isso gera polêmicas. O artigo 16 da Constituição para pela seguinte redação, a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, mas se

aplicando à eleições, que ocorre até 1 ano da data de sua vigência. No passado eu apresentei um trabalho sobre a consolidação das leis eleitorais como fator de tranquilidade do processo eleitoral, apresentei num encontro de prefeitos e vereadores nacional e eles aprovaram, onde eu disse o seguinte: de que após a revolução de 30, 10 anos após, haviam tantas leis esparsas, que se tornou impossível o cumprimento da CLT por muitos motivos. É na área eleitoral, entretanto, que precisaremos da consolidação, que o que tem hoje, até os juizes se atoram pela quantidade de leis, eu inclusive, neste trabalho que fiz, lesi uma série delas. Há ilegitimidade na Constituição Federal e na lei, as questões da própria Constituição Federal existem normais, a lei orgânica dos partidos políticos até para requisitos para a polícia federal, existe uma lei específica para transportes e alimentações na área rural, existe uma série de situações, nem um juiz recebe a legislação toda, quanto mais o candidato, quanto mais quem mora no interior e, essa falta de uma consolidação era uma série de situações escuras, alguns casos ficam até sem definição. Por exemplo, na lei das ilegitimidades fala-se do abuso do poder político, que abuso do poder político é esse; que se cumpre a promessa de campanha, a falta às promessas, não cumprir o programa partidário, quer dizer, depende do juiz, isso é subjetivo. Se pegarmos um juiz coerente, equilibrado, tudo bem, mas se pegarmos um juiz que não tenha muita noção da ponte subjetiva da coisa, pode arrebentar o candidato condenando-o a muitos problemas, como alguns problemas políticos não definidos. Já se aproximando mais do nosso assunto, as questões da eleições; na verdade, as eleições em qualquer parte do mundo ela é cara, isso nós temos lido muito na imprensa. No Brasil não pode ser diferente. O sociólogo pernambucano Roberto Aquino, fez um estudo, fez uma pesquisa e lançou uns dados muito interessantes. Ele pesquisou as eleições a partir de 79 e comparou no Brasil, na França, Inglaterra, Alemanha, todos lidos, Itália e Japão, tomou por base as eleições a partir de 79 e descobriu umas coisas realmente interessantes.

Quanto ao custo do voto por partido, considerando as despesas que o Estado tem em uma eleição no Brasil, oscila entre 2 e 30 dólares, no Estados Unidos mas chega a 10 dólares e na Europa, arranha o 5 dólares, quer dizer, começa por aí o custo de um voto no Brasil. Uma das explicações que se tem dado, que a doutrina tem dado para o assunto, comunitários de políticos, que acompanham e também a minha opinião a respeito, é o tempo que se tem de uma campanha eleitoral no Brasil, é um absurdo o que acontece no Brasil, eu vou mostrar aos colegas o que acontece no Brasil. Na Espanha a propaganda eleitoral só dura 15 dias; no Japão 30 dias; na França 28 e em Portugal somente 21 dias, a campanha eleitoral. No Brasil acontece um caso interessante, a campanha não começa no horário gratuito, mas diz a lei que o candidato pode fazer a campanha a partir da escolha na convenção. Artigo 240 do código eleitoral diz bem claro isso e a lei especifica por consequente também, apenas acrescentaram a partir da eleição municipal que também eles poderiam fazer a campanha para propaganda interpartidária, aquela que é feita e escolhida na convenção. Aumentou mais o tempo, se une a campanha que ele faz para ser escolhida na convenção e a campanha que ele faz para depois da escolha e, nós sabemos que os candidatos tem despesas, ninguém é bobo. Tem despesas de passeios de ônibus, vale-transporte, foto, até com documentos que o Estado tinha por obrigação dar, como carteira de identidade, cidadania, o candidato acaba pagando carteira de identidade, registro de nascimento e etc., então existem realmente despesas. Fazendo um cálculo do Brasil agora, comparativo só quando o candidato podia começar a fazer campanha, a partir das convenções, nas eleições de 92 eles podiam fazer campanha 101 dias antes das eleições, nas eleições de 94 aumentou o tempo de campanha de 25. A pessoa observa que vai aumentando os dias de campanha em vez de diminuir. Mesmo em comparação com a Espanha, nós temos 8 vezes mais tempo do que a Espanha, os cálculos que eu fiz, temos 4 vezes mais tempo do que no Japão, 5 vezes

mais do que na França e 6 vezes mais tempo do que em Portugal;  
eu fiz esses cálculos e tive o trabalho de calcular dia por dia no calendá-  
rio para chegar a essas conclusões comparativas. Não sabemos que  
tem horários gratuitos no rádio e na televisão. Nas eleições de 92, eram  
42 dias, a USLUCAL 17.760, agora são 62 dias e assim vai. E há um  
gratuito também os colegas, mas paga nada, mas, pelo contrário, paga muito  
porque a produção de um programa, só eu sei que o comprei agora,  
tempo de ideias, só eu sei como é caro a produção de um programa  
e diários, usando inclusive penas de fora, pagando hotéis ca-  
ríssimos, diários de hotéis caríssimos para batedores e fora e etc...  
Evidentemente agora melhora um pouco, porque o artigo 76 da  
nova lei diz que o programa é feito no Estado, tem aqueles tri-  
ques de estórias, aquelas coisas caríssimas, que, dizem, realmente  
a melhora é muito grande mas nós temos que ver que isso  
também vai custar dinheiro, realmente ao candidato vai custar di-  
nheiro; aliás, eu contei isso no encontro de magistrados que eu fiz  
uma palestra na escola de magistratura, sobre o fim da jus-  
tiça. Agora, semana passada, quinta-feira, eu disse uma  
coisa, que meu barbeiro cortando meu cabelo, conversando comi-  
ço sobre o problema dos juizes, disse: doutor sabe que eu  
acho que a lei deveria ser feita pelos juizes, eu o fiz ver  
que isso não era medida mais volutar, mas que é uma  
prova de que eles estão pensando nos juizes, não provas porque  
na cidade se foi observar algumas coisas que eu vou contar  
Pra aqui, agora, mais absurdas. Nós todos, parlamentares  
que nos reunimos no dia-a-dia, chegamos a essa conclusão.  
Antes, eu gostava de fazer algumas condenações sobre a lei,  
eu vou deixar essa parte da predigção para o final, se não  
der tempo eu corto essa parte. Eu estou pensando em passar  
para os colegas, eu já mandei também cópias de portaria  
mostrando algumas coisas, inclusive ressaltar aos colegas  
que tenham cuidado. Tem colegas que abusam de portarias,  
encham de portarias, tentam mudar a lei com portarias, mas é  
mãe a coisa, tem o caminho certo que a lei dá para

emite opiniões e se houver tempo eu ainda faço uma reportagem, é uma questão mais prática e eu tenho impressões que os ideólogos vão aproveitar mais. Na verdade, eu digo sempre que nós é nenhuma falta de normas legais, que nós funcionamos, nós temos excelentes princípios legais, só que nós se consegue aplicá-los. Por exemplo, nas eleições passada nós fizemos o seguinte, antes de iniciar a campanha eleitoral, o partido deveria concorrer a justiça eleitoral qual a importância máxima nas eleições, e foi uma luta para conseguir isso e, assim mesmo à base de ameaçar isso, aquilo e aquilo outro, inclusive com ameaças de requirito etc... chegou ao censo de adrogado de partidos grandes de ameaçar a mim, porque eu estava impedindo a conta bancária deles, porque o artigo 12 diz o seguinte, nas eleições passada a justiça eleitoral através de todos os seus órgãos fiscalizará o processo eleitoral, fazendo observar os seguintes normas: inciso 5º - obrigatoriedade de se depositar no Banco do Brasil etc..., então para saber se o partido cumpriu eu tinha que saber e pedir o número da conta, simplesmente eles se recusavam a mandar, dizendo que eu não podia pedir. Isso é um absurdo, se a própria legislação federal do Banco Central permite que a justiça passe até golfe, não tem problema nenhum e, para aqueles que ainda insistem que tem problema, veja a lei atual § 713 no mesmo socorro, com um dispositivo específico de que o juiz pode fazer qualquer requirito de contas correntes e de agências bancárias. A gente vê que se tenta de todas as formas de burlar. Eu me lembro que reuni os grupos de Belém, os sindicatos dos grupos para tentar controlar os meios físicos e eles foram para outros estados, inclusive material de outros estados para fugir da minha fiscalização em Belém, é um absurdo, e aí já veio o sindicato dizer que eu estava prejudicando o comércio deles. Encontramos um mecanismo, os outdoor, mandamos um inquérito fora o outdoor, que já tinham eu posso se o local onde eram impressos, era uma loja que realmente era tentativa de burlar, e é tanto, que eu até idealizei e agora os colegas podem se quiser fazer também já eu, nas minhas condições de acompanhar a parte contábil.

esses partidos e requirtei o déficit do Banco Central, da Receita, para acompanhar o movimento, foi também uma outra resistência, tanto que os técnicos chegaram a ir à federal do partido porque foram ameaçados de não entrar na rede para finalizar as contas. Agora os colegas já tem uma nova lei, no artigo 55 um dispositivo, que é bem claro no sentido de que digno o requirte, que a justiça federal poderá requirir técnicos do Tribunal de Contas da União nos estados, da justiça federal e os que julgar necessário. Só que aqui na lei nova 8.713, fala somente que é para prestação de contas. Eu se fosse o legislador aqui, colocaria para acompanhar o processo todo, porque só no final é que pode ser maquiada a coisa, o que interessante é acompanhar durante o processo, ou seja, se você vê um outdoor colocado em locais que não podem colocar outdoors, mais da metade do espaço; já para dito aqui que o outdoor era feito por vertice e assim mesmo só pode ser utilizado a metade do espaço disponível, então, é possível uma equipe de acompanhamento e não só na prestação de contas, quando é possível maquiar as coisas, o dado é etc..., então, os colegas eu sugiro, baseem-se nos requirimentos, por sinal para ajudá-los a acompanhar as contas do partido do interior, eu acho que talvez, pare interessante no caso, como a eleição é estadual, você vá pedir ao Tribunal que requirisse e localizasse no interior tal, onde pare mais interessante, para que o Tribunal requirisse e destinasse à Receita, ao Banco Central ou do Tribunal de Contas. Vou então ao artigo 60 da nova lei, vou fazer um comentário rápido: Parágrafo 2º na propaganda para eleições majoritárias, a coligação usará obrigatoriamente sob denominação sua, as legendas de todos os partidos que a integram, na propaganda para eleições proporcional, cada partido usará sua legenda sobre o nome da coligação e se for majoritária, pré a coligação, e todos os cartazes embaixo, se for eleições proporcional, partido por partido, o nome da coligação e todos os partidos. Mas é sobre propaganda, mas eu gostaria de comentar o artigo 24, rapidamente com os colegas, para primários, como cumprir esse dispositivo que diz que os jornais deverão ficar pelo menos a 1 metro da mesa, se de repente

não sabe que tem espaços pequenos e nas suas peças que ficam lá, nas candida-  
 daturas, nas delegações e aquela honraria de gente contada, até quando não porque  
 tem mais de 1 metro, isso vai dar um problema nas mesas apuradoras, porque  
 é uma questão de racionalidade. Ela ultrapôs o metro, mas de repente tem  
 muita gente e como vai ficar todo mundo na faixa de 1 metro, um outro  
 ponto também, que até ontem eu estava discutindo, conversando com o  
 Paulo Jessena, é a questão do artigo 20, isso eu não sei como vai ser resol-  
 vido. O artigo 20 diz o seguinte: é vedada a participação de parentes de  
 qualquer grau numa junta apuradora, ou de servidores de uma mesma  
 repartição pública ou empresa privada. Como é que vai tirar uma  
 repartição se tem poucas repartições públicas, quer dizer, não pode  
 tirar da mesma repartição; a legislação municipal tomada que  
 rege as eleições municipais, tinha até uma pontinha mais inteligente,  
 dizia o seguinte o artigo 70 da lei 8.214, o que não pode é ter  
 municípios que tenham entre si afinidade por local de trabalho  
 ou empresa pública. Por local de trabalho podia ser uma só de  
 mesmo setor, mas agora por repartição, eu não sei como vamos escolher  
 pessoas assim, só se elas se dividirem em cada setor, aqui não reger-  
 mos por zona, vamos ter dificuldades. Também quero comentar o  
 artigo 34 com o inciso, parágrafo 2º que diz o seguinte: no eleição  
 presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional, comitê que vai  
 operar comitê financeiro, que fala a lei, é facultativo ao comitê do  
 Estado a nível nacional, quer dizer, vai ser obrigatória o comitê  
 a nível estadual facultativo, se tem ou não o comitê já que a  
 lei diz que o comitê vai ser responsável por gerir esses verbos porque  
 é facultativo a nível de estados, porque não será obrigatório, também  
 não entendo a discriminação. O artigo 36, também eu não entendo  
 do porquê, diz o seguinte: é obrigatório para os partidos e facultativo  
 para os candidatos, abrir contas bancárias específicas para requi-  
 rir todo o movimento financeiro da campanha, se a legislação  
 diz em várias partes a lei nova, que o candidato pode gerir, pagar qual-  
 quer bônus, pega o bônus do partido e adquire bônus, é como o  
 bônus, se ele pode manipular ele fica fora, é facultativo a questão  
 de bônus para o candidato se ele pode inclusive assinar a contabilidade

é isso que eu não entendo na lei. Diz o artigo 35 que o candidato ao cargo ou para diretamente ou por intermédio de pessoas designadas à administração financeira de sua própria companhia, utilizando recursos que sejam repassados pelo comitê. Se ele vai usar, como é que ele vai prestar conta, como é que vai acompanhar, fiscalizar, se ele é obrigado a abrir conta específica para isso. O artigo 38, parágrafo 2º, diz que os percentuais de que tratam os incisos I e III, qual é o percentual? Só sabemos que tem a nova lei no caso de pessoa física, ele pode doar ou contribuir com 10% do rendimento bruto do ano de 93, e pessoa jurídica, 2% do rendimento bruto, também nesse dois casos poderás ser usadas, desde que suas contribuições não sejam superiores a 70 mil UFIR. Olha que absurdo, a própria lei limita as doações e contribuições no artigo 38 e no parágrafo 2º, diz que poderás se exceder às doações até 70 mil UFIR. Por que se exceder? Então não precisava pôr limites pra pessoa física e jurídica, que pode exceder até 70 mil UFIR. O artigo 62, parágrafo 9º diz que nos 8 dias que antecedem a realização do pleito não é permitida a alteração de mensagens veiculadas nos quadros, propaganda publicitária, porque não pode alterar mensagens, e nos outdoors, talvez por que não tenho tempo de colocar um outdoor em resposta respondendo aquele; não sei porque esse dispositivo, eu coloco à reflexão dos colegas. Um outro ponto que eu pensei que viesse na nova lei, mas não veio. Ela está iniciando com a questão de tempo que o mensageiro pode ficar em cada, 1 dia depois, eu imaginava 2 dias porque ele trabalha domingo o dia todo. Uma coisa que eu pensei que viesse na lei mas não veio, era o direito de resposta, como eu imaginava, o que acontece na prática é o seguinte: o ofendido é punido duas vezes, a primeira punição é a ofensa e a segunda é a despesa que ele tem para produzir o direito de resposta que é caríssimo um direito de resposta em uma televisão, é um absurdo. O que eu imaginava que viesse na lei é que o ofensor ficasse obrigado a pagar as despesas que o ofendido tivesse com o direito de resposta, e isso

não veio na lei. O artigo 60 repetiu o que veio na lei 8.214 de que as propa-  
 gandas podem ser colocadas, pinturas e cartazes em casas particulares desde que auto-  
 rizadas pelo detentor de sua posse, é uma exceção soluta da lei 8.214, o que  
 acontecia antigamente é que o juiz parava a exigência do proprietário, e nem  
 sempre sabiam se estavam viajando para o exterior, para fora do Estado,  
 e não pode, é de quem está na posse do imóvel, pode ser o locatário, pode ser  
 o porteiro, quem estiver lá, na posse e, sempre é bom pedir em duas  
 vias, uma para com o candidato e outra arquivada no cartório. Não faz-  
 mo assim, duas vias que era pedidas, a autorização pedidas. Então o 60,  
 também não sei como vai ser feito isso, diz que o Poder Executivo,  
 ele criará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento  
 fiscal e isso é das emendas que das de graça o espaço, não sei se eles  
 vão realmente editar alguma norma, eu acho que deveriam ali  
 ter colocado aqui, foi aprovando a lei para dar uma pista de  
 como deveria ser feito. Acho ali soluta esta norma aqui, porque  
 as emendas são ressarcidas com o benefício fiscal nas vias que estão  
 estipuladas aí. O artigo 8, parágrafo único, foi também muito consen-  
 tado ontem, fala sobre o instrumento para o alfabetado votar, eu trouxe  
 no colegas uns modelos de como fizeram na última eleição, os colegas  
 me deram depois, porque fazem parte do processo que está tramitando  
 ainda, e eu vou ter resolvido que acatar o parecer do Ministério  
 Público arquivando. Nós recebemos uma denúncia, uma denúncia  
 do Ceará estava induzindo o eleitor analfabeto a votar. Sei lá a que  
 ponto nós vamos chegar. O artigo 86 diz o seguinte: nos eleições de  
 que trata esta lei, será permitida a utilização de instrumentos  
 que auxiliem o eleitor analfabeto a votar. Os instrumentos que  
 tratam este artigo não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral, os  
 colegas vão ver que absurdo é esse. A desculpa da empresa era  
 de que estava ensinando o eleitor a votar, na verdade o que  
 foi apreendido não foi no dia da votação, foi antes e a descul-  
 pa deles é que estava ensinando o eleitor para levar no dia.  
 É claro que um papel desses você leva no bolso e depois volta  
 lá só tinha defeito, ninguém é bobo. É o cartaz de pro-  
 paganda, coisas assim que eu tenho aqui no processo,

é 87% dos que usaram esse processo se elegeram, e dizia assim, eleições certa, que quer dizer isso? Eles estavam induzindo ao voto, eu só penso quanto lobby não foi feito por essas empresas para aprovar isso aqui, aliás os lobbys, nós temos as melhores leis, nós sabemos que quando eles estiveram interessados fizeram uma execução hipotecária, super rápida, lobby é lobby, infelizmente. Se quizerem olhar o processo, está aqui na minha mesa à disposição. O artigo 70 vem das um boista um radicalista, que apareceu uma vez a uma vez na televisão, que era um problema que nós tínhamos todo ano, e era até um absurdo o radicalista continuar com o nome no programa e aparecendo todo dia, e na eleições municipal eles continuavam até próximos da eleições. O artigo 75 fala sobre este que nos tem censura prévia, nós já sabemos. O artigo 77, parágrafo 10º é uma solução razoável, se configura a censura prévia e diz o seguinte: o requerimento de partido, indicação ou candidato à Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de programas, digo, propagandas ofensivas, desonra ao candidato, à moral e aos bons costumes, é uma forma que se lei vem tentando de impedir o próximo programa, porque o que eu entendi foi honorável, depois que existe um programa com censura prévia, mas podia existir o próximo, porque não podia ter a censura. Eu acho que a lei trouxe uma bucha para você cortar os próximos programas. Bem, essa lei não traz uma consideração, nos chamados bônus eleitoral, mas sei se isso vai funcionar, mas eu acho salutar por um aspecto, porque ela vai conseguir isenciar uma fiscalização melhor, porque o pagamento não feito na compra de bônus, então o partido nacional pede ao nacional a quantidade de bônus, a dispensa que vai ter com a campanha do candidato e o Ministério da Fazenda manda expedir o bônus. Eu acho até salutar a lei, os bônus são expedidos com valores diferenciados, isso é bom porque nós pode ser só de 1 milhão, pode ser de 500, pode ser de 100, de 10, e isso é interessante, uma doação de por exemplo 60 mil, e você recebe o bônus, então, doações e contribuições só quando você recebe o bônus, o partido distribui aos candidatos e os

candidato atribuem as doações entregues à estes bônus. E nós não temos  
 cuidado para não confundirmos essa disposição do bônus deitad prevista  
 no artigo 41, com a sua renovação no artigo 48, porque o que foi dito ainda  
 agora, também eu nas concórdias com a exposição, dizia que o artigo  
 48 não mencionava de doação, ele é bem claro, disse que são gastos pessoais, de  
 cada pessoa, aliás, desculpem, é o artigo 33 e seus parágrafos. Já no artigo  
 48, fala o seguinte; qualquer destes poderá realizar gastos pessoais de até 1000 UFPR,  
 em apoio e seus candidatos, de suas preferências, desde que esses gastos não sejam  
 sujeitos a reembolso pelo candidato, ou seja, esses gastos são pessoais, da pessoa,  
 não pessoal do candidato, em vias de um com o candidato, ora se realmente  
 esse raciocínio é mais correto, não deveria estar previsto na lei esse gasto  
 pessoal, porque os gastos que quiser, do candidato usar do seu bolso  
 parágrafo acima por exemplo, entã, o artigo 48 eu entendo que não se con-  
 funde com doação e distribuição até porque está em outro artigo, bem mais na  
 frente expondo outra situação, é bem claro e diz que não sujeitos à reem-  
 bolso, à boca de urna, já foi dito que não se consegue evitar infelizmente,  
 mas já está previsto agora, expressamente. E, o dois últimos assuntos,  
 rapidamente, é sobre a questão das portarias, isso não se pode ter modestia  
 nesse ponto porque somos todos racionais, eu acho que graças a essas  
 coisas, a cidade na eleições municipal não ficou ruim, você não encon-  
 trou Blem ruim, você não viu manequinhas com cartazes, não viu  
 ninas luminosas, em os outros muito raramente se encontrou, po-  
 que se idealizam abrir espaços para candidato, para portarias, por  
 isso que eu digo aos colegas, não se deve utilizar portarias para legi-  
 lar, não se deve utilizar portarias para inovar, no máximo repe-  
 te-se a lei e, aproveitando as brechas na própria lei, você abre  
 espaço para a publicidade na via pública, porque o poder  
 público tenha esta obrigação mas sempre nos disseram que  
 não há dinheiro para a prefeitura abrir espaço e nem dá espá-  
 ço suficiente para isso, então, para que a cidade não fique  
 ruim, se idealiza a portaria com 50 laudas, estudando isso  
 o caso; inclusive eu me inspirei numa adesão do Rio de  
 Janeiro e criei uma situação nova, como as borrachas dos  
 partidos, para abrir esses espaços e por exemplo, a portaria

mas poderá renovar mas tem como você estar brechas. O código eleitoral e as leis específicas dizem que você não pode perturbar o sossego público então você limita sua de lazer, você institui a sua de lazer, põe o horário que o funcionamento pode ser feito e estipula que o som pode 70 decibéis. Por exemplo, se houver um problema, você chama o Instituto Médico Legal para fazer uma avaliação e ver o que está acontecendo. O outro artigo do código eleitoral também diz que pode ser como propaganda, se prejudica a higiene estática, urbana, ou contravenças à postura municipal, ou outra qualquer restrição de direito, se pode inclusive colocar na sua portaria esse considerando. Emas várias hipóteses que aparecem nas leis levam você a limpar a cidade e abrir espaço pra lei. Essa portaria caso eu disse aos colegas, está sendo distribuída em coisas interessantes, muito rapidamente fala-se do cartaz que não podem ficar pendurados, da distribuição das volantes, porque o que o candidato fazemos não tem criatividade. Eu tanto nas portarias imaginar coisas, chego até ao absurdo de colocar: pode fazer a distribuição de prospecto, volantes, cartaz, cartões, propostas, opiniões, orações, recitas culinárias e tudo mais o que surgir, ou quer dizer, desde que não haja ofensa moral, tentando impedir na portaria ideias, uma forma que eu foquei indireta de que eles observassem, de que existia uma forma diferenciada de que aquela comum, mostrei a eles em diversas palestras, em diversas entrevistas que colocar cartaz é um problema, quando você passa no cartaz aquela cola, ela impermeabiliza e o cartaz, não sai, vem outro por cima, e ficam anos e anos, eu ali aprendi a fórmula da cola para poder numa palestra falar, na distribuição de bonés, na colocação de tabuletas na via pública, idealizei também se bancas de revistas quizessem colocar em cima, no frente, tudo especificado nessas portarias; também até a amarrar de tabuletas nos postes foram idealizadas como poderiam ser para que não caíssem na cabeça das pessoas, de repente colocaram um pedaço de madeira na loi em cima e aí o fio que amarrava

a papeleta foi idealizada, um fio de material isolante, como plástico, corda, proibindo o arame, porque com a parte elétrica poderia dar um curto, foi minuciosa a portaria, que os ideólogos vão receber. Também se criaram bancas na praça, os partidos poderiam colocar bancas com sons, telefones desde que os bancários estivessem nos portais. As bancas eram condenadas como departamentos do partido e por isso era obrigatório comunicar o juiz eleitoral dessas bancas; dois partidos fizeram e no sábado, um deles naquele tempo chegou a 500 mil cruzeiros. O motivo dessas bancas era não somente fazer a propaganda mas, vender objetos, bonês, camisas para poder conseguir lucros para eles. Se não havia uma série de medidas para que essas coisas ficassem cumpridas, tentamos e idealizamos extorquir a privatização, baixamos uma portaria, nomeando uma comissão de privatizações que era composta pela Ceepa, Telepará, Bombeiros, SEURB, SECOM, Guarda Municipal e outros; bem, essas pessoas eram orientadas para privatizar. E a noite então, se saíam um caso da Ceepa para voltar em luz ou para fazer uma ligação de estava também olhando alguma coisa, privatizando, quer dizer, uma privatização toda semana; às segundas-feiras nos reuníamos, todo mês, do setor público, para fazer uma avaliação bairro por bairro. Finais inclusive vigia como a SECOM e a SEURB que levavam mapas onde estava o problema maior, nós tínhamos como atacar o problema sem que tivessem gastos nenhuns, então, essa comissão é uma idéia que eu recomendo que se faça, porque paga a comissão principalmente contra esses picheiros, contra os maus políticos, eu fiquei até comendo o risco de ser chamado de estrelista, porque não, se tem que ser estrela mesmo para reparar a sua mensagem, é preciso mesmo, porque se você não fizer isso, vai ocupar o espaço, criticando, dizendo que não funciona, você tem que ocupar o seus espaços independente daquele que pretendeu valentemente criticar a justiça injustamente, aproveitar o espaço de trabalho, então, se fazia palestras em comunidades, se fazia reuniões

161

Semanas com candidatos e partidos políticos para auxiliar bairro a bairro, nós inclusive chegamos a encomendar ao libensol para fazer uma pesquisa de opinião pública e pedir que fizesse na primeira página colocando "98% rejeita a pilhaça", isso foi pedido sem nenhum ônus ao Tribunal, nós idealizamos concursos nos colégios para que os jovens, políticos futuros, façam redações sobre pilhaça, sobre o mau político, isso para incentivar no futuro esses jovens, sua maturidade. Nós também demos notícia na imprensa sobre o candidato que se espantou pichando, estavam seu do partido, ali menos, para servir de exemplo. Nós fizemos limpeza na cidade sábado, eu não sou evangélico, sou católico, mas recebi a proposta de várias igrejas evangélicas reunidas, eu fui ali elas no teatro São Custódia, saímos juntos sábado e tivemos editores, limpamos pichações e a imprensa anunciando, quer dizer, mostrando para comunidade como deveria ficar a cidade, entao umas coisas que nós fizemos foi para tentar realmente mudar e eu reconheço que é uma coisa que ficou a vista, verificaram a cidade, ela ficou realmente limpa, mas tem de abrir espaço para eles, mais espaço, programados para vocês mesmos, se correr ali o risco de ser chamado de neoneonazista, de um por idíias, mas isso é importante, porque o governo e o poder público não nos dá esse espaço. Eu estou pensando para o Ideger a portaria foi observando que essa portaria foi feita na égide da lei 8.214, entao, vocês vão ter de adaptar a nova lei se acharem interessante, mas tem ali coisa que eu tenho certeza que pode ser aproveitada, na questão da limpeza da cidade. Eu agradeço aos colegas de terem resistido a esse tempo maior do que eu havia prometido, foram 45 minutos de exposição, mas valeu muito coisa, porque foi esvaziada a palestra do primeiro dia, como eu já falei, e eu estou a disposição do debate. Obrigado pela atenção de todos. O juiz Ignácio Campos abriu o debate,

comos nas se apresentam interessados, devolve a presidência à Dosa. Clime-  
mie Pontes. A Dosa. Climecie Pontes agradece a presença de todos e  
anuncia que dará prosseguimento ao encontro às 15:00 horas, con-  
tinuando a cargo do Dr. Fábio Ribeiro. Nada mais havendo a tratar,  
foi encerrada a sessão às 12:10 horas (dois horas e dez minutos). Eu, Juiz,  
Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é  
assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Elei-  
toral.

Climecie Pontes  
Fábio Ribeiro  
Yvonne Maunho

Maia Helena Feneis  
Ignácio Campos

Ata da 95ª sessão de 10 de dezembro  
de 1993, do TRE do Pará

Às dez dias do mês de dezembro de

noventa e três, às 16:00 horas (dezesseis horas), na sala  
de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraor-  
dinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Dosa.  
Climecie Pontes, presentes os juizes: Maia de Itapari Trabo, Daniel Ribeiro,  
Yvonne Maunho, Maia Helena Feneis, Ignácio Campos. Ausência:  
juiz, Cas de Almeida. Procurador Regional: Dr. Paulo Ueira. Secretário: Bob  
Maia Souza Nepeiron - Diretora Carol. A Dosa. Presidente reinvia os traba-  
lhos conforme programação, anuncia palestra do Dr. Fábio Ribeiro e passa  
a Presidência à juiza Yvonne Maunho. Palavras da M<sup>te</sup> Yvonne Maunho:  
Permitam-se dizer, o retrato mais fiel que um ser humano possui é o  
que fica estampado por suas realizações em prol do bem comum, as  
quais ficam para sempre o valor do caráter de um homem de bem.

Assim é que uma vida voltada ao trabalho, ao estudo e o reflexo altruista e honrado do espírito que a norteia. Exultado pelos melhores ditames da integridade e honestidade, com que tem pontado toda sua emérita atuação profissional, é destaque o Dr. Fávila Ribeiro, sub-Procurador Geral da República, nomeado Expositor Fávila Ribeiro nasceu em Fortaleza, obtendo diploma de bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, de onde se tornou Professor Titular de Direito Constitucional, ocupando desde a implantação da reforma do ensino superior, a direção do Departamento de Direito Público. Possui ainda título em Ciências Políticas, outorgado pela Universidade George Washington (EUA). Promoveu a inclusão da disciplina Direito Eleitoral no currículo de Direito, para suprir deficiência existente, assumindo a responsabilidade por sua docência durante dois períodos letivos. Integrou a equipe de especialistas que realizou pesquisa publicada pela Fundação Getúlio Vargas, sob o título "Comportamento Eleitoral do Brasil". Tem sido distinguido com convites para participar de comissões examinadoras para promoção de corpo de magistério universitário e para proferir conferências sobre temas constitucionais e políticos em muitos centros culturais do país. Quando passou a compor o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, na categoria de jurista, publicou ensaios sobre "A Justiça Eleitoral e a Democracia Brasileira", submetendo-o a debate em sua Faculdade. Foi Procurador Judicial do Estado até o esgoço em que assumiu o cargo de Procurador da República, investindo-se por consequência, na função de Procurador Regional Eleitoral, imprimindo, desde então, considerável dinamização ao Ministério Público, em favor da lisura do processo eleitoral. Como pode ser visto, tem o Professor Fávila Ribeiro demonstrado persistente predileção ao estudo da problemática eleitoral, com marcante atuação funcional na judicatura, no Ministério Público, na pesquisa e no ensino, contando com inúmeros trabalhos publicados, dentre os quais: A Intervenção Federal no Estado, o Ministério Público no Jurisdico Eleitoral, O Ministério Público em Ação, Aspecto das Relações do Poder e Abuso de Poder do Direito. A importância das obras apresentadas, prendem-se sobretudo, pelo sentido prático que oferecem ao destinatário. São trabalhos que reclamam o título de seu autor. Vê-se se desdobram a preocupação de levar o Direito Eleitoral, quanto dele tem necessidade, através de casos concretos. Duas utilidades nos

tão abrangentes que dele se podem valer profissionais de todos os ramos do direito. De parabéns, pois, este Espírito Tu bumbá, na figura mediante de sua honradez, Sena. Olimar de Paiva, que nos proporciona ouvir o debate conferencista Faíla Ribeiro, expoente da cultura jurídica em nosso país, que neste momento recebe de todos nós o mais profundo respeito e consideração. Ocupamo-lo, pois, atentamente, para que possamos lá fora, no torvelimbo da vida prática defender o direito e respeitar a justiça. Dr. Faíla Ribeiro, o palavra é de V. Exaltíssima. Dificuldades para a justiça eleitoral no próximo pleito. 1. A vigência constituintes trouxe vigoroso delineamento para democratização do Direito Eleitoral, embora ressalvamos alguma poucas em referência à democratização do Partido Político. 2. Apesar do caráter sintético aplicável aos ordenamentos constitucionais, de acordo com o dogmatismo constitucional clássico, refletiu tratamento moderno, no papel de interpretações que lhe compete realizar, compreendendo conteúdos das ideias cultural, social, econômica, e não apenas de natureza política e jurídica. 3. Apresenta-se no real sentido do Estado de direito, enriquecido com o modelo democrático. 4. Assim já se revela um seu enunciado de abertura, dedicando a sua linguagem democrática, conforme seu expresse em seu art. 1º, parágrafo único; "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". 5. Expõe, nessa abertura, a forma de exercitadas do poder: a) por representantes eleitos; b) diretamente. Em ambas as modalidades tem como elemento genético o sufrágio popular - sem outro elemento admitir. 6. Indica o povo como a fonte do exercício do poder, completa-se o núcleo conceitual desse poder no caput. do art. 14, desvendando a sua essência denominadora, ou seja, a soberania popular, quando produzida textualmente: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular. 7. A soberania sai do terreno metafísico e torna-se uma realidade efetiva, vale dizer, uma qualidade do poder, que se afirma por impulsos ascendentes, de baixo para cima, e não mais de cima para baixo. 8. A soberania torna-se elemento palpável, com uma única forma de expressão, com o seu exercício através do sufrágio

popular, para eleger ou deliberar diretamente. 9 - O centro propulsor da energia para edificações democráticas é o próprio povo e não pode ser qualquer outra entidade, pois que somente ele em sua expressão política genérica tem idoneidade para manifestar sua vontade por via do sufrágio. 10 - Não há simples cumulação formal por ser ela repudiada do reconhecimento da capacidade eleitoral, reafirmada na obrigatoriedade cívica do alistamento e do voto para os nacionais, ressalvadas as exceções em sentido facultativo: a) os analfabetos; b) os maiores de 70 anos; c) os maiores de 16 anos e menores de 18 anos. 11 - É ainda a Constituição que estabelece o direito passivo do cidadão à elegibilidade, tendo como fatores restritivos, a idade, em razão do resgate vultoso das responsabilidades e do tercioimio que a variação da idade amplia: 1º) a faixa etária de 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senadores; 2º) 30 anos de idade para Governadores e Vice-Governadores do Estado e do Distrito Federal; 3º) 21 anos para Deputados Federal, Estadual ou Distrital, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Juiz de Paz; 4º) 18 anos para Vereadores. 12 - As inelegibilidades propriamente constitucionais são: 1º) os inalistáveis e os analfabetos; 2º) no caso de eleições em mesmos campos no Executivo, do titular ou de quem o houver substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito; 3º) os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau do titular do cargo executivo ou do que o houver substituído nos 6 meses que precedem ao pleito, salvo seja titular de mandato legislativo; 4º) para esquivarem ao óbice de inelegibilidade devem os titulares do cargo executivo renunciarem a seus mandatos representativos antes do pleito. 13 - Aspecto relevante para o trabalho exploratório que tentamos realizar em conjunto neste evento cultural constam dos §§ 9º, 10, 11, que tratam de outras hipóteses de inelegibilidades e de medidas que asseguram a legitimidade das eleições, contra abuso de poder: I - a ação para anulação de diplomas eleitorais, após emitido para o efeito de abuso de poder, alongando, assim, o período da tutela jurisdiccional e do seu poder sancionador; II - O caráter sigiloso dessa ação e a responsabilidade por promoção temerária ou de manifesta má fé. 14 - Todas essas projeções constitucionais

demonstram que na constituição figuram matérias que realmente deviam constar no seu nível, e o que era necessário nela incluir, foi incluído. 15. Falta, de morae, veis incompleta com violentações que assimilam retrocessos, cometendo-se viciduais fugas aos paradigmas constitucionais, aumentando as dificuldades, embora quando assim, o controle a ser cumprido pela justiça Eleitoral, em suas responsabilidades preventivas, punitivas e repressivas. 16. A Lei Complementar n.º 64, de 19 de maio de 1990, deve apresentar-se intrinsecamente coerente, em seus fundamentos, pressupostos e finalidades, à ordem constitucional a que se relaciona normativamente em sua clareza normativa. I) deixa a justiça eleitoral desprovida da contribuição impositiva dos adidos, com sua individualidade privando-o de legitimidade postulacional para promover a sua aplicação, quando o caput nele colocara a própria titularidade da subdria, o ser exercida estabamente em sua condicões correlacionada ao exercício do supárgo. II) como admitir-se que o titular da alidade de supárgo, o cidadão, que é o mesmo que dirige - o eleito, possui plena capacidade ativa para assumir iniciativa de denunciar em nome de responsabilidade contra o Presidente da República e assegurar com isso a aplicação do impeachment e ter a sua legitimidade excluída de iniciativa, no âmbito do processo eleitoral, de que é titular. III) Há, portanto, visível e insuperável contradição entre a Lei Complementar e o art. 94 em seu § 9º, que foi objeto da Complementar, e a sua indisposição proibir a todo o Capitão do Direito Político, exigindo a aplicação do princípio norteado de harmonização constitucional, assim enunciada na impercível obra do grande jurista mineiro Júlio Gitterman: "Empre que possível, adaptar-se a execução que torne a lei compatível com a constituição". E assim aplica: "Se a lei, pelos seus termos, permite duas interpretações, uma que a põe na órbita constitucional e outra que a torna incompatível com a lei suprema, deve o juiz preferir a primeira e desprezar esta última. Si, realmente, tem pleno conhecimento a presença de que o legislador deve ter pretendido realizar obra válida e usar seu diploma cuja eficácia pudesse ser contestada". E procurando apoio no julgado norte-americano aplicado Newland V. Marsh, aplicando a uma lei interpretações a situações jurídicas futuras e negando-lhe efeito em relação ao passado, convida-nos a seguir o raciocínio

esporado no próprio julgado: "Sempre que um ato da legislatura possa ser interpretado de tal modo que se evite um conflito entre ele e a Constituição, devem os tribunais adotar essa interpretação". (O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das leis. Rio de Janeiro, Edições Livraria Forense, 1949, p. 119). É preciso, na hipótese supracitada, passando-a através seu espírito e substancial nesses aspectos fundamentais, a lei Complementar, reaproximando ou reconciliando-a. IV - esse diploma acarretou a inversão da figura altamente valiosa na luta contra abuso de poder do Conselho - Geral ou Regional, da Justiça Eleitoral, sempre este submetido agora a um pulso iniciado de parte, prevalecendo de saída o caráter jurisdicional em seu desempenho sobre a matéria. V - interpretar essa atitude normativa na supremacia, por igual, do poder de investigação, logo devendo iniciar-se a instigação na forma constitucional, no âmbito e inabalável sentido jurisdicional; VI) o momento jurisdicional, na hipótese, apresentou-se precocemente, quando devia ter permeado o específico poder de investigação, ainda que para isso, se necessário fosse, acarretasse o impedimento do Conselho no julgamento dos casos em que tivesse atuado numa peculiar qualidade, pois assim mais proveitoso seria para proteger os interesses do regime democrático, fortalecendo o seu sistema de defesa, logo em suas origens eleitorais. VII) - em sua viagem de retorno ao Brasil, em declarações levadas a televisionas a bordo da aeronave que o transportava declarava Paulo César Farias que os recursos aplicados eram provenientes de contribuições partamente recebidas para apoiar ao processo eleitoral que se cogitava, denunciando escancarada a revelação do nível a que chegara o abuso do poder em matéria eleitoral no Brasil, tornando-se o fator decisivo, comprovadamente da eleição presidencial, a ponto de perder a sua legitimidade, ou melhor para comparar a sua ilegitimidade. E somente agora ficou apurada a farte e a frialdade do recurso profusamente manipulado; VIII) Ressaldando que agora estoura com as empreiteiras no investigações parlamentares que se procede tornou pública a impressionante montagem para apoiar a candidatura

permanente esvaziada pelas organizações empresariais, em vezes sem o conhecimento de candidatos que deveriam ser favorecidos, demonstrando pelo o que foi de resto do que já havia uma estrutura montada de cartelização eleitoral com a racionalização detalhada de seus processos operativos. IX) - Esse fato de elevada magnitude de abuso de poder econômico em matéria eleitoral tem, porém, em seu alcance o processo eleitoral, que é atravessado e vai afetar a representação política nacional, pelas formas de colonização econômica, arrastando os núcleos políticos representativos; X) Ainda pelo curso das investigações de acesso público verifica-se que uma programação de cartelização estava feita para aplicar-se de acordo com o figurino incorporado pelo lei nº 6713, publicada no Diário Oficial de 1º de outubro do ano corrente, através de preparativos delicatistas que lembram a desfiguração celebrada que se passou em Marselha, denominada Gerysmandering.

17 - A falta de vontade política para a democratização dos partidos políticos:

- a) desrespeito pelo cumprimento do princípio constitucional da fidelidade partidária para sua regulamentação.
- b) a manutenção de partidos inconsistentes com transições através de coligações que prolongam sua vida artificial.
- c) a ausência de regras que impõem a persistência de partidos que não comparem condições reais de se manterem integrando o sistema partidário nacional;
- d) a democratização dos partidos mais recente fica nas aparas por resistências de resíduos digam quinos, mas pela inovação e injecção plutocráticas que os transformam em organismos manipulados.

18 - A arrecadação e aplicação nas campanhas eleitorais de recursos divide as responsabilidades, separando os:

- a) por partidos;
- b) por candidatos;
- c) as despesas por elas pagas.

19 - O candidato toma-se o único pela seriedade do seus gastos.

20 - Mais complexa e embaraçosa a praxe da Justiça Eleitoral tendo que acompanhar a pulverização legalizada da aplicação de gastos pelo candidato e do apoio financeiro recebido para distinguir o caráter abusivo, sempre levado em conta aspectos apenas quantitativos.

21 - É o caráter facultativo da abertura de contas bancárias para a movimentação dos recursos vinculados a campanha eleitoral!!!

22 - Como fica

*[Handwritten signature]*  
101

o art. 299 na tipicidade penal que cogita sobre: dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem? 23. Fica suspensa a sua eficácia com a Lei de transitoria aplicacao, apenas no atual pleito? Permitam-me lhes agradecer do fundo do coração, porque me deram um ensejo muito gratificante de participar desse momento. Estou muito feliz, pena que não lhes posso trazer algo marcante, pessoal, mas é preciso que tenha sempre um quadro negro à que o juiz possa querer. Tenho sido eu o quadro negro. Obrigado. Pergunta formulada pelo Sr. Ignácio Campos: Eu adirei o estatuto municipal de V. Exa., um entusiasmo cívico sem querer comprometer, mas minhas origens de meus pais vieram de um ambiente de conveniência, e meu pai identifica um sentinela de quartel como aquele que tinha a fama de adiantar para essa vigilância a responsabilidade por trás de um pouco ainda imberbe, no meio do serviço militar obrigatório. Era tudo o que ele tentava educar, no sentido de deixar a responsabilidade nas mãos de um jovem inexperiente, que até o direito de voto lhe negam, estava entregue todo um quartel. Eu comparei agora, diante de todo o seu entusiasmo para lhe dizer que no livro de V. Exa. escreva, foi um 2º edição, na página 99, está contido no nº 22 um extenso capítulo que se aconete de superociente previsto da legitimidade do eleitor nos arquivos de abuso do poder econômico à lei complementar; desde o artigo 3º, retirou do contexto de fazer a impugnação do registro do candidato, retirou a condição do eleitor e repetiu esse retirada, ali mesmo no artigo 22 que V. Exa. salienta, retira a legitimidade do processo eleitoral, competindo somente o candidato ao Ministério Público, mas até no artigo 3º retira a faculdade do próprio Ministério Público desde que ele nos 4 anos, tenha participado da vida parlamentar, todavia, para salvar o código eleitoral, aí vai começar a pergunta, o eleitor permanece no § 3º do artigo 27. É responsabilidade do eleitor também fazer a representação como fundamento em ineligibilidade,

a grande dúvida é que a lei complementar 64, reunindo como ele faz hoje todas as situações de inelegibilidade, tanto as de natureza constitucional. Artigo 14, 3º, 4º, 5º, 6º até o 7º, se poderia em consonância com o artigo 35, do código eleitoral, inquirir o eleitor à questões da inelegibilidade, também porque me parece que o código não foi demorado neste particular. O eleitor não pode pela lei complementar mas, o código deixou esse poder. Poderia também o eleitor ser punido em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, porque a incompatibilidade é sempre superveniente, ele já está registrado e, aí entra o problema da pedúnculo. Ele diz aqui que qualquer eleitor em punimento em inelegibilidade ou incompatibilidade, se a incompatibilidade já é superveniente do registro, ele pode por exemplo sofrer a pena de uma condenação em registro político, já depois de estar registrado e em situação em que, salientar, sem estragar toda a pergunta. Eu pergunto assim, ele tem fundamento no próprio código eleitoral em consonância, já que ele previu a lei complementar? É uma verdadeira questão acadêmica, mas não quero que V. Exa. pense que o plenário, talvez, todos deixamos aqui essas palavras sem ressonância, é como um sentinela, como disse no início, porque tanta coisa dá para se ver. Há possibilidade hoje, já que ainda não entrou no processo eleitoral em vigor e já está formado, à disposição do melhores candidatos, 12 milhões de dólares e, estaga com o esforço que o magistrado poderia fazer, é o abuso do poder, limitado bem, abuso do poder; poderia o eleitor exercer do próprio código eleitoral; restou essa possibilidade no código; a lei complementar tirou do eleitor a cédula básica que V. Exa. se refere aí, quando trata aqui no artigo de V. Exa. na página 99? Eu quero só deixar bem claramente se é essa a linha de procedimento do eleitor.

Resposta do Sr. Fausto Ribeiro: Sr. Ignácio, agradeço a sua intervenção de muito obrigado para a colocação de assuntos que reclamam esclarecimento, sem dúvida alguma, a começar pelo problema da responsabilidade, muito bem colocado de V. Exa. Na verdade, o problema da responsabilidade é crucial, primeiro se não pensarmos o que é educação

170

se nos fosse alguém tomar-se porra, e o que é tomar-se porra?  
É a aquisição de responsabilidade, é demais. Qual é a matéria  
prima que lida o direito; a meu ver sinceramente para sua  
feliz, o direito, nos por outra coisa sem um concretamente  
padrão de responsabilidade para a conduta individual e para  
o desempenho público. Atinge a área pública e a área  
privada; direito não é no momento sancionador, como sanção  
de que na verdade, impõe padrões de responsabilidade, é a  
a finalidade do direito e direito não leva a pessoa ao  
xadrez, não leva a pessoa a código, aquilo é assunto que se  
ocorreu atividade junto ao Judiciário, mas não de judi-  
cial, não é uma complementação do direito, na verdade  
essa aplicação é fundamental para o sanção de tudo o que  
se discute. Eu tento transmitir aqui a ideia de que a le-  
gitimidade do eleitor não desaparece, por isso que eu até  
ênfase e ocupo o tempo em torno da Constituição, porque  
ou a Constituição é suprema ou não é. Se ela é suprema o  
lei complementar não a pode derogar, embora subsistia assim  
aquela franquia reconhecida ao eleitor, porque ela está impug-  
nada na própria ideia de soberania, que se faz perante a  
três do suprágio, então, como se prova, como restringe o  
poder de quem é soberano. É o lá que se dá espaço, não para  
que outra lei venha suprir, corrigir o que outra lei tentou eva-  
dicar, e sim, em busca um fundamento mais elevado porque, di-  
gamos que uma lei é complementar, lei complementar seria maior do  
que uma lei ordinária que é o código eleitoral, que também assim,  
podíamos trazer além do que o três aqui, porque nos três momen-  
tos em que podemos exercer o controle de sub-inelegibilidade. Primeiro  
na hora do registro; há um um tempo determinado, quando que  
que aparece, onde o candidato se apresenta precocemente, quando  
não é permitido fazer propaganda, então, se ele está fazendo,  
ele é que aparece, a situação se cria e que já para de a con-  
dição de inelegibilidade, quando o tempo da propaganda termina  
e a última fase vai se quando ele já está diplomado aqui, se

em verdade, a lei não pode suprimir do cidadão aquele direito, porque ele é essencial e ele é inalienável àquele direito. Pergunta-se qual foi a entidade que deu impulso ao impeachment do Presidente do Brasil? Foi o cidadão. Ora, se o cidadão pode tirar um Presidente da República porque cometeu abuso de poder, e abuso de poder eleitoral, porquê não pode ele decidir que há sanção; abuso de poder do impeachment poderia ser tomado pelo mesmo tipo de licitude que foi esse, de ter usado recursos em propostas pseudas para fins de campanha política, porquê o eleitor não pode também ser parte legítima para ir cuidar do próprio processo no momento em que o processo se executa, enquanto as coisas estão quentes na própria legislação, em tomar medidas necessárias para evitar o auge de ilicitude em matéria eleitoral, porque o artigo 217, também nesse caso poderia ser explicado à interferência do poder econômico exigida pelo abuso do poder da autoridade. O dote, parágrafo 2º, poderia ir ao partido político para ir dirigir ao Conselho Geral e Regional, indicando os relevantes fatos e pedir abertura de investigações para apurar os abusos de poder econômico e de poder de autoridade, em benefício de candidatos do partido político, então, os dois artigos estavam, isso mostraria subsistir em parte parcialmente, porque anulava o poder do Conselho na parte procedimental, enquanto permanecia, porque a Constituição não lhe deixa cuidar, então, eu acho que é preciso que haja, porque os Tribunais brasileiros quando tiveram de apressar o parágrafo, como bem interpretou a Constituição, são chamados para decidir os problemas constantes e nessa hora nenhuma autoridade lhe pode substituir. Até pena quando entrou em vigor a Constituição de 46, porque a Constituição dizia assim: os Tribunais somente poderiam declarar infuncionalidade por maioria absoluta de votos, muitos levaram apertadamente a analisar que isso seria uma restrição, que os juizes singulares não poderiam declarar inconstitucionalidade porque a Constituição do artigo 200 se tinha referido. É em este tempo o professor Orlando Bitar na sua tese "Lei e Constituição", enfrentou com sua maestria e ali recordo com saudade e lhe sendo ho

munagem neste instante, figura mercante neste Estado, na sua  
consequência até nos leu com muito honra e muito proveito,  
enriquecendo nossa biblioteca, de modo que em aplicações, me pe-  
rnia, que era necessário que os Tribunais promovessem cada qual  
o seu recepto. Por exemplo, na época passada o Presidente do Tri-  
bunal de São Paulo, Desembargador Brogo, esteve com aquele pro-  
blema de aplicar de apurar pelas próprias mesas receptoras.  
Ele resolveu ir ao TSE e disse ao Presidente do Tribunal Superi-  
or Eleitoral que não iria fazer a aplicação de lei. Ali, o Presi-  
dente disse: "você não pode fazer isso porque você está afrontando  
a lei" e então, diante da conversa que tinha tido, mandou pedir a  
juiz uma intimação para cada mesa do Estado, pedindo  
que eles declarassem se tinham ou não condições de apurar as  
mesas receptoras e todos, sem exceção, responderam que não  
tinham condições, portanto, ele estava forçado para enfrentar  
o TSE e o TSE não sugiu nem reagiu. Essas medidas devem  
ser adotadas porque eu vejo que todos os Tribunais, ~~parecem~~ nos  
que o que mais, digamos, superado nas franquias que a Con-  
stituição dá, não é esse constituir e, no que se, as Constituições  
brasileiras eram autonomia dos Tribunais, não só de eleger os  
seus Presidentes mas de ter os seus próprios recursos aplicados. Os  
Tribunais Regionais brasileiros são os únicos Tribunais brasileiros que  
ficam na verdade de mãos estendidas, suplicando recursos para  
que possam cumprir suas responsabilidades. Porquê esse tratamento  
diferenciado? Porquê o Tribunal Superior Eleitoral pode atuar, e  
nenhum projeto nem antiprojeto que elaboramos, cuidamos de ado-  
tar essas providências? Aliás, neste projeto que elaboramos, que  
não mais seria código eleitoral e sim código de poder supragio,  
pela razão de que código eleitoral não satisfaria mais  
o Brasil, porque nós não nos limitamos apenas a eleger candi-  
dos, vamos fazer um código que também traduza a forma  
de exercício supragio e compreenda também plebiscito e a referen-  
cia, ou a mudança de código eleitoral para código de supragio.  
Isso então era evidente que não seria compatível. Por vezes o

Ministério de Justiça tinha nos pedido para encomendar até parcialmente, em momento de euforia dele, quando a proposta do trabalho foi iniciada, ele queria já mandar para o Congresso, não paralelamente, como se fosse iniciar. Eu disse, olha Ministério, o Sr. está fazendo isto porque está entusiasmado com o trabalho, ou talvez o Sr. ache que vai me dar um reconhecimento antecipado; acho melhor ver o obra de conjunto. Então, quando terminou já estava no período pré-eleitoral, aquilo que eu estou acusando de ser uma legislação feita para a circunstância de uma eleição. Nas vezes que eu levei um código de 502 artigos que pode aumentar muito, pode diminuir um bocadinho, porque é só coisa proposta. Eu segui um estilo, de dizer às vezes até perante a comissão, eis até estranhamos a modalidade que nós usávamos de anteceder por cuidado da Justiça Eleitoral como forma normativa, as explicações como se fosse um artigo, ora, porque eu sabia que haviam campanhas para destituir a Justiça Eleitoral, e hoje se quer fazer um código então, sobre a justiça do Poder Judiciário como um todo, então era a maneira que eu tive de assim persuadir, porque quis mostrar consociado a sorte da Justiça Eleitoral à sorte demonstrativa. Como surgiu a separação política na Inglaterra? Quem criou a Justiça Eleitoral? A Justiça Eleitoral, sabe onde estão as origens dela? Num país onde não tem Justiça Eleitoral, mas foi lá que nasceu a Justiça eleitoral, na Inglaterra. O Parlamento Inglês lutou tanto que pôde, tanto que venceu, para tirar do Rei a competência de controlar as eleições, quando tirou se animou, porque criaram o princípio de que essencial a autonomia parlamentar, que ele próprio dirigisse as eleições, e o que restou daí? Parlamentar para os Juiz é inconveniente porque o Parlamento é dividido por facções e esse espírito faccioso alimentava deusas, como aqui no Brasil, na época da Velha República, eram as delegadas do candidato que eram destituídas, então lá, resolveram passar para o Juoybank. O Juoybank é um corpo de juizes que apenas funciona no Púdio de Câmara dos Lordes, não tem mais participações legislativa, apenas ouço, pois é um corpo de 7 juizes que exer-

em o controle das decisões. Então lá, começou primeiro mostrar que ao Parlamento não há compatibilidade, há finalidade de ter eleições limpidas, ele não é capaz de fazer, porque ele vai julgar em causas próprias. É natural que eles procurem desviar os advenços para aumentar suas bancadas, como aconteceu com Luquincio. Ajuda Ignácio, o respoço? Pois eu tentei ajudar.

A Desembargadora Nazareth profere breves palavras ao De. Faúlo. Sr. Presidente, não faço uso de palavras exotéricas para fazer uma pergunta, mas em primeiro lugar quero agradecer ao De. Faúlo Ribeiro, pela belíssima exposição que nos brindou, e ali direi, por esta injeção de ânimo, de coragem, de patriotismo e de esforço que fez, ao vir aqui no Pará, numa época tão difícil. Pediria a Deus que vários Des. Faúlos Ribeiros aparecessem nesta hora em que a Nacar tanto precisa. Muito obrigada.

Palavras de encorajamento da Desembargadora Elimeri Pontes: Conceramos aqui e agora o ciclo de palestras, que mais uma vez, vencendo dificuldades o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, leva a efeito como fim precipuo, de estudar os primeiros acordos da Lei nº 8.743/93, a nível Estadual. Foram aulas inusqueáveis as que nos proporcionaram os eminentes expositores. Como umas a lou aparência avanços, retrocesso, deficiências, etc. mas, nada que não tenha solução ou não possa ser superado. O Tribunal Eleitoral, Órgão que presidirá o Eleitor Estadual, vai precisar de apoio decidido de seus magistrados para desincubar-se dessa missão.

Agora, mais que nunca, não podemos relegar a Justiça Eleitoral a um segundo plano, pois, se antes essa mesma Justiça representava para cada um de seus integrantes um mesmo público, recebendo esporádica, para usar o conceito que faria o juiz Membro Ignácio Campos, quanto qualificação que recebia, agora, mudou para melhor, embora deficiente no parte estrutural e administrativo. Essa realidade foi ressaltada pelo De. Juiz Olycar Corrêgia, a partir de vários esboços desistiram de suas promoções para não perderem o funcao eleitoral, que muito representa nos suas finanças. Portanto, se a funcao é importante porque dela advém um pouco mais de

oíl metal, mas a releguemos e sim a cuidamos com carinho, por-  
 ticipos que somos do processo eleitoral. A Justiça Eleitoral do Pará,  
 deve dar demonstrações de sua altivez, de seu amadurecimento, pa-  
 ra mostrar que na condutas do processo eleitoral, somos iguais do  
 Diapoque ao chui, que a diferença que há, é geográfica, cobrindo  
 as Pará mais extensas territorial para administrar esse processo,  
 mas isso não é novidade, todavia estamos acostumados a efetua-  
 ar e superar essa adversidade. A extensas territorial do Estado  
 do Pará é de 1.248.042 Km<sup>2</sup>, no entanto, só possuímos até agora  
 78 zonas eleitorais, e as últimas Comarcas instaladas, pelo TJE,  
 estão impossibilitadas de se transformar em Zonas, pelas forma-  
 lidades a preencher, contidas na Resolução no 13.939/93, do TJE,  
 sendo o principal número mínimo de eleitores de 20.000, não  
 desfalcando a Zona mãe que deverá ficar com o mesmo número.  
 Portanto, quanto ao desmembramento de nosso território nos somos  
 diferentes dos bandeirantes que se embrenharam mate e dentro, como  
 nos conta a História do Brasil. Ao fim deste encontro, desejo  
 agradecer nossos elaboradores: Associação Atlética Banco do Bra-  
 sil, por seu Presidente Dr. Elcio Lima, que ofertou o coquetel e bis-  
 coitos; Companhia Vale do Rio Doce, por seu superintendente Dr. Marconi  
 Tarbes Viana, que nos forneceu hospedagem e uma passagem aos  
 nossos conferencistas; TJE e Associação dos Magistrados do Estado por  
 nos dar duas passagens aéreas e Cejup que ofertou os classificad-  
 os e papel distribuídos aos presentes. Estendo meus agradecimentos aos  
 nossos funcionários, pela maneira dedicada, como que honram na re-  
 lização deste encontro, nos medindo esforços nem esforços, somente obje-  
 tivando o êxito do encontro. Aos colegas magistrados que otindam  
 novo comite, o novo reconhecimento. Aos senhores Juizes Membros que  
 estiveram durante o encontro vigilantes, conscientes das obrigações que lhe  
 espuram. É ao final, com memas toda especial e altamente sensibiliza-  
 da, registro a honrosa participações dos doutos conferencistas; o Geraldo  
 Bandido, vice-procurador do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. Juiz Olival  
 Corrighan que enobrecer a Justiça paraense; Dr. Paulo Fresta, Juiz Eleito-  
 ral da 1ª Zona - Belém e o Dr. Fausto Ribeiro, Exmo. Procurador Ge-



que aquela Corte aprova deixar deste Tribunal que criou a 7ª Zona Eleitoral - Ilhéus. - A unanimidade o Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 4292/93 - Informações n.º 526, de 06.12.93 do SCAI Serviço de Personal, sobre movimentação de juiz eleitoral. - A unanimidade o Tribunal designa a Dra. Rosana Luísa de Canelas Bastos para assumir os funções de Juiz Eleitoral da 5ª Zona - Rondas de Pau e o Sr. Carlos Alberto Alcanda Gomes para responder pela 5ª Zona Eleitoral - Curupira. 03 - O juiz Paes Loureiro por não inscrever em ata voto de pesar pelo falecimento do Sr. Lucas Alcanda, primo irmão do Sr. Edison Ramos de Alcanda, membros substitutos desta Corte e desde comunicação à família entulhada. - Aprovado. Unânime. 04 - O juiz Paes Loureiro por não inscrever em ata voto de congratulação à Maria da Graça pela passagem nesta data do Dia do Larinheiro. - Aprovado. Unânime.

III - "Entrega de Outa". Procs. 851, 402, 652 e 818/93, julgados em 09.12.93. Discussão do Anteprojeto do Regimento Interno do TJE do Pau. O inciso XXII do art. 20 do anteprojeto passa a ser o art. 19 com a seguinte redação: Art. 19 - Compete ao Tribunal, além das atribuições que lhe forem conferidas em lei, julgar e julgar originariamente: a) o registro, a alteração e o cancelamento etc... b) julgar o penal: "e a Prefeitura Ilhéus-pau". e) substituir: "atos" por "ato". g) substituir: "ele" por "ela". II - julgar os recursos interpostos: a) excluir "resoluções". Art. 20 - Compete, ainda, ao Tribunal: I a XXVI permanecer a redação do anteprojeto com as modificações constantes na ata da sessão de 07-12-93. O juiz Paes Loureiro pode para se retirar fazer compromissos neste horário. A Des. Presidente autoriza. A Des. Presidente se afasta para o serviço do T. J. E. Assume a Presidência o juiz Daniel Paes de Deus. Capítulo V. Das atribuições do Presidente. Art. 21 - VII corrigir "oa" para "os". VIII. excluir "e abonar". X. substituir "Superior" para "competente". XXIV. acrescentar vírgula após XXV. delimitar minúsculas nas palavras: "autárquicas" "para-estatais". XXVI substituir: "no" por "do". XI, XII e XIII: suprimir na íntegra o inciso. Termina o art. 21 com o inciso XVI. Capítulo VI. Das atribuições do Vice-Presidente. Art. 22 - substituir "ou" por "e". Art. 23 - O vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, não será substituído em feito em que seja Relator ou haja pedido vista, e terá apenas o voto de qualidade. - A unanimidade o Tribunal aprova com as modificações. Nada mais.

havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:40 horas (outras horas e quarenta minutos). Foi, <sup>plena</sup> Secretária, mandada publicar esta Ata que, depois de lida e aprovada é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Cláudio Dar  
Barbosa  
Cavaleiro

Yooniel  
Wanda Helena Pereira  
Fábio Roberto  
[Signature]

Ata da 97ª Sessão de 14 de dezembro de 1993, do TRECIPA

Aos quatorze dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três, às 10:05 horas (dez horas e cinco minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Des. Cláudio Dar, presentes os juizes: Cláudio Dar, Vitorino Góes, Daniel Ribeiro, Yooniel Cavaleiro, Wanda Helena Pereira, Ignácio Campos e Paes Cavaleiro. Procurador Regional Eleitoral: Dr. Paulo Lima. Secretária: Bete Maria Pereira Soares - Diretora Geral. I - Atas da 91ª e 92ª Sessões de 07 e 09/12/93 lidas e aprovadas. II "Parte Administrativa" 01 - A Des. Presidente dá conhecimento do telex circular nº 212, de 10.12.93 do Diretor-Geral do TSE, que transmite notícia da Lei nº 8.744, de 09-12-93 que dispõe sobre a extinção do débito dos eleitores que deixaram de votar no Plebiscito de 21 de abril do corrente ano. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. O.D. Proc. 930/93, telex circular nº 214 de 10.12.93 do Presidente do T.S.E.

175

comunicando, para anotações, novas datas para realização das convenções do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Convenções municipais: até 31.12.93, convenções regionais: até 31.01.94 e convenções nacionais: até 30.03.94. - A unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 03 - Proc. 971/93. Tese Circular nº 213, de 10.12.53, do Presidente do TSE, comunicando, para anotações, datas para realização de convenções do Partido de Justiça Popular - PJP. Convenções municipais: até 30.01.94; convenções regionais: até 06.03.94 e convenções nacionais: até 08.05.94. - A unanimidade, o Tribunal tomou conhecimento. 04 - A Des. Presidente comunica que deu posse nesta data a 05 concorrentes, aprovados em concurso público, e os demais tomaras posse no próximo mês. III "Distribuição de Autos". 01 - Proc. 871/93. Rápido de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, sec. de Pará. Referência: Município de Monteuro. A juíza Maria de Nazaré B. B. IV - "Purgação de Autos" - Do Relator e Revisor. 01 - Proc. 2221/92 - Recurso Eleitoral - Origem: Igarapé - Açu - 5ª zona. Assento: Diplomatas e candidatos Anter. Domingo de Brito Saketh. Recorrido: PSC de Igarapé - Açu, por seu advogado Dr. Sábato Rossetti. Recorrido: Anter. Domingo de Brito Saketh e juiz Eleitoral da 5ª zona - Igarapé - Açu. Relator: juíza Maria de Nazaré B. B. de Souza. Revisor: juiz Daniel Pass Ribeiro. - (Autos de julgamento: Proc. 2221/92 - Recurso Eleitoral - Igarapé, Açu (5ª zona) - para a sessão de sexta-feira, 17.12.93. V "Julgamento de Autos". 01 - Proc. 852/93. Rápido de Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, sec. de Pará. Referência: Município de Jacundá. Relator: juiz Ignácio Campos. A unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido nos termos do voto do Relator. (Autos nº 13.570). 02 - Proc. 871/93. Pedido de Providências. Requerente: Carlos Alberto Cidade de Vasconcelos. Assento: Sobre perda de direito Trabalhista, ocasionada por licença para concorrer a cargo eletivo no pleito de 03.10.92. Relator: juiz Ignácio Campos. - A unanimidade de, o Tribunal abs-tendo o parecer do Ministério Público Eleitoral não conheceu do pedido. (Resolução nº 1.125). 03 - Proc. 1037/92 - J. Resumptions do Distrito Regional e Comissão Executiva. II. Destituições de Comissões Municipais Provinciais. Interessado: Partido

da Recrutação Nacional - PRN, Secção do Pará. Referência: J. C. C. do Pará.  
II. Município de Santarém, Comarca do Norte e Itaituba. Relator:  
juiz Yronne Marinho. - À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido no  
termo do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.571). II "Diligência de fato" 01-  
Proc. 853/43 - Pedido de Registro de Choppa. Requerentes: Luiz Itairi de Carvalho  
, outros convenionistas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secção do Pará.  
Relator: Juiz Elvira Helena Ferreira. - Para o SPE, informar sobre a  
legalidade da concessão. III "Entrega de Autos" Proc. 819/43 julgado em  
09-12-43; Proc. 852 e 891 julgado nesta sessão. Anteprojeto do Projeto  
Interno do TRB do Pará (continuação dos discursos). Art. 24 - No impedimento  
ocasional, o Vice-Presidente será substituído pelo membro mais  
antigo. O juiz Paes Durinho pede para se retirar face compromissos assumidos  
deste horário. A Dem. Presidente autoriza. Capítulo VII. Das atribuições  
do Conselho Regional. Art. 25 - X. substituir "aleatoriais" para "aleatórios". Art.  
26 - II - alterar "remetendo-se" para "remetendo-as". III - alterar "acompanhando-o"  
para "acompanhado". Art. 27 - Parágrafo único. Quando  
em sessão para da capital, só será convocado o substituto do Conselho  
se nos houver "quorum" para julgamento e, nesse caso, nos 1he  
sua distribuição nos fatos. Art. 28 - § 1º Nos casos dos artigos  
II e III, o deslocamento do Conselho deve ser previamente autorizado  
pelo Tribunal. § 2º - O Conselho será substituído nos seus  
fúros, licenças e impedimentos, nomeadamente quanto às funções  
próprias da Condição pelo membro mais antigo, escalado  
o Presidente. Art. 29 - O Conselho Regional, quando em  
sessão para da rede, terá direito à diária a fim de  
atender às despesas de locomoção e estada no forma prevista  
em lei. § 1º - substituir "requisitara" para "requisitara". Art. 30 -  
§ 1º - incluir a expressão "em qualquer forma". § 2º - O Conselho  
designado, prestará compromisso do seu cargo, sendo seu serviço  
considerado "munus" público. Art. 32 - corrigir "dispuser" para  
"dispuser". - À unanimidade, o Tribunal aprova os arts. 24  
ao 32 com as alterações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada  
a sessão às 12:05 horas (doze horas e cinco minutos). Eu, Juiz  
Secretário, mandei ler esta ata que, depois de lida.

a sessão é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Climene Pontes

Brasão

Ilustre

Ilustre

Ilustre Helena Feneis  
Ilustre Paulo Almeida  
Ilustre Paulo Almeida

Ata da 98ª Sessão de 15 de dezembro de 1993, do TRE/PA.

Nos quinze dias do mês de dezembro de 1993, no noventa e três, às 09:40 horas (nove horas e quarenta minutos), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Sra. Climene Pontes, presentes os juizes: Ilana de Vampeth Busto, Daniel Ribeiro, Yvonne Laurido, Ilana Helena Feneis, Ignácio Campos e Paes Lourenço. Procurador Regional: Dr. Paulo Almeida. Secretária: Ibelo Ilana Feneis Negreiros, Diretora Geral. J. "Paula Administrativa" Ol. Proc. 93293. Pedido de Pagamento de gratificação de presença. Intermediado: Dr. Claudio Augusto Montalvão das Neves, juiz de Direito da Comarca de Caponema, no exercício da 27ª JE - Ponta de Pedras. - À unanimidade, o Tribunal designa a Dra. Angela Alice Shuei Tuma, juíza de Direito para responder pelo 27ª JE - Ponta de Pedras no período de 16 a 30 de novembro findo e o Dr. Claudio Augusto Montalvão das Neves até o dia 15 do referido mês, ordenando, ainda, que a Secretária providencie ofício circular para

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508

1509

1510

1511

1512

1513

1514

1515

1516

1517

1518

1519

1520

1521

1522

1523

1524

1525

1526

1527

1528

1529

1530

1531

1532

1533

1534

1535

1536

1537

1538

1539

1540

1541

1542

1543

1544

1545

1546

1547

1548

1549

1550

1551

1552

1553

1554

1555

1556

1557

1558

1559

1560

1561

1562

1563

1564

1565

1566

1567

1568

1569

1570

1571

1572

1573

1574

1575

1576

1577

1578

1579

1580

1581

1582

1583

1584

1585

1586

1587

1588

1589

1590

1591

1592

1593

1594

1595

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

1603

1604

1605

1606

1607

1608

1609

1610

1611

1612

1613

1614

1615

1616

1617

1618

1619

1620

1621

1622

1623

1624

1625

1626

1627

1628

1629

1630

1631

1632

1633

1634

ATA

Administrativa. § 2º: "às dividas". Art. 38 - Em caso de restabelecimento de autos perdidos ou numerados será a destre e a distribuição por processo. Art. 43 - Parágrafo único - exclui "de" - "urgência". - À unanimidade, o Tribunal oporá com as mod. propostas. Nada mais havendo a falar, foi encerrada a sessão, às 11:25 horas (onze horas e vinte e cinco minutos). Eu, Juiz Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Begheira Cláudio  
Calvello

Yoonie  
Márcia Helena Ferreira  
Francis  
Paulo

Ata da 99ª Sessão de 16 de dezembro de 1993, do TRE/PA.

Por dezessete dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três, às 09:40 horas (nove horas e quarenta minutos), na sala de suas sessões, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência de Des. Cláudio Pontes, presentes os juizes: Cláudio de Albuquerque Brabo, Daniel Libério, Yoonie Cláudio, Márcia Helena Ferreira, Ignácio Campos e Paes Fainelas. Procurador Regional: Dr. Paulo Cláudio. Secretária: Rita Cláudio Souza Nogueira - Diretora Geral. I - "Parte Administrativa" - 01. Proc. 94/193. Telex n.º 1531 de 15.12.93, do Presidente do TRE de São Paulo, consultando sobre a possibilidade de ser prorrogado por mais um ano, o estágio junto aquele Regional da servidora desta Corte Ana Luiza Valente Couto. - À unanimidade o Tribunal deferiu o pedido. 02. Proc. 942/93 - telex Circular n.º 215 de 14-12-93, do Juizista Flaquer Scarcezini, Relator TSC, solicitando informações sobre a

existência de Distrito Regional devidamente repositado nesta Corte do Partido Co-  
munista do Brasil - PC do B. - À unanimidade o Tribunal ordena que a Secreta-  
ria providencie a informações. 03 - Proc. 943/93 - Telex Circular 217, de 15-12-93,  
do Vice-Presidente no exercício da Presidência do TSE comunicando que aquela  
Corte deferiu o pedido de registro da capacidade jurídica provisória do Partido  
Inegativo Defensor Brasileiro - PPDB. - À unanimidade o Tribunal tomou  
conhecimento. 04 - Proc. 944/93 - Telex Circular n.º 219 de 15-12-93 do Presidente  
do TSE, comunicando que aquela Corte aprovou decisões do TRE do Mato Grosso  
que criou a 49ª JE - Vazzea Grande III/3. - À unanimidade o Tribunal tomou  
conhecimento. 05 - Proc. 945/93 - Telex Circular n.º 220, de 15-12-93 do Presidente  
do TSE, comunicando que aquela Corte atendendo pedido de reconsideração  
cjb, homologou decisões do TRE do Ceará que criou a 103ª JE Cariús.  
- À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 06 - Proc. 946/93.  
Telex Circular n.º 221, de 15-12-93, do Presidente do TSE, comunicando  
que aquela Corte atendendo pedido de reconsideração, homologou  
decisão do TRE do Ceará, que criou a 102ª JE - Jati. - À unani-  
midade o Tribunal tomou conhecimento. 07) Proc. 947/93 - Telex  
Circular n.º 222, de 15-12-93 do Presidente do TSE, comunicando que  
aquela Corte, atendendo pedido de reconsideração, homologou decisão  
do TRE do Ceará, que criou a 109ª JE - Paraçuera. - À unani-  
midade o Tribunal tomou conhecimento. 08 - Proc. 948/93.  
Telex Circular n.º 223, de 15-12-93 do Presidente do TSE, comuni-  
cando que aquela Corte, aprovou decisões do TRE de Mato Grosso  
que criou as 50 e 51ª JE - Curitiba VI/7 e Curitiba VII/7.  
- À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 09 - Proc.  
949/93 - Telex Circular n.º 224, de 15-12-93 do Presidente do TSE  
comunicando que aquela Corte, aprovou decisões do TRE de  
Mato Grosso, que criou a 47ª JE - Barra de Garças II/2.  
À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 10 - Proc.  
950/93 - Telex Circular n.º 225, de 15-12-93 do Presidente do TSE  
comunicando que aquela Corte, homologou decisões  
do TRE de Roraima que criou a 3ª JE - Boa Vista II/2.  
À unanimidade o Tribunal tomou conhecimento. 11)  
Proc. 951/93 - Telex n.º 2797 de 15-12-93 do Presidente

do TSE, comunicando que aquela Corte, aprovou decisão que criou a 19ª TSE-Uruaçu, desmembrada da 19ª TSE-Monte Alegre neste Estado. - A unanimidade e Tribunal tomou conhecimento. 12. O juiz Paes Loureiro pediu a palavra. - A Pres. pendente concedi a palavra ao juiz Paes Loureiro. Espírito Tribunal: Sei que, geralmente, ninguém contentamos a todo, mas sei também que, em determinados momentos, nos contentamos a ninguém. Todavia, hoje, ainda que contrarie V. Exas. e ali os pontos presentes, digo-lhes que aprendi com os lições do Grande Mestre, o maior dos avatares - Jesus Cristo, que "a boca se fala do que está cheio o coração", razão que me levou a esboçar, aqui e agora, as emoções das quais me sinto repleto. Num dia qualquer, em qualquer, em qualquer, um cidadão foi sacar dinheiro em Banco e, lá se deparou com o caixa que, entre outras coisas disseram-lhe: o senhor sabe que sou um milhão de unidades? Não. Por que, apesar de todos os dias lutar contra mim mesmo para mudar. Dize-me então o cidadão? Acredito, mas, na realidade, o senhor não é um milhão de unidades, e sim, um milhão de mudanças. Na verdade, todos nós somos seres humanos e, por isso mesmo, dotados de energias positivas e negativas, advindo daí a necessidade de nos perfeccionarmos todos o tempo, aqui de progredirmos na vida, daí o impetuoso ascensionel iluminado por Cristo, quando disse: "Sede vós pois perfeitos, como é perfeito o vosso pai que está nos céus." (Mat. 5, 48). Mas sei se hoje há muitos ou poucos cristãos que meditam na coerência, no entanto ela é fundamental, pois é ela que une, que afina, que harmoniza palavras e obras, dizer e fazer, daí ser ela uma das marcas do amor, levando a Paulo dizer: "A fé sem a obra é morta", enquanto Cristo caracterizando-a como uma das maiores virtudes cristãs disse: "Não é todo o que diz Senhor, Senhor, que entrará no reino dos céus, mas o que fez a vontade do Senhor que está nos céus" (Mat. 7-21), daí ser a coerência a marca maior da maior das emoções - O amor. O amor, se quem ama, age com sinceridade, não age de verdade, contradiz-se. Seja o que é, ou o que pretende ser, porque é e não é, por isso alaba nos sendo, motivo suficiente que levou Cristo

871

a canonizá-la como uma das virtudes cristãs mais importantes. Dizer e fazer, eis aí os dois limites, os dois pólos, o Alfa e o Beta da coerência, mas para a desdita nossa, quase sempre dizemos coisas tão atraentes e fazemos coisas tão detestáveis. Por tudo que continuo aprendendo nesta corte com V. Exas. e principalmente com V. Exa. Senhora Presidente e que me leva a ser coerente consigo mesmo, sendo-o com V. Exas. de sorte que, não poderia eu esperar mais um dia, sendo hoje a última sessão ordinária desta corte, do ano de 1993, também a última sessão ordinária deste Egrégio Tribunal, presidida por V. Exa., sem que aqui discursasse patentemente o que se me vai na alma. É nada mais importante para mim do que refletir e aprender alguma coisa com uma simples lição do nosso Mestre, o Senhor Jesus, quando nos ensina a importância da simbiose de serpente e pombo, estereotipada no capítulo 10, versos 16 do Evangelho de Mateus: "Eis que vos envio como ovelhas ao meio de lobos; portanto sede prudentes como as serpentes e simples como os pombos." Para quem não sabe, o serpente era usado como símbolo místico nas primeiras esculpturas sagradas de várias religiões, e frequentemente como emblema da Palavra ou Logos. Como palavra se tornou o símbolo da tentação quando da queda de Adão e também, como Palavra era emblema do Espírito Santo ou Potestade que fecundava os órgãos, neste caso era a encarnação do Logos, da PALAVRA, mas tudo do que há, foi feito segundo a palavra, tanto que os apóstolos reverenciaram a serpente como representante de Jesus Cristo, daí Moisés tê-la pendurada em um cruz, para curar os enfermos quando do Êxodo de Israel. Como se vê, serpente e pombo não só se completam, como são semelhantes, por simbolizarem místicamente a mesma Potestade, o poder divino, do próprio Espírito Santo, o próprio Jesus Cristo. É mister observar neste pequeno ensinamento que, Cristo preparava seus discípulos e seus seguidores para como ovelhas viverem entre os lobos, isto é, entre as pessoas más, entre os seres humanos ruins. De que modo preparava Cristo seus discípulos? Determinando que se revestissem de duas virtudes: a prudência e a simplicidade, elas que prudência é que simplicidade? Uma qualquer? Não, porém a prudência das serpentes e a simplicidade dos pombos. É o caso de se perguntar: Por que a prudência das serpentes? Porque

ela é silenciosa, cautelosa, não brada, não grita, dá a impressão de uade-  
 ver, de não ter voz, de não ouvir, ninguém percebe onde ela está, ninguém  
 sabe onde ela mora, passa de umporiso, passa de repente, vive escondida,  
 não se expõe, não se exhibe, não é indiscreta, não é invencível, não é  
 inoportuna, é acinua de tudo pecturada, é astuta, é uacia como uma  
 pluma e até rasteja, por isso nunca quer ser vista, prevista, flagrada, desco-  
 berta, e, no entanto é uma força tremenda, é um vivo cabo ferro, por isso  
 se arreda, sumaga, até mata, contudo, apesar de ser detentora de um sofis-  
 ticado equipamento capaz de destruir quem quiser, não foge, publicidade  
 do seu poder, de sua capacidade, tanto que ela não usa letreiros de quidi:  
 Cuidado! Eu morde! Eu sou venenosa, Eu destruo! E mata! Nada,  
 disso, com o poder que tem, só da robe como api, daí ser prudente, e,  
 por isso mesmo prefere a astúcia, em vez da ridência e, por tanta as-  
 túcia, por tanta cautela, por tanto silêncio, por tanto anonimato, nem  
 o sexo dela se sabe, daí a importância da prudência da serpente.  
 Contrastando-se à maneira comportamental da serpente, temos o compor-  
 tamento das pombas. Elos nada têm de astutas, de prudentes, de  
 precavidos, de arditos. São criaturas simples, sem sagacidade, im-  
 prudentes, a tudo expostas sempre e a todo momento. E mesmo quando  
 de estas enredadas revelam os ouvidos de todos onde estas. Jô  
 cantam, mas arrulham, gemem, namoram com zous de amor,  
 nunca se calam, vivem voando, esvoaçando, e até no bater das  
 asas são bamblentos revelando seus rotiros ao alia drus.  
 Estas sempre expostas e, se con põem, comam até nos mãos  
 dos turistas - pobres passageiros da agonia, por isso bastaria  
 o abiar de dedo para serem estranguladas. Não se reser-  
 vam, não se preservam, não se precavem contra nada, tanto  
 que seus namoros se dão no telhado das cosas, de imediato  
 sabe-se seus sesos e até acreditam nos pomós que os  
 "hobo" fazem para elas morarem. Ah!... Elos são puras  
 como as virgens da parábola (Mat. 25-1-13), por isso elas não  
 apenas são simples, mas simplórias, e, no Evangelho só  
 nos há essas palavras - Simplicidade, por não haver ne-  
 no grego, nem no hebraico, voz de importância desta

simbriose, por se tratar de astúcia, sem maquiavelismo e simplicidade, sem  
simplicidade. Foi por tal motivo que Cristo nos deixou, em sua metáfora  
inspiradora de comportamento dos seus discípulos, apenas a simplicidade das pombas,  
mas a prudência das serpentes, a fim de haver um equilíbrio comportamental,  
uma balança que, tão significativamente, simboliza também o Direito, do qual  
fazemos parte. Já naquela época, bem longe, bem distante de nós, o Mestre nos  
ensinou a importância do comportamento global, abrangente e simultâneo,  
confronto gestaltico, mediante o comportamento associado das serpentes e das  
pombas. Ele quer que, o mundo de novas mudanças apareça, sempre que  
necessário, toda a sugestiva dinâmica comportamental que esses dois sím-  
bolos representam. Foi isso, Egrégio Tribunal que, no período de tempo que  
aqui pude conviver com a senhora presidente desta Colenda Corte, aprendi  
na certeza de que tal lição, fundada na verdade do ensinamento  
de Cristo, tão quanto Ele, jamais esquecerei, razão pela qual agradeço  
a Deus emocionadamente, pelo privilégio que me deu, de ter tido  
a honrosa oportunidade de ter trabalhado junto a V. Exa. e sob seu  
nobre comando, cujo exemplo me serviu de imperativo modular,  
a ponto de me sentir uma espécie de discípulo do próprio Cristo  
quando disse: "Dei exemplo a cada um de vós, para que possais  
me imitar". Por isso, Exa. seus ensinamentos, exemplifica-  
dos pelos seus atos, permanecerão vivos em nós, pelo menos  
em meus, por serem ensinamentos suportados pelo próprio  
Cristo, pelo próprio Deus e, como agradecimento por tudo  
isso é que rogo a Deus por sua benignidade a felicidade,  
juntamente com seus entes queridos, com o desejo de que  
se algum dia V. Exa. resvalar que seja na história e, se nau-  
fragar, que seja num mar de glória, em o voto de seu Feliz  
natal e próspero Ano Novo de 1994. Calorosas da Dna. Presidente: Ilustre  
obrigada Sr. Pais bairrantes, só que o Senhor me pegou de surpresa.  
Eu não gosto, mas sou afeta desse tipo de demonstrações, porque  
eu, embora não pareça, sou emotiva e essas coisas me deixam  
um pouco sem possibilidade até de agradecer a V. Exa., por  
tudo o conceito que fez da pessoa dessa Presidência, mas  
eu lhe digo que tudo é parageiro e, amanhã estará

aqui outra pessoa que naturalmente me me superar, porque eu não fiz  
 nada que não possa ser superado, não fiz, nada de grande a não ser a bon-  
 dade de V. Exa. ao se referir a mim de maneira dessa maneira. Tudo aqui é  
 rotina, é comum, só uma coisa me dá uma satisfação muito grande. Eu nunca  
 deixei-me corromper nas funções, eu sei daqui sem que ninguém possa  
 dizer: não a Dra. fez isso ou fez de outra maneira, deu a quem não devia;  
 e isso na justiça eleitoral em época de eleições, é tão comum, é tão cobrigueiro  
 esse apedrejamento à justiça. Mas sabe a própria justiça, que eu entendo,  
 que de minha mão ela não teve e não teve nenhum dano, nada que  
 possa lhe atalar, porque tudo o que eu fiz foi cumprir a minha obrigação,  
 porque desde o início, ainda no começo de minha função no cartório,  
 que sabe Deus como a gente desempenhava a função, mas mesmo as-  
 sem jamais, jamais eu tenho certeza, haverá alguém que possa dizer  
 que na minha profissão eu deixei de honrar esse ou aquele princípio.  
 Deito obrigada, eu não quero fazer despedidas, eu não pretendo de maneira  
 nenhuma e sem acerto, infelizmente hoje o senhor me pegou de surpresa aqui,  
 quer do funcionários, quer do membros dessa Corte, porque tudo que fiz foi  
 caminhar com vocês, eu rogava não faço nada, eu rogava não sou nin-  
 guém, então, como o Tribunal não caminha, ou acertando, ou des-  
 acertando, apreendendo; mas isso é normal, no entendimento de cada um,  
 ental, muito obrigada. Salvo da Dra. Nogueira: Dra. Oliveira, aqui  
 tivemos um testemunho vivo de um colega, ele externou o seu reconheci-  
 mento e tudo aquilo que ele aprendeu durante o tempo que esteve no Tribunal,  
 conviveu com V. Exa. Eu não sou muito à fé à discursos, de quando  
 visas, mas aqui dizer, não sei se foi eu só, mas deve ter sido uma  
 pessoa muito experiente; que quando a pessoa nasce, chega a esse  
 mundo, cheia e berra, porque estão agasalhados no ventre da mãe,  
 no útero e, quando morre geralmente vai com semblante tranquilo,  
 feliz e isso a gente sempre observa e esta é uma verdade. O Exa.  
 naturalmente, que, quando chegou numa coisa, com este propósito  
 de colaborar, de cumprir a sua obrigação, deve ter estado  
 preocupada e hoje, olhando o semblante de V. Exa., vemos  
 que está cansada, mas está tranquila, vai a paz na consi-  
 ência do dever cumprido. O exemplo que V. Exa. deixou aqui

para nós, como disse o colega Passinho, deve ter marcado a todos nós. A sim-  
 plicidade, a humildade e sobretudo a maneira humana como V. Exa.  
 trata a todos os funcionários e a todas as pessoas que se dirigem à  
 esta Casa. Quero parabenizar V. Exa., e me sinto muito assustada  
 porque, se por um acaso, eu que venha a substituí-la nesta missão  
 tão árdua, espero que o Espírito Santo me ilumine e que com a ajuda  
 de todos nós só dos membros desta Casa, dos funcionários, dos advogados  
 aqui presentes, nós consigamos continuar essa trajetória tão bem adminis-  
 trada por V. Exa. neste Tribunal. Serei feliz e muito obrigada por tudo  
 o que eu aprendi aqui, com o exemplo de V. Exa. Palavras do Dr. Paulo  
 Leiva - Ministério Público. Exa., eu foi várias vezes disse a vários Presiden-  
 tes como V. Exa., quando deixavam esta Casa e aos juizes deste Tribunal  
 também, quando acabavam seus mandatos, que eu tenha a alegria  
 de sempre renovar o Tribunal e viem vários amigos que eu, como  
 Advogado, conheço todos os flagitantes do 1º Instância, de 2º Instância  
 e a maior parte deles, foram meus alunos, mas eu disse que  
 também capitalizava as dores de vários partes, dos amigos deste  
 Tribunal. Esta é uma verdade, cada vez que se vai um  
 Presidente, cada vez que se vai uma Corte de juizes, são ami-  
 gos que deixam, embora haja a alegria dos amigos novos que  
 chegam, isso não afasta a tristeza de ver partir aqueles  
 com quem convivi durante 2, 4 anos. Esteja V. Exa. certa  
 que dentre os Presidentes que passaram por esta Casa, a sua  
 gestão foi a mais eficiente e das mais brilhantes, em uma  
 época difícil para a política nacional, em que o país  
 está combatido pelo insucesso econômico, pelos problemas  
 de natureza fiscal, de natureza tributária, de natureza de  
 produção inferior, em uma época de iniquidades, em  
 que ninguém está feliz, e que todos perdem, parece  
 que ninguém vai muito pouco ganhar, mas V. Exa.  
 fez desta Corte e aqui realizou uma obra com o coração,  
 com amor e toda obra que é feita com o coração  
 e com amor, ela fica, ela perdura, ela fertili-  
 ca. Também, V. Exa. construiu a Casa não sobre a

base de alicia fôssil; e após, de ser mudado pelo vento, V. Exa. construiu o seu trabalho, o seu gesto ao cima da rocha e com a solidez que toda rocha tem, de maneira que seu trabalho fua, a sua obra fua e, os resultados dels serão analisados pelo pósteros e que farão justiça a uma excelente administração que V. Exa. regeu, na pente dessa Casa. Como diria, eu capitalizo as tristezas e não quero me alongar para não aumentá-la mais ainda. Apenas desejo uma imensa felicidade para V. Exa. num campo extremamente importante que existe na nossa Corte de justiça do Paiz, onde continuará a distribuir, por todos aqueles que necessitam, as luzes do saber. Seja muito feliz doutora. Voltou a palavra à Des. Presidente. Muito obrigada. Dr. Paulo, realmente a gente sente esse comício, mas isso é a vida, isso é a norma normal, então eu já diria e repito que parto daqui com saúde do que ficava, mas alegre por ter feito aquilo, que eu era administradora, com tantas as dificuldades, tentei fazer. Se não fiz mais, foi porque nas tere condições, mas naquilo que foi possível, fiz. E, essa cordialidade foi uma constante, eu já ressaltar isso por ocasião do encontro. Praticamente ele foi a minha despedida, foi o meu encerramento a tere oportunidade de dizer que queria fazer vontade de fazer, mas infelizmente não é aquilo que a gente quer, mas aquilo que a gente pode e como o que eu diria hoje, aquilo que me foi permitido eu fiz e, não será também a minha saída daqui, que o tribunal mas pare a caminhada. Caminharei sim, e muito bem e, no Tribunal de justiça, estarei a disposição de todos aqueles que me procurarem, que comigo quiserem conversar. Assim como eu abri os portos do meu Gabinete no Tribunal Eleitoral para todos que necessitassem de uma palavra, de uma entrevista, daqueles que precisem falar comigo, assim no tribunal de justiça eu continuarei, sem uma função de mando, mas nem uma função de desembargo. Lá, estarei a disposição de qualquer um. Muito obrigada. 13 - Proc. 952/93 - Petição do Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, solicitando

promoção de prazo para nome no cargo de membro efetivo desta Corte.  
 à unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 14 - A Dra. Presidente  
 propôs, após oitiva dos juizes Eleitorais sobre o prazo fixado no  
 calendário Eleitoral para o dia 31 do corrente mês, recomendando  
 que mantivessem funcionamento de plantas. - Aprovado. Usam-se  
 II "Distribuição de Autos" 01 - Proc. 857/93 - Registro de Diretório Municipal  
 e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Progressista Reformado  
 PPR - Secs do Pará. Referência: Município de Santarém Novo. Ao juiz Daniel  
 Paes Ribeiro. 02 - Proc. 872/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva  
 Comissão Executiva. Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Secs do Pará.  
 Referência: Município de Tucuruí. À juíza Yvonne Laurindo. 03 - Proc.  
 873/93. Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
 Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Secs do Pará. Referência: Muni-  
 cípio de Sura. À juíza Maria Helena Fereira. 04 - Proc. 874/93 -  
 Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Inte-  
 ressado: Partido Progressista Reformado - PPR, Secs do Pará. Referência:  
 Município de Santarém. Ao juiz Spacião José de Castro Campos.  
 05 - Proc. 875/93 - Registro de Diretório Municipal e respectiva Co-  
 missão Executiva. Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Secs do  
 Pará. Referência: Município de São Sebastião da Boa Vista. Ao juiz  
 José Maria Paes dominho. 06 - Proc. 876/93 - Registro de Diretório  
 Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido  
 do Trabalhador - PT, Secs do Pará. Referência: Município de Capitão  
 Poço. À juíza Maria de Fátima André de Souza. 07 - Proc. 877/93,  
 Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
 Interessado: Partido do Trabalhador - PT, Secs do Pará.  
 Referência: Município de St. Tereza. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro.  
 08 - Proc. 926/93 - Consulta - Consultante: Sr. João Batista, Deputado  
 Estadual. Assunto: Desincumbibilização de candidato para con-  
 correr à eleições de 03-10-94. Ao juiz Daniel Paes Ribeiro. III -  
 "Passagem de Autos" - In Altores de MP. 01 - Proc. 937/93 - I. Promoção  
 de Mandato de Comissão Municipal Provisional. II. Instâncias de  
 Comissão Municipal Provisional de Tucuruí, Tailândia e Ilupicanga  
 III. Instância de Comissão Municipal Provisional de Santana do Araguaia.



Paulista de Pedras, Almeirim, Tucuruí, Melialândia, do por do Casaguaia, Igarapé-Ilhéu, Castanhal, Mocajuba, Paté, Redenção, Rio Maria, Afuá, Marapanim, Monte Dourado, Vitória do Xingú, Terra Alta, Fontaine de Casaguaia, Novo Repartimento, Ipixuma da Lapa, Brejo Franco, Belémopolis e mãe do Rio. Relator: Des. Presidente. 19 - Proc. 905193. Anotação de Comissão Municipal Provisionária. Intermediar: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Sec. do Pará. Referência: Município de Suspeito Bonita. Relator: Des. Presidente. 70. "Julgamento" 01 - Proc. 159193 - Recurso Eleitoral. Origem: Stupiranga. 56ª zona - Recorrente: Partido Democrático Social - PDS, Sec. do Stupiranga. Recorrido: Juana D'Assis de Jesus Milere e outros e o juiz eleitoral da 56ª zona - Stupiranga. Relator: juiz Paes Laminha (na presença) Revisor: juiz Ignácio Campos. 1ª Preliminar: A unanimidade e Tribunal recebe o pedido como recurso eleitoral. 2ª Preliminar: O Tribunal, por maioria, rejeita as preliminares, por não se enquadrarem nos incisos disciplinadores da análise. Mérito: A unanimidade e Tribunal conhece do recurso mas lhe nega provimento por falta de amparo legal, in tenor do voto do Relator. (Acórdão em 13.5.93). O "Ente da Autor" - Proc. 1755192 - julgado em 13.05.93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11:10 horas (ouzo horas e dez minutos). Eu, Jp. O Secretário, mandei lavrar esta Ata que, depois de lida e oporada e assinada por todos os juizes membros do Juízo Provisório Regional Eleitoral.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Ata da 100ª sessão de 17 de dezembro de 1993, do TRE/PA.

Nos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se extra ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Dora. Cláudia Pontes, presentes o juizes: Cláudia de Vasquez Brabo, Daniel Ribeiro, Yvonne Laurindo, Cláudia Helena Feneira, Ignácio Campos e Paes Loureiro. Procurador Regional: Dr. Paulo Leira. Secretária: Belª Cláudia Luiza Wegrzyn - Diretora Geral. I - "Julgamento de Auto". A Dora. Presidente anuncia que dará prioridade aos julgamentos dos processos nos quais a Dora. Cláudia de Vasquez Brabo funciona como relatora, fosse a reunião de câmara no TJE. 01 - Proc. 222/92 - Recurso Eleitoral. Origem: Igarapé - Açu - 5ª zona. Assento: Diplomático do candidato Artur Domingos de Brito Sakhaluth. Recorrente: PSD de Igarapé - Açu, por seu advogado Dr. Sabato Ronella. Recorrido: Artur Domingos de Brito Sakhaluth e juiz Eleitoral da 5ª zona. Relatora: juíza Cláudia de Vasquez Brabo. Revisor: Daniel Ribeiro. - Retirado de pauta para cumprimento de diligência. 02 - Proc. 693/93 - Representação. Representante: Jader Fontenelle Gonçalves, por seu procurador Dr. Joaquim Jesus Gomes de Souza. Representado: José Carlos Lima da Costa. Relatora: juíza Vasquez Brabo. - À unanimidade, o Tribunal decide pelo arquivamento nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.573). 03 - Proc. 693/93 - Registro de Dúvidas Municipais e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará. Referência: Município de Tucuruí. Relatora: juíza Vasquez Brabo. - À unanimidade, o Tribunal decide o pedido nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.574). 04 - Proc. 871/93 - Registro de Dúvidas Municipais e respectivas Comissões Executivas. Interessado: Partido Social Cristão - PSC, Seção do Pará. Referência: Município de Itaituba. Relatora: juíza Vasquez Brabo. - À unanimidade, o Tribunal indefere o pedido nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 13.575). 05 - Proc. 888/93 - Consulta. Consultante: Câmara Municipal de Castanhal. Assunto: Sobre diplomatas de suplentes de Adilgael

Partidarias. Relator: Juiza Elzabeth Grilo. A Dosa Elzabeth pede para se retirar, para a reunião da Comissão no TRE. A Dosa Presidente autoriza. Ob. Proc. 517/89 - Recurso eleitoral. Origem: 23ª Tava Llanabó. Invenção: Diplomação de Elza Abussaf Eliauda, Vereadora pelo PDC, invalidando o diploma de Tereza Serrão pelo PDC para a lista Medeiros Branco. Querente: por da lista Medeiros Branco, por seu advogado Dr. Gastão de Bem. Querido: A 47ª Junta Eleitoral - Llanabó. Relator: Juiza Yvonne Santiago Ilaninho. À unanimidade, o Tribunal julga prejudicado por falta de objeto. (Ac. B. 576). O advogado Sabato Rosetti, pede a palavra. A Dosa Presidente concede a palavra. Dr. Sabato Rosetti. Ilustres Juizes Eleitorais, Dosa Presidente, eu sei que V. Exa. está surpresa para saber qual a razão de eu pedir a palavra, porque das vezes que a pedi foi para atuar como advogado em algum processo que surgiu. Fui de interesse. Também nós estamos pedindo a palavra no curso do julgamento de qualques um deles, mas a peso com a sua penúria, ali de uma forma nas comens, para saudar esta Corte, pois aqui estão representando os advogados que militam no quízo eleitoral. Então, estão tomando a liberdade ali abusando da boa vontade de V. Exas. para saudar esta Corte que hoje se reúne em caráter extraordinária pela última vez no exercício de 1993. E essa manifestação tem um sentido maior porque representa talvez a última sessão extraordinária em que se apreciam processos, etc. perdida por V. Exa. que cumulo bem represento os interesses da justiça Eleitoral do Estado do Paraná no período que aqui estere à frente. Também quero saudar V. Exa. felicitando-a pela brilhante administração, conduzindo os processos eleitorais polêmicos, mas que com desevoltura, devido e muita competência foram perdidos por V. Exa. que fez cumprir a justiça, garantindo assim a vontade popular. Por isso, abuso de V. Exas. usando da palavra, não só para saudar V. Exa. Dosa Presidente, por esse trabalho de reconhecida competência à frente desta Corte, como também para felicitar todos os demais Juizes Eleitorais, na pessoa de Dra. Llanabó de Elzabeth Grilo, que se ausentou por força de compromisso em outra Corte, da Dra. Yvonne, do Dr. Ignácio, da Dra. Llanabó Helena, do Dr. Daniel, do Dr. Paes Ferrinho, que durante este ano de 1993, e ao ano próximo passado de 1992 tiveram que nos

aturas quando aqui usamos a palavra da Tribuna para defender os interesses  
 dos meus clientes. Mas, não também contente em saber que na última sessão  
 do ano, que não é eleitoral, estão presentes também outros advogados; o que foi  
 diferente da última sessão do ano passado, que era o final de um ano eleitoral,  
 realizada também numa sexta-feira, dia 18, e eu era o único advogado  
 ainda presente porque tinha umas pendências. E hoje, aqui, na última  
 sessão, em qualquer interesse em processos pendentes, aqueles que militam  
 permanentemente nesta justiça também vieram prestigiar esta reunião,  
 onde combinamos que eu viajava, mesmo impedido, porque eventualmente  
 estou investido numa função que não me permite advogar, mas aqui  
 estou para saudar V. Exa. e esta Corte. Quero desejar a todos um feliz  
 natal e um próspero ano de 1994, que vai ser um ano eleitoral, portanto,  
 dará muito trabalho para todos nós, mas fico feliz em saber que  
 em 1994, estaremos novamente aqui, já desimpedido para defender  
 os interesses dos meus clientes. Muito obrigado. Uma Penidente. E eu  
 agradeço os conceitos feitos pelos advogados que aqui limitam.  
 Nós não fizemos mais do que obrigá-los, e dentro da mesma, a  
 cordialidade foi uma constante, até porque não houve moti-  
 vos para eu deixar de atender qualque um dos senhores  
 que estão cumprindo suas obrigações em defesa dos interesses  
 de seus clientes. Por isso agradeço as palavras de incentivo, de  
 compreensão e de elogios feitos à Corte. 07. Proc. 875/93 - Pedido  
 de Direção Municipal e respectiva Comissão Executiva. Inter-  
 tressado: Partido dos Trabalhadores - PT, Sr. do Pará. Referência:  
 Município de São Sebastião da Boa Vista. Relator: juiz Paes Loureiro.  
 À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido nos termos do  
 voto do Relator. (Ac. 13.577). 08 - Proc. 426/93. Pedido de Direção  
 Municipal e respectiva Comissão Executiva. Intermediário:  
 Partido Comunista do Brasil - PC do B, Sr. do Pará. Referência:  
 Município de São José do Araguaia. Relator: juiz Paes Loureiro.  
 À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido, nos termos do voto  
 do Relator. (Ac. 13.578). 09. Proc. 400/93 e 873/93 - Julgado em  
 bloco. 09. 1 - Proc. 400/93 - Pedido de Direção Municipal e  
 respectiva Comissão Executiva. Intermediário: Partido da Frente

Tribunal - PFL, Secs do Piauí. Referência: Município de Pauwapebas. Relatora: Juíza  
 Maria Helena Ferreira. (Ac. 13.579). 09.2 - Proc. 873/93 - Registro de Distrito Mu-  
 nicipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT,  
 Secs do Piauí. Referência: Município de Açuá. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira.  
 (Ac. 13.580). À unanimidade, o Tribunal indefere os pedidos nos termos do voto  
 da Relatora. 10. Proc. 2067/93 - Pedido de Providências. Requerente: P. S.T., Coligações  
 Democrática Aracajuense (PMDB/PFL), coligações da Vitória (PTB/PP/PL/PT), por seu  
 procurador Dr. Domingos Sávio Moura Rebelo. Assunto: Fatos ocorridos no âmbito  
 do pleito de 03-10-92, no Município de Aracá. Relator: Juiz Youssef Ibrahim.  
 À unanimidade, o Tribunal nos conhece das reconsiderações nos termos do voto da  
 Relatora. (Res. 1127). 11 - Proc. 928/93 - Consulta. Consultante: Sr. João Gonçalves,  
 Deputado Estadual. Assunto: Desincompatibilizações de candidato para concorrer  
 a eleições de 03-10-94. Relator: Juiz Daniel Ribeiro. À unanimidade, o  
 Tribunal nos conhece da consulta por versar sobre caso concreto. (Res. 1128).  
 12 - Proc. 857, 877/93 - Julgado em bloco. 12.1 - Proc. 857/93 - Registro de distri-  
 to Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Progressista  
 Reformador - PPR, Secs do Piauí. Referência: Município de Santarém do Sul.  
 Relator: Juiz Daniel Ribeiro. (Ac. 13.581). 12.2 - Proc. 877/93. Registro de  
 Distrito Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido  
 dos Trabalhadores - PT, Secs do Piauí. Referência: Município de Astatiteta. Relator:  
 Juiz Daniel Ribeiro (Ac. 13.582). À unanimidade, o Tribunal indefere  
 os pedidos nos termos do voto da Relatora. II - "Parecer Administrativo" 01 - Proc.  
 967/93 - Telenota circular n.º 226, 17.12.93 do Presidente do TSE, comunicando  
 que aquela Corte, atendendo pedido de reconsideração, aprovou decisões  
 do TR6 do Ceará que criou a 106ª JE/ Meruoca. À unanimidade, o  
 Tribunal toma conhecimento. 02 - Proc. 968/93 - Telenota circular n.º 229,  
 17-12-93 do Presidente do TSE, comunicando que aquela Corte, atendendo  
 pedido de reconsideração, homologou decisões do TR6 do Ceará, que criou  
 a 111ª JE/ Frecheirinha. - À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento.  
 03 - Proc. 969/93 - Telenota n.º 2809, de 17-12-93 do Presidente  
 do TSE, comunicando que aquela Corte homologou decisão deste  
 Tribunal que criou a 77ª JE/ Belém III, desmembrada a 29ª  
 JE - Belém. À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento.  
 04 - Proc. 970/93 - Opinião s/n, 20.11.93 do Dr. Amílcar Roberto Bezerra

381

epimônias, juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, admitindo designação para 40ª JE - Tucuruí. À unanimidade, o Tribunal devida o Dr. José Antônio de Sant'Anna, juiz de Direito permancea respondendo pela 40ª JE e em consequência, indefere o pedido. 05 - Proc. 903/93 - Pedido de Pagamento de qualificações, aos servidores ocupantes do Cargo em Comissão, Encargado de Representação de Gabinete, durante o período de gozo de licença - prêmio assiduidade. Interessado: Sindicato SUSEPA - Sindicatos dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Pará. O Tribunal, por maioria, garante a percepção de vencimentos acrescido das qualificações a partir de 1994, indefere com referência ao período pretérito. (Res. 1129). 06 - Proc. 904/93 - Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, para atender despesas com alimentação dos integrantes da 7ª Junta. (Concedida do Pará). Suprida: Maria do Céu Duarte de Oliveira. Valor: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). À unanimidade, o Tribunal julga regular a aplicação dos recursos financeiros allocated e ordena a baixa na responsabilidade da suprida. 07 - Proc. 940/93 - Pedido de Designação de Chefe de Cartório. Interessado: Juiz Eleitoral da 7ª Zona - Sta. Tereza. Indicado: Dilce Ferreira Dias. À unanimidade, o Tribunal depre o pedido. 08 - Proc. 914/93 - Pedido de Designação de Chefe de Cartório. Interessado: Juiz Eleitoral da 69ª Zona - Pacenda. Indicado: Hilda Maria Almeida Silva. À unanimidade, o Tribunal depre o pedido em consequência, resolve criar o cargo qualificado de Chefe de Cartório para a 69ª Zona Eleitoral - Pacenda e designa a servidora indicada pela Magistrada para ocupar a referida função. (Res. 1130). 09 - Proc. 925/93 - Pedido de recenseamento no período de 20-12-93 a 06-01-94. Interessado: Sindicato SUSEPA. À unanimidade, o Tribunal julga prejudicado o pedido, face a decisão do TSE comunicada através de Terc. Circular nº 228, 17-12-93. 10 - Proc. 971/93 - Ofício nº 346, 07-12-93, do Dr. Pedro Pinheiro Sotero, juiz de Direito, comunicando a transferência de sede da 68ª Zona Eleitoral para a recém instalada Comarca de Rurópolis. À unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 11 - Proc. 887/93 - Arquivamento de Sta. Riquente! Sr. Juiz Otávio de Carvalho. À unanimidade, o Tribunal

- nas conclusões do pedido. 12- Proc. 929/93 - Promoção de Mandato de Comissão Distrital Regional Provisória. Interessado: Partido Progressista - PP, Secs do Piauí. Referência: Estado do Piauí. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 13- Proc. 922/93 - Promoção de Mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT, Secs do Piauí. Referência: Municípios de Santa Luzia do Piauí, Ourilândia do Norte, Uruema, Pajepe e outros. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 14- Proc. 937/93 - Promoção de Mandato de Comissão Distrital Regional Provisória. Interessado: Partido Progressista Reformado - PPR/Nacional. Referência: Estado do Piauí. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 15- Proc. 892/93 - Promoção de Mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Progressista Reformado - PPR, Secs do Piauí. Referência: Municípios de Itaituba, Choucri, Jacaracanga e outros. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 16- Proc. 927/93 - Promoção de Mandato de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Secs do Piauí. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 17- Proc. 894/93 - Anulação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Secs do Piauí. Referência: Municípios de Pau D'Arco. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 18- Proc. 901/93 - Anulação de Comissão Distrital Regional Provisória. Interessado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU. Referência: Estado do Piauí. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 19- Proc. 893/93 - Anulação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Progressista Reformado - PPR, Secs do Piauí. Referência: Municípios de Guaxupé, Juruati, Bayeux e outros. À unanimidade, o Tribunal deferiu o pedido. 20- Procs. 905, 906 e 837/93 - julgada em bloco. 20.1 - Proc. 905/93 - Anulação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secs do Piauí. Referência: Município de Anapólis Cereia. 20.2 - Proc. 906/93 - Anulação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Secs do Piauí. Referência: Município de Ilhéus. 20.3 - Proc. 837/93 - I - Promoção de Mandato de Comissão Municipal Provisória; II - Anulação de Comissão Municipal Provisória de Barcarena, Talândia e Itupiranga. III - Anulação da Comissão Municipal Provisória de Santa Cruz da Araguaia. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB,

seção do Pará. Referência: I - Município de Abaetetuba, Abel Figueiredo, Alencar,  
e outros. - À unanimidade, o Tribunal decide sobrestar o pedido, face  
a manifestação do juiz Ignácio Campos sobre o que consta na ata  
da sessão de dia 20 de maio de 1993. 21 - Proc. 907/93, Promoção  
de Mandato de: I - Comissão Distrital Provincial; II - Distrito  
municipal; III - Comissão Municipal Provincial. Intermediário:  
Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará. Referência: III - São Do-  
mingos do Araguaia, Nova Turisotera e outros. - À unanimidade,  
o Tribunal não conhece do pedido. 22 - Proc. 926/93 - Arqui-  
mento de Mandato Procuratório. Intermediário: Partido Trabalhista Bra-  
sileiro - PTB, Seção do Pará. - À unanimidade, o Tribunal julga  
prejudicado, uma vez que já foi julgado o pedido. 23 - Proc.  
972/93 - A Des. Presidente submeteu a apreciação o expediente  
de Distrito do SOG desta data, sobre a vinculação do Município  
de Floresta do Araguaia, Banach e Nova Ipixuma a seu Elei-  
toral. - À unanimidade, o Tribunal resolve vincular os novos  
Municípios do Pará às zonas Eleitorais no forma do anexo  
(Prelúdio no 1171). 24 - A Des. Presidente solicita ao Tribu-  
nal autorização para decidir "ad-referendum" assunto urgente.  
Autorizado. Unânime. 25 - A Des. Cláudia Pontes  
em rápidas palavras apresenta sua despedida por re-  
tratar da última sessão do ano, agradece ao presentes  
e a todos os peritos que colaboraram durante a sua  
gestão na Presidência desta Corte. III - "Parnaguá de Sentir"  
- Do Procurador Eleitoral ao Juiz Relator. 01 - Proc. 848/93.  
Pedido de Providências. Requerentes: Luiz Otávio de Carvalho  
e outros. Assunto: Sobre procedimentos praticados pelos membros  
da atual Comissão Regional Provincial do PTB, Seção do Pará.  
Relator: Juiz Roque Damasceno. 02 - Proc. 854/93 - Mandato  
de Segurança. Impetrantes: Luiz Otávio de Carvalho e  
outros. Impetrado: Comissão Executiva Nacional do  
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Relator: Juiz Maria  
Hélvia Ferreira. - Do Relator ao Procurador Regional  
Eleitoral. 01 - Proc. 853/93 - Pedido de Registro de Chapa.

Requerentes: Luiz Otávio de Carvalho e outros, concorrenciais do PTB/PA. Relatora: juíza Cláudia Helena Ferreira. 01 - Proc. 456/93. Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Rurópolis, Relator: juíza Yvonne Marinho. 02 - Proc. 872/93. Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido do Trabalhador - PT. Referência: Município de Paragominas. Relator: juíza Yvonne Marinho. 03 - Proc. 608/93-A - Desmembramento de terra. Referência: 20ª Terra - Santarém. Requerente: juíza Edineia Oliveira Tavares. Relatora: juíza Yvonne Marinho. 04 - Proc. 464/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Município de Canuto. Relator: juiz Ignácio Campos. 05 - Proc. 456/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Município de Rurópolis. Relator: juíza Yvonne Marinho. 06 - Proc. 876/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido do Trabalhador - PT. Referência: Copitas Poco. Relator: juíza Vanyeth Brito. 07 - Proc. 492/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Município de Açuá. Relator: juíza Cláudia Helena Ferreira. 08 - Proc. 451/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Município de Mãe do Rio. Relator: juíza Cláudia Helena Ferreira. 09 - Proc. 455/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Município de Monte Alegre. Relator: juiz Daniel Paes Ribeiro. 10 - Proc. 457/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB. Referência: Município de Belém. Relator: juíza Cláudia Helena Ferreira. 11 - Proc. 423/93 - Registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido Comunista do Brasil - PC do B. Referência:

181

Município de Cassiporã. Relator: juiz Cláudia Helena Ferreira - 12. Proc. 152193 - Registro de Quitação Municipal e respectiva Comissão Executiva. Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

Referência: Município de Santo Antônio do Tauá. Relator: juiz Ignácio Campos. I. "Entrega de Autos" - Proc. 1037192 julgado em 14-12-93; Proc. 159193 julgado em 16-12-93; Procs. 888, 871, 693, 633, 726, 875, 873, 400, 928, 877, 857, 874/93, 2067/92 e 517/89. Julgados nesta sessão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:30 horas. (quatorze horas e trinta minutos). Eu, Juiz Secretário, mandei lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada e assinada pelos juizes membros e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Cláudia Helena Ferreira  
 Ignácio Campos

Cláudia Helena Ferreira  
 Ignácio Campos

Ata da 01ª sessão de 01 de fevereiro de 1994 do TPE/PA.

Foi primeiro dia do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e quatro às 9.00 horas (nove horas), na sala de suas sessões, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência da Des. Maria de Nazareth Buzo de Souza, em exercício, presentes os juizes: Des. Carlos Gonçalves, Des. Paul Bourinho, Ignácio Campos, Yonme Florinho, Maria Helena Faria; Ausência justificada: De Daniel Paul Riburo. Procurador Regional: Dr. Paulo Afonso, Secretário: Srta. Maria Louisa Negreiros - Diretora Geral. I. "Parte Administrativa". J. A Des. Nazareth Souza anunciou a presença do Des. Carlos Gonçalves que vem tomar posse como membro efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, na vaga aberta com o término do 2º biênio da Des. Elimerie Pontes, e face a simplicidade que o homenagem é revestido, solicitou dispensa das formalidades que o ato require. 2. Lido o ofício n.º 0952/93 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando a escolha do Magistrado, puse o compromisso regimental, sendo declarado empossado, tome assento na bancada. 3. Franqueado a palavra, fizeram uso: Dr. Paul Bourinho: Puz e palavra justamente, na para fazer um discurso nem qualquer exaltação, porque qualquer discurso ou qualquer exaltação não dá para traduzir as qualidades meritórias de V. Exa., o Des. Carlos, que acaba de ser empossado como Vice-Presidente deste Corte. Conto V. Exa. e ele foi um dos espelhos que sempre me conduziu na vida, desde os primeiros instantes que veio de Castanhal e, de lá veio para cá. Contando o no seu trabalho cotidiano, sempre se pautou pela simplicidade natural de tudo que existe em si como se fosse um reflexo de própria natureza em que vivemos. Assim como o sol amantece, enfim vem o ocaso. Todos os dias sem qualquer modificação, a não ser pelas nuvens eclipsadoras que tentam às vezes, demover-lo de sua claudade; naturalmente que V. Exa. ao longo de sua vida como Magistrado, como um sol de justiça que o representa e que o é na realidade, teve os seus eclipses, mas por ele, porque o eclipse não é feito pelo sol, mas pelas nuvens turbulentas, porque repre-

rente o comportamento da sociedade odierna ou do meio ambiente que  
vivemos. A verdade é que a pessoa de V. Exa. como Vice-Presidente desta  
Corte, é até mais que uma ótima aquisição do Egrégio Tribunal, é um  
merecimento desta Corte tê-lo aqui conosco e, com inteira certeza  
mais uma vez, agora nas longinquamente, mas bem de perto inúmeras a-  
prendeu lições inúmeras e inelutáveis e, por esta razão é que um de  
mim esse contentamento e o impulso natural das minhas emoções, para  
traduzir minha palavra e dizer que nemas no conhecimento, nas sub-  
serviente, mas subalterno conhecimento de V. Exa., porque cada conhecimen-  
to é uma virtude a mais, aversada na vida de cada um de nós. Exaltan-  
cia, tê-mos como irmãos e como pais. como irmãos porque pertencemos  
a este família, e como pais porque integramos um colegiado de justiça,  
e acima de tudo, que ponamos fazer de nossos comportamentos aqui, a  
continuidade da fraternidade pregada pelo próprio Deus e harmonizada  
por nós próprios, através de uma só e simples palavra: sejam perfeitos como  
o pai que está no céu. Felicidades por V. Exa., compensar para os nossos  
e acima de tudo, harmonia para os nossos entendimentos. Seja bem-  
vindo Exaltância, por os votos pessoais, embora não representando este Corte,  
porque eu sei que na mente de cada um e no entendimento de cada um,  
cada um gostaria de dizer uma palavra, ainda que fosse "seja bem-vindo".  
Obrigado pela presença de V. Exa. neste Corte. O Sr. Presidente - A palavra continua  
à disposição dos Sr. Juizes. O Sr. Juiz Ignácio Campos - Pela palavra. O Sr. Vi-  
ce-Presidente - Tem V. Exa. a palavra. O Sr. Juiz Ignácio Campos: Sua Presidência, pela  
a palavra para igualmente dirigir algumas considerações em torno da pes-  
sa do Dr. Des. Carlos Gonçalves, perante este Egrégio Tribunal Eleitoral. V.  
Exa. Des. Carlos, com a simplicidade que o caracteriza, fez com que S. Exa.  
Des. Presidente, que me o tradica de trazê-lo ao plenário exaltado solen-  
nemente com pompa e circunstância por todos os juizes deste Corte. Todavia  
o fato poderá ser devidamente considerado quando V. Exa. já depois de  
ter o nome supragado por nós inelutavelmente, segundo os preceitos cons-  
titucionais os dois desembargadores que integram o Tribunal Regional  
Eleitoral mas, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente. Neste  
data esperamos que S. Exa. Des. Presidente nos permita trazê-lo ao plená-  
rio para ocupar ao cargo, e destinar o escrutínio deste Tribu-

mal, Mas V. Exa. Des. Carlos Gonçalves, sabe Também que tenho motivos particulares de muito satisfação em vê-lo com assento aqui embora à esquerda de meus pares. A bancada de esquerda putende juntamente com a bancada de direita, pois entendemos que é um divisor natural que se impõe nas bancadas legislativas e dos Tribunais, mas se trate de um divisor de águas, mas apenas um do sistema finciss essa história de esquerda e direita; aqui só temos um partido, um Partido legal, por que entendo dizer que fora de lá não há salvar. V. Exa. seja bem-vindo a este Corte. Teremos em 1994, quase quarenta, digo, quarenta anos depois, a eleição mais completa da história do Brasil. Se não me engano, em 1954 houve uma eleição similar em que apenas nos concorreram os Pufitos e Vice-Pufitos à eleição para a escolha do sistema proporcional. Isso nos fez supor um ano de muito Trabalho, do qual não exigido de nós a máxima disposição a nossa causa, e nós estamos aqui prontos para assumir todos os postulados que a lei nos exige, de preferência de acordo com as nossas consciências, guardadas às proporções do voto de cada Juiz. Embora com o plenário vazio o desempenho deste Tribunal terá muito a ver com os postulantes ao cargo, e também com os advogados que farão as suas intercessões. Se todo advogado fizer uso da ética profissional e levar em consideração apenas a verdade dos autos, não haverá conflito no Tribunal. É uma ordem natural das coisas, a lei prevê todas as situações, tanto de deferimento, como de indeferimento. O que há necessidade é de que a corte seja unida no propósito de bem servir à Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral apesar de ser um órgão do Poder Judiciário Federal, ainda não possui sua independência com magistrados que lhe sejam próprios, e vai buscar o serviço, o devotamento e a causa dos magistrados do 1º grau, estamos quando a tramitação no Congresso; não esperamos que isso possa, mas se vier não será grande surpresa pois como V. Exa. comentou há pouco a respeito da Emenda em tramitação que alguém teria perguntado ao Presidente da República: quem reza a missa, não é o padre? Há Bispo sem sacudite? Há advogado ou Promotor sem ser advogado originariamente, ou seja, Bacharel em Direito; não há. Portanto, vamos deixar o curso bem nor

981

mal: temporários ou não, estamos aqui para servir à lei. Falei vo-  
tos que V. Exa. tenha um feliz desempenho nesta Corte. Das minhas  
palavras de incentivo, e ao mesmo tempo parabenizando-o pelo in-  
tegrar ao colégio Tribunal Regional Eleitoral. Desejo. Puro - a  
palavra continua à disposição. O Sr. Juiz Paulo Meira - seu Presidente  
pelo a palavra. Desejo. Puro - tem V. Exa. a palavra. O Sr. Juiz  
Paulo Meira: seu Juiz deste Egrégio Tribunal, Des. Carlos Gonçal-  
ves, especialmente, que hoje é empossado em uma das cadeiras des-  
ta Corte. O Ministério Público, sendo justamente o órgão que fun-  
ciona em todas as esferas judiciais do País, é imbuído com essas  
funções em todas as manifestações de apelo, em todas as manifesta-  
ções judiciais e em todas as manifestações de competência desses  
Colegiados. Na Justiça Eleitoral há uma situação singular de transi-  
toriedade daquelas que vem ocupar as funções judiciais, e de con-  
tinuidade em regra do órgão do Ministério Público, porque há u-  
ma notabilidade muito lenta, e quando há poucos Procuradores,  
da quase não existe. Por isso, como já disse em outras ocasiões, o  
Ministério Público soma todas as dores, todas as tristezas, todas as  
saudades ao ver partir os membros que aqui completaram seus bi-  
nios e que voltam aos seus lugares de origem. Mas, ao lado disso,  
como já disse que não há nenhum mal aparente que não traga  
benefícios passados, o Ministério Público tem a obrigação de servir  
aqueles que partiram e que regressam a este lar, porque a Pri-  
meira Instância e a Segunda Instância nele são representadas. En-  
tão este prazo e este satisfação é exclusiva do Ministério Público,  
porque quando V. Exa. aqui estiver na outra vez, nenhum dos mem-  
bros que atualmente têm assento aqui, ocuparam alguma cadeira  
deste lar. Portanto, tenho imensa obrigação de recebê-lo aqui. É não  
apenas a obrigação de recebê-lo, mas também a noção de que V. Exa. se-  
rá de extrema valia neste ano eleitoral tão difícil que vamos atru-  
vurar. Como já disse, V. Exa. é um homem modesto; não apenas  
um homem simples, porque o simples é aquele desprovido de qualida-  
des, e que na sua simplicidade se recolhe ao seu lugar e não faz  
alusão de qualquer posicionamento seu. V. Exa. é um homem modis-

to e dotado de grandes qualidades. Há três qualidades básicas que um juiz deve possuir: prudência, modéstia e equilíbrio. E, V. Exa. possui todas essas qualidades: é prudente, é equilibrado, é um juiz sereno que encara os problemas mais agudos e mais constrangedores com equilíbrio, que lhe é peculiar. E vamos precisar muito disso neste ano; de prudência, de equilíbrio e de serenidade. V. Exa. a quem está para nos ajudar a conduzir este ano eleitoral tão difícil, dentro de um clima de respeito recíproco entre os partidos, bem como com a justiça, porque há imensos interesses envolvidos e que vai se entretocar aqui no decorrer do registro dos candidatos, da eleição e da apuração dos resultados. Contar, portanto: é um grande prazer tê-lo aqui conosco Des. Carlos, V. Exa. dará uma grande contribuição a este Tribunal como já deu quando aqui passou pela última vez. Meus parabéns. A Deus. Coloca novamente à disposição de todas a palavra. A Deus. Vou me afastar e peço a palavra, que lhe é concedida. Palavras de Des. Yvonne Fainho: Sra. Presidente, demais membros deste Colegiado, procuradores, peritos Des., as verdades muitas vezes são ditas com poucas palavras, oportuno este momento para associar-me às manifestações de carinho prestadas à V. Exa., para dizer do fundo do meu coração ao amigo, ao Desembargador que muito tem contribuído com suas decisões para a credibilidade do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, a minha satisfação e ao mesmo tempo de renovar-lhe felicidades no desempenho da nova missão que hoje lhe foi confiada. Parabéns Des. Carlos e aqui está, estarei sempre pedindo, solicitando as lições que sempre faço quando os meus processos estão em suas mãos. Seja feliz, Des. Carlos Fernando Gonçalves. Palavras do Des. Carlos Fernando Gonçalves: Sra. Presidente e demais membros, eu tinha já dito que não ia usar da palavra, pois não sou orador, mas sou obrigado a agradecer as palavras elogiosas ditas aqui neste plenário. Tem um provérbio que diz "o bom filho à casa retorna"; nós já prestamos serviço aqui neste Cora como Juiz de Direito, depois a nossa promoção ao cargo de Desembargador, fomos obrigados a deixar e agora estamos retornando já

no dia de Desembargador. Eu sei que vai ser uma missa espe-  
nhosa, principalmente de presidir uma eleição, como vai ocorrer  
este ano de 94 com eleições quase gerais, mas espero cumprir esta  
missão com zelo e desempenho, sem que haja ou diga alguma  
mágoa. Agradeço as palavras elogiosas de De. Lourinho, De. Pa-  
lo, pessoas que já conheço de muito tempo e, podendo como já  
dize, exercer esta função com dignidade. Meu muito Obrigado.  
Palavras do Des. Maria de Nazareth - Presidente em exercício: De.  
Carlos Gonçalves, eu não poderia também ficar calada, mediante  
tantas manifestações, mas apenas é para dizer à V. Exa. que  
eu hoje, como Presidente em exercício, me sinto ali muito honrado  
em ter-lhe dado posse, pois nem os colegas de Tribunais há mui-  
tos anos, eu já ali me esqueci quantos anos, e V. Exa. sempre  
foi um dos colegas que sempre tive muita lealdade no trato com  
os demais, muita educação, muito equilíbrio e, isto tudo para  
nós é uma satisfação, em termos aqui neste plenário a sua pre-  
sença e a sua colaboração, e eu endosso tudo o que de bom foi  
dito a respeito de V. Exa. 4- Dando prosseguimento a reunião, a Des.  
Presidente em exercício, abre portões para registrar a presença de  
duas mudoras ocupantes do cargo de Taquígrafas - Ana Carla  
Ferreira e Maria Santos - pela primeira vez neste plenário, aprova-  
das em concurso público, e também a mudora Michele Baptista  
Luis, que exerce suas atividades no Gabinete de Diretoria Geral;  
à todas, votos de boas vindas. 5- A Des. Presidente em exercício, a-  
nuncia a eleição, realizada por escrutínio secreto para escolha do  
novo Presidente de Casa, à qual concorrer apenas os Juizes da  
Classe dos Desembargadores. 6- Realizada a votação através de eleições,  
digo, realizada a eleição através de votação secreta, a Des. Presi-  
dente designa os Juizes Yvonne Marinho e Ignácio Campos para  
procederem a apuração, constatando-se a unanimidade em favor  
da Des. Maria de Nazareth Souza. 7- Proclamado o resultado, a  
Des. Presidente em exercício, anuncia que a posse será realizada no pró-  
ximo dia 10 de janeiro, às 18:00 horas. 8- A Des. Presidente em exercício  
invocando o disposto no art. 26 do Código Eleitoral, sustenta a au-

mulatividade das funções de Vice-Presidente com a de Corregedor Eleitoral, pelo Des. Carlos Gonçalves. A unanimidade, o Tribunal aprova. 9- Atas das sessões 93: à 100: lidas e aprovadas. 10- Proc. 085/94- Relatório das atividades do Tribunal no exercício de 1993. A unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 11- Proc. 086/94 - Telex nº 073, 28.01.94 do Presidente do TRF-1ª Região, comunicando designação do Juiz Federal substituto, Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira, para integrar este Tribunal, no período de 07.02.94 à 08.03.94. A unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 12- Proc. 087/94 - Ofício nº 48, 28.01.94 do Juiz Daniel Paes Ribeiro, comunicando que foi convocado para integrar o TRF-1ª Região, no período de 01.02.94 à 01.04.94. A unanimidade, o Tribunal toma conhecimento. 13- O Des. Presidente em exercício, comunica que os demais expedientes serão apreciados na próxima sessão, quinta-feira, com início previsto para às 8:30 horas.

II - "Passagem de Autos". Dos relatórios ao Procurador Eleitoral, que os devolveu à Mesa com parecer: 01- Proc. 449/93-A- Pedido de providência. Requerente: Francisco Xavier Cayres. Relator: Des. Presidente. 02- Proc. 031/94 - Indicação de Preparador Eleitoral para a localidade de Boa Vista, no município de Acará. Interessada: Dra. Ruthia Nazare Valente do Couto Fortes. Indicado: Gilberto de Souza Carneiro. Relator: Des. Presidente. 03- Proc. 064/94 - Indicação de Preparador Eleitoral para o município de Terra Santa. Interessada: Dra. Rosa de Fátima de Costa Navegantes. Indicado: José Roberto Carvalho. Relator: Des. Presidente. 04- Proc. 065/94 - Indicação de funcionário para exercer a função de Escrivão Eleitoral de 44ª zona (Potel), em substituição ao titular. Indicado: Tony Wakindo Ferreira. Relator: Des. Presidente. 05- Proc. 066/94 - Prestação de contas. Suplemento: Cdt\$ 70.000,00. Finalidade: diversas despesas de pequeno vulto. Responsável: Reinaldo Garcia Farias. Relator: Des. Presidente. 06- Proc. 067/94 - Indicação de Processo, digo, de Preparador Eleitoral para o município de Bagre, pertencente a 15ª zona (Buenos). Interessada: Dra. Rosa Maria Gomes de Farias. Indicado: Miguel Gonçalves Pantoja. Relator: Des. Presidente. 07- Proc. 068/94 - Prestação de contas. Objeto: suplemento de fundos. Suprida: Rosa Lúcia de Ca-

101

melas Boston. Valor: c/ \$ 40.000,00. Relatora: Dese. Presidente. 08 - Proc. 069/94 - Prestação de Contas. Objeto: Suprimento de fundos suprido: Leonardo de Noronha Faveros. Valor: c/ \$ 555.000,00. Relatora: Dese. Presidente. 09 - Proc. 895/93 - Indicações de Preparador Eleitoral para o município de Acaá, pertencente a 30ª Zona Eleitoral (Belém). Interessado: Prefeito Municipal de Acaá. Indicado: Manoel Evangelista. Relatora: Dese. Presidente. 10 - Proc. 938/93 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL - Secar do Pará. Referência: Município de Jacundá. Relatora: Dese. Presidente. 11 - Proc. 063/93 - Abertura e encerramento do Livro de Ata do Partido Socialista dos Trabalhadores Unidos - PSTU - Secar do Pará. Relatora: Dese. Presidente. 12 - Proc. 04/94 - Prorrogação de Mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR - Secar do Pará. Referência: Tucumã, Cachoeira do Arari e Boga. Relatora: Dese. Presidente. 13 - Proc. 953/93 - I - Prorrogação de Mandato de Comissão Municipal Provisória. II - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT - Secar do Pará. Referência: I - municípios de Conceição do Pará, Tomimão do Arari, Parauapebas, Capanema, Jacundá, Tucumã, Itaituba e Santo Antônio do Tauá. II - Quanaá. Relatora: Dese. Presidente. 14 - Proc. 012/94 - Prorrogação de Mandato de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT - Secar do Pará. Referência: municípios de Tomé-Açu, Itupiranga e Eldorado dos Carajás. Relatora: Dese. Presidente. 15 - Proc. 016/94 - Anotações de Comissão Regional Provisória. Interessado: Partido da Mobilização Nacional - PMN - Secar do Pará. Relatora: Dese. Presidente. 16 - Proc. 029/94 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido de Frente Liberal - PFL - Secar do Pará. Referência: Município de Barcarena. Relatora: Dese. Presidente. 17 - Proc. 030/94 - Anotações de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido de Frente Liberal - PFL - Secar do Pará. Referência: Município de Beneditos. Relatora: Dese. Presidente. 18 - Proc. 035/94 - Anotações de Comissão Diretora Municipal Provisória. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR - Secar do Pará. Referência: Município de Belém. Relatora: Dese. Presidente.

- 19 - Proc. 036/94 - Anotações de Comissas Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL - Secar do Pará. Referência: Município de Mocajuba. Relatora: Dosa. Presidente.
- 20 - Proc. 037/94 - Prorogas de Mandato de Comissas Municipal Provisória. Interessado: Partido Liberal - PL - Secar do Pará. Referência: Município de Santa Barbara. Relatora: Dosa. Presidente.
- 21 - Proc. 038/94 - Fixação de número de membros para compoziar de Diretórios Municipais. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Secar do Pará. Relatora: Dosa. Presidente.
- 22 - Proc. 039/94 - Anotações de Comissas Municipal Provisória. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB - Secar do Pará. Referência: Municípios de Novo Repartimento, Brejo Branco, Moji, Mocajuba, Curionópolis, São Domingos do Araguaia e Pau D'Arco. Relatora: Dosa. Presidente.
- 23 - Proc. 041/94 - Anotações de Comissas Diretora Municipal Provisória. Interessado: Partido Progressista Reformador - PPR - Secar do Pará. Referência: Municípios de Umará, Boreama, Ananindeua, Orixim e Santa Maria do Pará. Relatora: Dosa. Presidente.
- 24 - Proc. 042/94 - Anotações de Comissas Regional Provisória. Interessado: Partido Popular - PP - Secar do Pará. Relatora: Dosa. Presidente.
- 25 - Proc. 043/94 - Prorogas de Mandato de Comissas Regional Provisória. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT - Secar do Pará. Relatora: Dosa. Presidente.
- 26 - Proc. 044/94 - Anotações de Comissas Regional Provisória. Interessado: Partido Social Democrático - PSD - Secar do Pará. Relatora: Dosa. Presidente.
- 27 - Proc. 045/94 - Abertura e encerramento de Livro de Atas do Partido Social Democrático - PSD - Secar do Pará. Relatora: Dosa. Presidente.
- 28 - Proc. 047/94 - Anotações de Comissas Regional Provisória. Interessado: Partido da Reedificação de Ordem Nacional - PRONA - Secar do Pará. Relatora: Dosa. Presidente.
- 29 - Proc. 049/94 - Solicitações. Interessado: Sr. Ivan Huniz Corvalho. Relatora: Dosa. Presidente.
- 30 - Proc. 050/94 - Anotações de Comissas Municipal Provisória. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL - Secar do Pará. Referência: Município de Solimópolis. Relatora: Dosa. Presidente.
- 31 - Proc. 048/94 - I - Anotações de Comissas Municipal Provisória de São João de Pirabas. II - Prorogas de Comissões Municipais

Provisórias Internadas: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Secar do Pará. Referência: Municípios de Abaetetuba, Abel Figueiredo, Alinquer, Almerim, Altamira, Augusto Correa, Aurore, Barcoana, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Capitães Poas, Conceição do Araguaia, Euralindo, Garopós do Norte, Goiânia do Pará, Inhangaí, Ipixuna, Itituba, Itupiranga, Jacareacanga, Maracanã, Pedra Branca, Moji, Obidos, Pacaja, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Santa Luíza do Pará, Santarém do Araguaia, São Miguel do Guamá, Tailândia, Tucumã, Vigia, Vitória do Xingu, Xinguara. Relatora: Dosa. Presidente. 32 - Proc. 073/94 - Redireções de Competências Extraordinárias. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL - Secar do Pará. Relatora: Dosa. Presidente. 33 - Proc. 075/94 - I - Promoveção de Mandato de Comissão Municipal Provisória, II - Anotação de Comissão Diária Municipal Provisória. Interessado: Partido dos Trabalhadores - PT - Secar do Pará. Referência: I - Municípios de Ananindeua, Barcoana e Garopós do Norte, II - Município de Costenhal. Relatora: Dosa. Presidente. 34 - Proc. 076/94 - Solicitação: Solicitante: Ariam Fragoso dos Santos. Relatora: Dosa. Presidente. 35 - Proc. 077/94 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL - Secar do Pará. Referência: Município de Puroópolis. Relatora: Dosa. Presidente. 36 - Proc. 934/93 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT - Secar do Pará. Referência: Municípios de Traianópolis e Garopós do Norte. Relatora: Dosa. Presidente. 37 - Proc. 936/94 - Anotação de Comissão Municipal Provisória. Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL - Secar do Pará. Referência: Município de Santo Antônio do Pará. Relatora: Dosa. Presidente. 38 - Proc. 078/94 - Formação de Rede de Rádio e Televisão. Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT - Secar do Pará. Relatora: Dosa. Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10:00 horas (dez horas). Eu, Secretário, mandei lavrar este Ato que, depois de lido e aprovado é assinado pelos Juizes Membros e pelo

*Handwritten signature*

Procuraduría Regional Electoral.

~~Brakem~~  
~~Alvarez~~

~~Yoniel~~

~~Alcira~~ ~~Alvarez~~ ~~Tenen~~

~~Sanchez~~

~~Alvarez~~



*Edwards*

181

*[Handwritten signature]*

*Chap* 195

192  
O. J. ...

*Handwritten signature*  
196

12  
1883

197

101

101



~~Lab~~

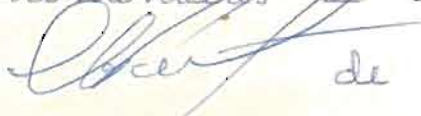
199

*[Faint, illegible handwriting]*

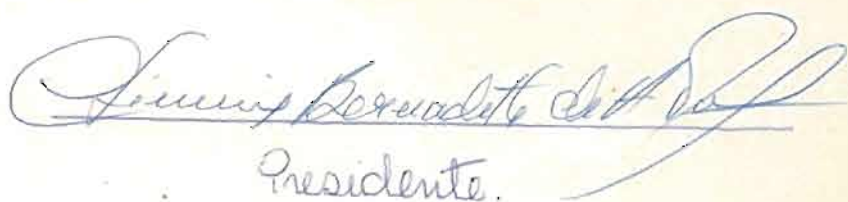
[The remainder of the page contains horizontal lines for writing, which are currently blank.]



"Termo de Encerramento"

Contém este livro duascentas folhas tipograficamente numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso e servirá para a lavatura de Atas deste Tribunal Regional Eleitoral, como foi dito no termo de Abertura.

Belém, 13 de abril de 1993.

  
Presidente.

